Pregão Eletrônico 05/2023

Processo Administrativo nº012/2023

Protocolo nº 4539/2023

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

Solicitante: Divisão de Iluminação Pública

Abertura: 13/03/2023 – Nova Data
Horário: 09h00min

Volume 02

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 21
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000009315/2023	1FA.X8H.9XY-TV	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA,

BAIRRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	15/02/2023 02:00:13	-

Súmula:
1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 05/2023 - MATERIAL ELÉTRICO - LED

Obs[illegible]ção:

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 15/02/2023 14:16:14

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 282
Ass

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal , artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1ºe 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 283 Ass

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2023, tem sua sessão prevista para dia 28 de fevereiro de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 289
Ass

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

> ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***
> ***Art. 37°*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

> ***Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993***
> ***Art. 3º*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia****, a* ***seleção da proposta mais vantajosa para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da* ***legalidade****, da* ***impessoalidade****, da* ***moralidade****, da* ***igualdade****, da publicidade, da probidade administrativa, da*

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 285 Ass

*vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Decreto n° 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas.

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 20 do Inmetro e 62.2022, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Industria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 296
Ass

A – DA POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

No Anexo I – Termo de Referência, no item 03, está sendo solicitada a luminária pública de Led com **potência máxima de 220W**, com um fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens o que resulta em uma eficiência mínima de 163 lm/W.

Realizamos uma consulta no site do INMETRO, nas luminárias certificadas pelo mesmo, e verificamos que na potência de 220W só existe uma marca que atende o edital, no caso a marca Soneres, ressaltando que existem 17 modelos de luminárias certificadas na potência de 220W, como o edital solicita potência máxima, abrangemos a pesquisa e na potência de 215W não existe nenhuma luminária certificada, na potência de 210W não existe nenhuma luminária que atenda mesmo existindo 08 modelos certificadas, já na potência de 205W só existe uma marca que atende o edital, no caso a marca Tecnowatt e por fim na potência de 200W existem 147 modelos e existem 05 modelos de diferentes fabricantes que atendem as especificações técnicas.

Vale ressaltar aqui que no ano passado foi publicado o Edital do pregão eletrônico 127/22 – processo nº 66.863/2022, onde foram solicitadas luminárias nas potências máximas de 62W e 155W e com uma eficiência energética em média de 145 lm/W, esse pregão acabou sendo cancelado; o edital atual solicita as mesmas quantidades de luminárias nas potências de 60W e 150W porém foi incluída a potência de 220W, ora se existe um projeto luminotécnico com certeza o mesmo foi utilizado para estabelecer as especificações técnicas solicitadas em ambos os editais até porque não existiria tempo hábil para realizar um novo projeto desde a data do cancelamento do PE 127/2022 e a finalização do PE 05/2023 , ou seja como pode em um pregão ser solicitada a eficiência de 145 lm/W e no outro 163 lm/W, qual a justificativa técnica para essa diferença, que aliás é bem considerável.

Caso o município mantenha a decisão de solicitar uma luminária com potência máxima de 220W e eficiência mínima de 163 lm/W estará incorrendo em um direcionamento de marca visto que somente duas marcas irão atender o edital, no caso Soneres e Tecnowatt, até porque o critério de julgamento é o de menor preço global.

SEFAZ FAZENDA RIO GRANDE DO NORTE
Folha Nº 157
Ass.

O direcionamento de um Edital para marcas específicas, é terminantemente proibido pela legislação vigente para a natureza dos objetos a serem adquiridos e tampouco sem justificativa técnica em vista do grande número de marcas disponíveis no mercado com o devido registro junto ao INMETRO.

A legislação é bem clara quanto ao assunto:

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bem e s e serviços ***sem similaridade ou de marcas****, características e especificações exclusivas,* ***salvo nos casos em que for tecnicamente justificável,*** *ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido ***sem indicação de marca;*** ***A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público****. (Acórdão 113/16 – Plenário)*

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e ***tecnicamente justificada*** *nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).*

Portanto entende a impugnante que deve ser retificado a potência do item 03, estabelecendo uma potência máxima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 32.600 lumens.

B – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO

O projeto luminotécnico, com referência à especificação de luminárias para aplicação nos parques de iluminação pública das Cidades, com base na norma da ABNT NBR 5101:2018 – que está em revisão – é sem dúvida equiparado às condições do projeto executivo/básico fixado nos termos do inciso X do art. 6 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, sem o qual, o edital de licitação não pode ser publicado, e somente deve ser elaborado por um profissional devidamente habilitado em seu Conselho de Classe para fazê-lo, lançando

no termo de referência, vinculado ao instrumento convocatório, a sua identificação de responsabilidade técnica para efeitos futuros de eventuais questionamentos quando da aquisição do produto por parte da Administração Pública.

PM MAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 288
Ass

Com efeito, a norma de procedimento ABNT NBR 5101:2018 estabelece os requisitos mínimos para iluminação de via públicas, propiciando segurança ao deslocamento de pedestres bem como ao tráfego e de veículos. O Agente Público ao escolher uma nova tecnologia a ser aplicada no parque de Iluminação, está obrigado a se apoiar em um projeto luminotécnico para fazer a sua melhor escolha, a fim de definir as especificações que serão exigidas no Termo de Referência levando em conta suas respectivas faixas de variação de potência (*ex: de 40 watts a 45 watts ou mesmo até 95 watts com a fixação mínima de fluxo luminoso e eficácia luminosa mínima em lm/watts*) e faixas de consumo que serão aplicadas nas vias, bem como suas classificações, quais sejam: a) vias urbanas; b) via de trânsito rápido; c) via arterial; d) via coletora ou e) via local, em especial visando evitar a poluição luminosa que é traduzida em projetos de iluminância que identificam superdimensionamentos não condizentes com a iluminação recomendada na Norma ou por luminárias sem o correto controle de dispersão de luz, como bem destacado na norma técnica.

De outro lado, as características do equipamento e sua fotometria devem ser delineadas nesse projeto que estabelece medições do fluxo luminoso, rendimento, eficácia luminosa, potência absorvida e eficiência, bem como outras grandezas elétricas mínimas que são comprovadas por Certificação e Registro no INMETRO. Por essa razão, as descrições desses equipamentos não podem ser inseridas em Termos de Referências de forma aleatória, mesmo em situações nas quais o gestor público tenha preferência por um determinado equipamento, já que esse tipo de postura afronta a regra constitucional relativa ao princípio da impessoalidade, prevista no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, como também a norma de regência contida no § 5° do art. 7° da Lei n° 8.666/93, que veda a fixação de características e especificações exclusivas de uma marca e/ou fabricante.

Com efeito, as luminárias recomendadas para reduzir a parcela de iluminação pública na poluição luminosa devem possuir uma classificação que mantenha baixa a emissão de luz acima do eixo horizontal, possua alta eficiência luminosa e permita baixos ângulos de instalação, sem prejuízo da necessária avaliação de temperatura de cor que podem influenciar

diretamente em áreas de preservação ambiental, afetando diretamente a fauna em locais que a projeção de temperatura de cor não poderão superar mais de quatro mil kelvin, como fixado na Portaria nº 20/2017, do INMETRO, que estabeleceu os requisitos técnicos a serem atendidos pelas luminárias para iluminação pública viária, visando a eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

A Administração Pública deve promover a melhor contratação possível, com observância ao princípio da isonomia, não cabendo à autoridade administrativa se afastar e/ou negar o cumprimento a lei, visto que suas preferências ou antipatias por esta ou aquela disposição legal são absolutamente irrelevantes, razão pela qual incluir nos Termos de Referência especificações afastadas de projetos luminotécnicos, ainda que superestimadas – portanto fora dos padrões técnicos adequados ao que determina a Portaria nº 20/2017 do INMETRO –, é comprometer completamente a aquisição de produtos que, de outra forma, atenderiam com precisão técnica aos padrões de iluminância, luminância e uniformidade exigida na norma de procedimento para elaboração de projetos, bem como macular a imparcialidade do processo administrativo de aquisição desses materiais, tornando nulos não só a licitação como quaisquer contratos adjudicados ao vencedor e reduzindo a competitividade por força do direcionamento do edital.

Essas distribuições de intensidade são geralmente projetadas para uma faixa típica de via que apresenta determinadas condições, e que incluem: altura de montagem de luminárias, como posição transversal – avanço –, espaçamento, posicionamento, largura das vias a serem efetivamente iluminadas, levando em conta porcentagem do fluxo luminoso na pista, essencial para manter a eficiência do sistema.

Assim, se a iluminação pública tem como principal objetivo proporcionar viabilidade para segurança do tráfego de veículos e de pedestres, trazendo também segurança aos operadores e pessoas envolvidas no trabalho cotidiano de administração do trânsito e de mobilidade tanto em áreas urbanas quanto rurais, esses projetos luminotécnicos devem atender os requisitos específicos do usuário provendo benefícios econômicos e sociais para o cidadão, incluindo: i) redução de acidentes noturnos; b) melhoria das condições de vida sobretudo nas comunidades carentes; c) auxílio à implementação da política de segurança

FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 210 Ass

pública, com ênfase na segurança dos indivíduos e propriedades; d) facilidade do tráfego; e) destacar a visualização de obras públicas realizadas à noite; e f) eficiência energética.

O projeto luminotécnico deve ter por base, obrigatoriamente, a Norma ABNT NBR 5101:2018 – Iluminação Pública, a qual define os índices mínimos de iluminância, luminância e uniformidades mantidas ao longo do tempo, a fim de garantir a segurança no tráfego de pedestres e veículos. Inexistindo projeto luminotécnico, não deve ter o gestor público a liberdade de escolha de marca ou modelo de fabricante, sob pena de responsabilidade funcional a partir da publicação do instrumento convocatório.

Quando a Administração Pública executa determinado ato vinculado, ela deve observar, rigorosamente, o que determina a lei, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de liberdade ao administrador para a avaliação de conveniência e oportunidade do ato, pois o instrumento convocatório é a expressão, a formalização do ato vinculado que dará início à competição, gerida, comandada, e de responsabilidade do gestor público.

Somente após definidos os níveis luminotécnicos, por meio de projeto, conforme determina o inciso X, do art. 6, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, é possível especificar os materiais a serem utilizados e a tipologia de distribuição dos pontos de iluminação, de maneira a atingir os valores mínimos exigidos para cada situação, sem perder de vista os custos envolvidos e principalmente a diversidade do potencial construtivo do local, avaliando, por exemplo, as estruturas das redes existentes, postes, prédios, arborização ou quaisquer componentes que possam interferir na montagem do sistema de iluminação.

Diversos editais estão sendo publicados desacompanhados dos referidos projetos luminotécnicos, com especificações esdrúxulas extraídas de catálogos de fabricantes e/ou importadores ou até mesmo entregues por particular ao gestor público com a nítida intenção de prestigiar uma marca, bem como sem a identificação do profissional habilitado, vinculado à confecção do Termo de Referência, com total afronta a norma de regência e com sinais aparentes de possível exigência das características ou especificações exclusivas de uma marca ou fabricante, o que é vedado pelo § 5º, do art. 7º, da Lei 8.666/93. Tais posturas ilegais estão sendo representadas perante os Tribunais de Contas dos Estados, em suas respectivas jurisdições.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 91
Ass.

No tocante ao exame prévio que é submetido à Corte Fiscalizadora, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DIMAS EDUARDO RAMALHO**, já se pronunciou sobre sua importância nos autos do Processo TC-00020/989/13-3 de 20 de fevereiro de 2013, *"o exame prévio de edital tutela o interesse público e não o interesse de particulares, aplicando-se, portanto, os princípios da busca da verdade material e o do formalismo moderado. De fato, a importância da análise de Exame Prévio de Edital é que o Tribunal age antes da realização da licitação e da contratação, preservando o interesse público e dificultando não só a corrupção e o direcionamento das licitações, mas também a atuação de cartéis."*

Nesse aspecto, tratando da necessidade de projetos, em parecer técnico emitido pela assessoria de engenharia do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.SP**, nos autos do **Processo nº 00013088.989.16-5** – Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016, Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de luminária que foi acolhido pelo Voto condutor do Conselheiro Relator **ANTONIO ROQUE CITADINI**, foi consignado que: *"lembrando que o atendimento a tais normas já é exigido do projeto executivo, conforme inciso X, art. 6º, da Lei 8.666. Ou seja, tanto projeto, quanto os materiais devem atender às exigências determinadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas."*

No mesmo sentido, em outro precedente do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, foram repudiadas exigências que prejudicaram indevidamente a competitividade, na decisão proferida nos autos **TC-000928.989.14-4** e **TC- 00941.989.14-7**, de relatoria do eminente Conselheiro **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,** que destacou: *"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a descrição dos produtos almejados pela Administração deve se limitar ao essencial para a sua identificação, sendo vedado o excesso de especificações, sob pena de violar o previsto no artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02. Nestes termos, a decisão prolatada nos autos TC-000059.989.13-7, TC- 000065.989.13-9 (Tribunal Pleno Sessão 04.06.2014) e TC-000071.989.13-9 (Tribunal Pleno Sessão 06.02.2013)"*

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 292 Ass

Os princípios que devem nortear a conduta do administrador público estão previstos na Constituição Federal, e o legislador constituinte incluiu, para aqueles que não obedeceram à diretrizes constitucionais principiológicas relativas à impessoalidade, à moralidade, à motivação e à legalidade, e que são geradoras dos atos de improbidade que: *"os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"*. (art. 37, § 4)

Ainda, a ação ilegal do agente público que desconsidera essas diretrizes constitucionais acarreta, pela teoria da imputação, responsabilidade civil da pessoa jurídica a que ele pertence, já que ela se responsabiliza pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. É de se lembrar que também é assegurado pela Constituição Federal a essa mesma pessoa jurídica que foi responsabilizada pelo dano, o ressarcimento do valor despendido, comprovados o dolo ou a culpa do agente. Tal previsão está encartada na Constituição Federal em seu § 6º, do art. 37, redação, por sinal, clara em seu alcance, e que não merece outra interpretação.

Por sua vez o art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa prevê que: "*os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*" E o artigo 10º, "caput", da mesma Lei dispõe que: *"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente*".

O Estatuto das Licitações e Contratos, alberga norma jurídica específica sobre atos praticados em desacordo com a Lei, onde se destaca o art. 82, dispondo que: *"os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."* E por sua vez, o art. 83 do mesmo diploma legal fixou que *"Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo."*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 293
Ass.

Dessa forma, muito embora a norma da ABNT NBR 5101:2018, que estabelece os requisitos mínimos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança ao deslocamento de pedestres e de veículos, bem como a Portaria nº20/2017 do INMETRO, que versa sobre requisitos técnicos mínimos a serem atendidos pelas luminárias para iluminação pública viária, sejam comandos obrigatórios que vinculam a Administração Pública ao dever de cumpri-los, nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962 - que dispõe do regime obrigatório de observância das normas técnicas nos contratos e compras do serviço público -, é importante destacar que quaisquer exigências superiores ou superestimadas que venham a ser inseridas em Termos de Referência vinculados aos Editais, visando especificar a compra da referida luminária, privilegiando características e especificações exclusivas de uma marca, deve, obrigatoriamente ser justificada com a consequente apresentação do projeto luminotécnico devidamente assinado por profissional habilitado em seu Conselho de Classe para essa finalidade.

Conclui-se, portanto, que havendo indícios nas especificações técnicas nos Termos de Referência que vierem a patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em desrespeito ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, deve o interessado requisitar via lei de acesso a informação cópia do projeto luminotécnico com as justificativas; e não havendo justificativas ou apresentação do projeto nos termos do inciso X, do art. 6, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, elaborado por profissional habilitado, o gestor público que subscreveu o edital de licitação poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública pela ação ou omissão violadora dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Portanto, é imprescindível ao Município de Fazenda Rio Grande/Pr apresentar o projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que seja possível verificar as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório, **bem como apresentar também o projeto luminotécnico referente ao PE 127/2022 para que possamos comparar os mesmos**. Cumpre salientar que caso não haja justificativas ou apresentação do projeto luminotécnico (estudo preliminar), elaborado por profissional habilitado, o agente público que subscreveu o edital de licitação poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 94
Ass.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: "**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**".

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3°, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 295 Ass.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 15 de fevereiro de 2023.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS nº 107.866

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 296
Ass

FERNANDO CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por FERNANDO CARBONERA:00727055070
Dados: 2023.02.15 10:51:20 -03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 292 Ass

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2023.

Resposta à **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, o Princípio da Ampla Concorrência, tendo em vista a (i) exigência de determinada potência de luminária LED e (ii) da necessidade de apresentação de projeto luminotécnico.

De início a Impugnante alega que, no Anexo I – Termo de Referência, no item 03, está sendo solicitada a luminária pública de Led com potência máxima de 220W, com um fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens o que resulta em uma eficiência mínima de 163 LM/W.

Alega que tal exigência restringe o caráter competitivo da licitação, de forma, a princípio, direcionar a licitação para um único fornecedor, e em um segundo momento, alega em seu entendimento que seriam dois fornecedores.

Preliminarmente, se faz necessário, ainda que esteja claríssimo no termo de referência em questão, que as potências são MÁXIMAS, ou seja, desde que atendido o fluxo luminoso mínimo as licitantes podem ofertar quaisquer potências até os limites estabelecidos do referido termo de referência, no caso em questão, até 220W e fluxo luminoso mínimo de 36.000 LM.

Quanto a exigência de eficiência mínima de 163 LM/W, também se faz necessária esclarecer, ainda que seja de conhecimento público e geral do segmento de iluminação pública, que a tecnologia LED evolui constantemente, promovendo diariamente produtos mais eficientes e que consequentemente consomem menos recursos energéticos, favorecendo assim a redução de custos de contas de energia dos municípios.

A Impugnante menciona, como embasamento, a Portaria 20 do INMETRO e a Cartilha ABILUX de "Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública". Quanto à Portaria 20, publicada em 2014, estabelece

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 198
Ass.

os parâmetros mínimos para certificação de produtos no INMETRO. Quanto à Cartilha ABILUX, publicada em 2017, não se trata de norma, não possui validade jurídica e foi concebida também com os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria 20 de 2014.

De 2014 até o presente momento, ou seja, há quase uma década, a tecnologia evolui significativamente, e a eficiência LM/W que outrora era 100 LM/W, se apresenta obsoleta e já há produtos certificados no site do INMETRO com eficiência luminosa próxima a 200 LM/W.

Esta municipalidade não se furta de buscar as melhores soluções para atender as necessidades do parque de iluminação pública, tendo como principais objetivos a eficiência energética, redução da conta de energia paga e custos de manutenção e operação, além da homogeneidade e padronização dos produtos aplicados, desse modo, honrando os munícipes e salvaguardando o erário público.

Ato contínuo, a Impugnante, para dizer o mínimo, incorre ao erro, alegando em um primeiro momento, que apenas um, e depois apenas dois fabricantes atendem este item do Edital.

Em uma simples pesquisa no site do INMETRO (produtos certificados), constatamos que só na potência específica de 220W (lembrando que não há exigência desta potência específica, e sim até 220W, desde que respeitado o fluxo luminoso mínimo), existem oito fabricantes certificados, destes, quatro possuem eficiência LM/W superiores a 163 LM/W, além disso, foram identificados vinte e dois fabricantes com produtos certificados com eficiência superiores a 163 LM/W para potências diversas, entre eles, a própria Impugnante.

Vale ressaltar que há ainda cinco fabricantes no site do INMETRO que não detalham no mesmo suas eficiências LM/W, bem como fluxo luminoso.

Importante mencionar que a própria Impugnante ao questionar o porquê de se utilizar produtos com eficiência luminosa maior e/ou igual a 163 LM/W, incorre em total incoerência, pois na mesma consulta ao site do INMETRO, constatamos que ela possui QUARENTA produtos certificados, de potências diversas, com eficiência luminosa SUPERIOR a 163 LM/W, sendo inclusive oito desses com eficiência luminosa superior a 192 LM/W.

Assim sendo, conforme o passar do tempo e a evolução da tecnologia, todos os fabricantes do mercado, inclusive a Impugnante, trabalham incessantemente em prol da maior eficiência de seus produtos, acompanhando as exigências desta e de outras municipalidades que objetivam produtos que propiciem maiores fluxos luminosos, com menores potências e redução significativa de seus custos de contas de energia e manutenção e operação do parque de iluminação pública.

Por fim, a Impugnante exige a apresentação de projeto luminotécnico. Contudo, o Termo de Referência, ANEXO II estão claros os parâmetros e exigências adotadas pela área técnica desta municipalidade no que tange atendimento dos trechos típicos e observância das normas técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
Folha Nº 199
Visto

Novamente, a Impugnante incorre ao erro ao exigir documento com status de projeto básico, necessário em licitações de obras e serviços, aqui, trata-se apenas e tão somente de fornecimento, ou seja, mera compra, conforme disposto no artigo 14 e seguintes da Lei 8.666/93 de licitações, dessa maneira, todos os requisitos necessários estão plenamente atendidos.

Ademais, a Norma NBR5101:2018 é uma norma orientativa, cabendo a municipalidade, discricionariamente, determinar seus níveis de iluminância, de acordo com as premissas que melhor se enquadram as peculiaridades de segurança pública em vias de passeio, bem como as pistas de rodagem.

Assim sendo, trata-se de um fator predominante, tendo como condição de depreciação dos produtos, o que resulta diretamente na redução do fluxo luminoso da luminária, afetando a segurança das vias do parque de iluminação pública.

Assim sendo, a Administração Pública sempre primará pela qualidade dos produtos adquiridos.

Pelo exposto, indeferimos a presente Impugnação e o Edital será mantido conforme publicação inicial.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 300
Ass

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação à potência do item 03 para que seja estabelecido uma potência máxima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 32.600 lumens, salienta ainda sobre a ausência de projeto luminotécnico a fim de justificar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, pugnando que seja apresentado estudo preliminar.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 30 Ass.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandannte e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 9315/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2023.

Resposta à **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, o Princípio da Ampla Concorrência, tendo em vista a (i) exigência de determinada potência de luminária LED e (ii) da necessidade de apresentação de projeto luminotécnico.

De início a Impugnante alega que, no Anexo I – Termo de Referência, no item 03, está sendo solicitada a luminária pública de Led com potência máxima de 220W, com um fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens o que resulta em uma eficiência mínima de 163 LM/W.

Alega que tal exigência restringe o caráter competitivo da licitação, de forma, a princípio, direcionar a licitação para um único fornecedor, e em um segundo momento, alega em seu entendimento que seriam dois fornecedores.

Preliminarmente, se faz necessário, ainda que esteja claríssimo no termo de referência em questão, que as potências são MÁXIMAS, ou seja, desde que atendido o fluxo luminoso mínimo as licitantes podem ofertar quaisquer potências até os limites estabelecidos do referido termo de referência, no caso em questão, até 220W e fluxo luminoso mínimo de 36.000 LM.

Quanto a exigência de eficiência mínima de 163 LM/W, também se faz necessária esclarecer, ainda que seja de conhecimento público e geral do segmento de iluminação pública, que a tecnologia LED evolui constantemente, promovendo diariamente produtos mais eficientes e que consequentemente consomem menos recursos energéticos, favorecendo assim a redução de custos de contas de energia dos municípios.

A Impugnante menciona, como embasamento, a Portaria 20 do INMETRO e a Cartilha ABILUX de "Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública". Quanto à Portaria 20, publicada em 2014, estabelece

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 302
Ass

os parâmetros mínimos para certificação de produtos no INMETRO. Quanto à Cartilha ABILUX, publicada em 2017, não se trata de norma, não possui validade jurídica e foi concebida também com os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria 20 de 2014.

De 2014 até o presente momento, ou seja, há quase uma década, a tecnologia evolui significativamente, e a eficiência LM/W que outrora era 100 LM/W, se apresenta obsoleta e já há produtos certificados no site do INMETRO com eficiência luminosa próxima a 200 LM/W.

Esta municipalidade não se furta de buscar as melhores soluções para atender as necessidades do parque de iluminação pública, tendo como principais objetivos a eficiência energética, redução da conta de energia paga e custos de manutenção e operação, além da homogeneidade e padronização dos produtos aplicados, desse modo, honrando os munícipes e salvaguardando o erário público.

Ato contínuo, a Impugnante, para dizer o mínimo, incorre ao erro, alegando em um primeiro momento, que apenas um, e depois apenas dois fabricantes atendem este item do Edital.

Em uma simples pesquisa no site do INMETRO (produtos certificados), constatamos que só na potência específica de 220W (lembrando que não há exigência desta potência específica, e sim até 220W, desde que respeitado o fluxo luminoso mínimo), existem oito fabricantes certificados, destes, quatro possuem eficiência LM/W superiores a 163 LM/W, além disso, foram identificados vinte e dois fabricantes com produtos certificados com eficiência superiores a 163 LM/W para potências diversas, entre eles, a própria Impugnante.

Vale ressaltar que há ainda cinco fabricantes no site do INMETRO que não detalham no mesmo suas eficiências LM/W, bem como fluxo luminoso.

Importante mencionar que a própria Impugnante ao questionar o porquê de se utilizar produtos com eficiência luminosa maior e/ou igual a 163 LM/W, incorre em total incoerência, pois na mesma consulta ao site do INMETRO, constatamos que ela possui QUARENTA produtos certificados, de potências diversas, com eficiência luminosa SUPERIOR a 163 LM/W, sendo inclusive oito desses com eficiência luminosa superior a 192 LM/W.

Assim sendo, conforme o passar do tempo e a evolução da tecnologia, todos os fabricantes do mercado, inclusive a Impugnante, trabalham incessantemente em prol da maior eficiência de seus produtos, acompanhando as exigências desta e de outras municipalidades que objetivam produtos que propiciem maiores fluxos luminosos, com menores potências e redução significativa de seus custos de contas de energia e manutenção e operação do parque de iluminação pública.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 303
Ass

Por fim, a Impugnante exige a apresentação de projeto luminotécnico. Contudo, o Termo de Referência, ANEXO II estão claros os parâmetros e exigências adotadas pela área técnica desta municipalidade no que tange atendimento dos trechos típicos e observância das normas técnicas.

Novamente, a Impugnante incorre ao erro ao exigir documento com status de projeto básico, necessário em licitações de obras e serviços, aqui, trata-se apenas e tão somente de fornecimento, ou seja, mera compra, conforme disposto no artigo 14 e seguintes da Lei 8.666/93 de licitações, dessa maneira, todos os requisitos necessários estão plenamente atendidos.

Ademais, a Norma NBR5101:2018 é uma norma orientativa, cabendo a municipalidade, discricionariamente, determinar seus níveis de iluminância, de acordo com as premissas que melhor se enquadram as peculiaridades de segurança pública em vias de passeio, bem como as pistas de rodagem.

Assim sendo, trata-se de um fator predominante, tendo como condição de depreciação dos produtos, o que resulta diretamente na redução do fluxo luminoso da luminária, afetando a segurança das vias do parque de iluminação pública.

Assim sendo, a Administração Pública sempre primará pela qualidade dos produtos adquiridos.

Pelo exposto, indeferimos a presente Impugnação e o Edital será mantido conforme publicação inicial.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 309

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 17/02/2023 16:41:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: Pregão Eletrônico 05/2023 - Pedido de impugnação

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Sex, 17/02/2023 16:45
Para: licitacao@esblight.com.br <licitacao@esblight.com.br>

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 305
Ass

1 anexos (958 KB)
Decisão sobre 1ª Impugnação ao edital.pdf;

Boa tarde,

Segue decisão sobre a 1ª Impugnação ao edital.
O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: licitacao@esblight.com.br <licitacao@esblight.com.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Pregão Eletrônico 05/2023 - Pedido de impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao preção eletrônico nº 05/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.

Jorge Leonardo S. Broquetas
Analista de licitação

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Rua Armelindo Fabian, 395
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500
Fone: 54 3522 5275 / 41 9966-0665

ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 306
Ass.

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000009597/2023	FZJ.NVG.2YW-IE	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA,			
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR			

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	16/02/2023 09:26:42	-

Súmula:
2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 05/2023 - MATERIAL ELÉTRICO - LED

Observação:

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 16/02/2023 09:40:07

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ. 61.276.226/0001-04 - I.E..104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE - PR.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 3 07 Ass

Município Fazenda Rio Grande - PR
A/C. Priscila Marcondes dos Santos - Equipe de Apoio

Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023
Número processo: 12/2023
Abertura: 28/02/2023 às 09:00h

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 - 04, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Gerente Nacional de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.655.515 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 036.834.128-36, devidamente outorgado no incluso instrumento de mandato (anexo), vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 5º, Inciso XXXIV, letra "a"** da Constituição Federal, **art. 109** da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 4º, Inciso XVIII** da **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e item 8.1 do edital em referência**, e demais dispositivos aplicáveis ao que o caso comporta, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico,

tempestivamente, consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito a seguir aduzidos:

1.A presente impugnação pretende afastar do Edital de licitação em referência, as exigências feitas em extrapolação e na sua omissão ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

2. O cabimento da presente peça impugnatória está disciplinado no que dispõe o Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que prescreve:

> Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3. A doutrina já abarca o entendimento que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento do esclarecimento ou impugnação e que o

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ. 61.276.226/0001-04 - I.E..104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br

direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão n° 2.632/2018 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19/11/2018).



Ainda sobre o assunto cabe " O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações à via escrito, contrariando o art. 19 do Decreto n° 5.450/2005, de modo incompatível com o objeto de celeridade inerente à modalidade "pregão". Faça constar do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os art, 18 e 19 do Decreto n° 5.450/02005. Acórdão 2.6555/2007 Plenário.

II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

4. O edital em seu item 8.1, admite-se impugnação ao ato convocatório, até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

5. No caso em espécie, a licitação está prevista para realizar-se no dia **28/02/2023** as **09:00h**.

6. Assim, o prazo para qualquer licitante, se querendo, interponha impugnação ao aludido edital, expira-se no dia **23/02/2023** (quinta-feira), razão pela qual a presente impugnação deve ser recebida, e respondida no prazo determinado no já referido item 8.1 do edital.

III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7. Promove a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2023, do **tipo menor preço global**, visando formalizar a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

IV - DOS FATOS CONTROVERSOS

8. O edital em seu item 2 - TIPO DO PREGÃO, diz que o referido pregão seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, esse tipo de pregão o torna dirigido para empresa do tipo revenda ou distribuidoras, pois o fabricante de luminária que é o nosso caso, não poderá participar porque não terá os demais itens do lote. Portanto, o referido edital está contra as leis que disciplinam o presente certame.

V - DOS ARGUMENTOS

9. Nossos argumentos contra ao exposto acima começam em conformidade com as diretrizes expostas no art. 37 da Constituição Federal, que diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
FAZENDA
Fls. 309
Ass

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020
Vila Albano • São Paulo • SP - Brasil • CNPJ. 61.276.226/0001-04 - I.E..104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br

10. A junção em um único LOTE para aquisição de **LUMINÁRIAS, BRAÇO, PARAFUSO, CABO, CONECTOR, RELÉ, FITA, CONTATOR E PROJETOR** da forma como foi inserido no TERMO DE REFERÊNCIA, afronta a SÚMULA nº 247 do Tribunal de Contas da União que fixa a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por lote, nos casos em que existe a possibilidade da divisibilidade. No caso em apreço, o lote é divisível, indo contra decisão do TCU.

11. O lote do jeito em que foi formulado acarreta a redução da ampla participação de licitantes no processo licitatório e autoriza empresas revendedoras apresentarem preços majorados do que a prática do mercado, razão pela qual, deverá Vossa Senhoria adequar-se a divisibilidade do objeto, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

> **SÚMULA nº 247 do Tribunal de Contas da União**
>
> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam faze-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12. Diante do exposto acima, a lei veta a compra por lote global para as compras de bens e pela falta de motivação no edital, pois o Termo de Referência, não têm nenhuma sustentação viável para que o pregão ocorra por LOTE. Conforme doutrina, **motivação**, que é a explicação da realização do ato, ou seja, é a demonstração de que os motivos realmente existem (requisito de forma), "Na administração pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto, na administração pessoal é licito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei permite. " Hely Lopes Meireles.

VI - DOS PEDIDOS

13. Diante de todo exposto e o que mais consta, aduzidas as razões que balizam a presente impugnação, requer, com embasamento legal no Decreto nº 10.024/2019, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja alterado para o fim de:

> a) Reconhecer a preliminar levantada, suspendendo o processo licitatório marcado para 28/02/2023 às 09:00h, até o julgamento do mérito da Impugnação apresentada em 16/01/2023, vez que o edital em seu item 8.1.2 dá ao pregoeiro 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a impugnação;
>
> b) Justifique os motivos que ensejaram e motivaram a inclusão dos pontos questionados o item IV – Fatos controversos desta Impugnação;

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ. 61.276.226/0001-04 - I.E.104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 310
Ass

c) Que sejam esclarecidos os motivos pela escolha do tipo do Pregão ser por MENOR PREÇO GLOBAL;

d) Por fim, seja retificado o edital de licitação, de modo a permitir a ampla participação de todos os licitante, por meio da reformulação dos itens mencionados, havendo a nova publicação do edital, com a reabertura de todos os prazos legais.

27. Assim, a impugnante confia no espírito público dos administradores integrantes dessa municipalidade, os quais, haverão de sanar, data vênia, os vícios aqui apontados, e, conferirão pleno provimento a esta impugnação.

Nestes Termos,

Pede-se e aguarda-se deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO LUIZ CARASSINI:03683412836

Assinado de forma digital por CLAUDIO LUIZ CARASSINI:03683412836
Dados: 2023.02.16 08:21:26 -03'00'

Claudio Luiz Carassini
Gerente Nacional de Vendas
CPF: 036.834.128-36
RG: 10.655.515 SSP/SP

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 311
Ass

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2023.

Resposta à **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações em razão da opção, desta Comissão, de licitar com base em critérios técnicos, econômicos e gerenciais, pelo tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

Diz ainda que a junção de luminárias, braço, parafuso, cabo, conector, relé, fita, contator e projetor, fere a súmula 247 do TCU, bem como restringe a ampla concorrência do certame, sendo necessária a correção deste Edital para que possa, supostamente, sanar o vício ora alegado.

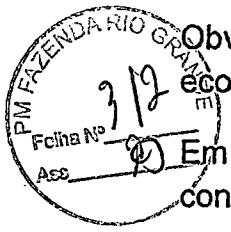
De início, cabe rememorar o que dispõe a súmula 247, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,* ***desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala****, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Veja, a própria Súmula trazida pela Impugnante, por si só, dirime o questionamento, todavia, esta comissão não se furtará de esclarecer todos os pontos.

Esta contratação visa atender as necessidades do nosso município em prestar o melhor serviço para a nossa população, sendo o serviço de iluminação

pública essencial. A opção pela contratação de menor valor global visa a escolha mais eficiente e econômica para a municipalidade.



Obviamente, contratar apenas um fornecedor, sem dúvida alguma, trará economia de escala e terá menor impacto no erário público.

Em relação há eficiência, não há contra-argumento capaz de demonstrar que a contratação de inúmeros fornecedores seja mais eficaz. Conforme dito acima, o serviço de iluminação pública é essencial e qualquer atraso e/ou quebra na cadeia ensejará danos irreparáveis para toda a população.

Conforme é de conhecimento de todo o mercado, o sistema de iluminação é composto por diversos itens, sendo eles luminárias, relés, parafusos, cintas, braços etc.

Lidar com apenas um fornecedor, responsável pelo fornecimento global dos produtos garante segurança, eficiência e garantia de que os produtos serão entregues de forma sincronizada, segura e padronizada. Ter diversos fornecedores de itens que somente serão utilizados em conjunto, representa, inevitavelmente, um risco imenso ao sistema de iluminação pública municipal.

Tal motivação, além de exposta acima, é facilmente comprovada na prática, a imensa maioria dos municípios que licitam materiais para o sistema de iluminação pública adotam a mesma estratégia, pois, naturalmente, é a que mais se adéqua ao interesse da administração pública em busca da solução mais eficiente e vantajosa para a população.

Por fim, não há qualquer impedimento de fabricantes de luminárias em participar deste certame, tendo vantagem competitiva em ofertar luminárias em detrimento dos players não fabricantes. Cabe à ora Impugnante encontrar dentro do mercado soluções para ofertar todos os produtos, assim como os demais players farão, sendo eles fabricantes de determinado produto, importadores, revendedores e demais interessados.

Pelo exposto, não provemos a presente Impugnação e mantemos o Edital conforme publicado.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 313 Ass

DECISÃO SOBRE A 2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.276.226/0001 – 04.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos itens, alegando que o tipo de licitação menor preço global prejudica a competição, reduzindo o número de empresas participantes.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 314
Ass.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão bem como a necessidade da aglutinação destes, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 9597/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2023.

Resposta à **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações em razão da opção, desta Comissão, de licitar com base em critérios técnicos, econômicos e gerenciais, pelo tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

Diz ainda que a junção de luminárias, braço, parafuso, cabo, conector, relé, fita, contator e projetor, fere a súmula 247 do TCU, bem como restringe a ampla concorrência do certame, sendo necessária a correção deste Edital para que possa, supostamente, sanar o vício ora alegado.

De início, cabe rememorar o que dispõe a súmula 247, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Veja, a própria Súmula trazida pela Impugnante, por si só, dirime o questionamento, todavia, esta comissão não se furtará de esclarecer todos os pontos.

Esta contratação visa atender as necessidades do nosso município em prestar o melhor serviço para a nossa população, sendo o serviço de iluminação

PM FAZENDA RIO GRANDE
315
Folha nº
Ass.

pública essencial. A opção pela contratação de menor valor global visa a escolha mais eficiente e econômica para a municipalidade.

Obviamente, contratar apenas um fornecedor, sem dúvida alguma, trará economia de escala e terá menor impacto no erário público.

Em relação há eficiência, não há contra-argumento capaz de demonstrar que a contratação de inúmeros fornecedores seja mais eficaz. Conforme dito acima, o serviço de iluminação pública é essencial e qualquer atraso e/ou quebra na cadeia ensejará danos irreparáveis para toda a população.

Conforme é de conhecimento de todo o mercado, o sistema de iluminação é composto por diversos itens, sendo eles luminárias, relés, parafusos, cintas, braços etc.

Lidar com apenas um fornecedor, responsável pelo fornecimento global dos produtos garante segurança, eficiência e garantia de que os produtos serão entregues de forma sincronizada, segura e padronizada. Ter diversos fornecedores de itens que somente serão utilizados em conjunto, representa, inevitavelmente, um risco imenso ao sistema de iluminação pública municipal.

Tal motivação, além de exposta acima, é facilmente comprovada na prática, a imensa maioria dos municípios que licitam materiais para o sistema de iluminação pública adotam a mesma estratégia, pois, naturalmente, é a que mais se adéqua ao interesse da administração pública em busca da solução mais eficiente e vantajosa para a população.

Por fim, não há qualquer impedimento de fabricantes de luminárias em participar deste certame, tendo vantagem competitiva em ofertar luminárias em detrimento dos players não fabricantes. Cabe à ora impugnante encontrar dentro do mercado soluções para ofertar todos os produtos, assim como os demais players farão, sendo eles fabricantes de determinado produto, importadores, revendedores e demais interessados.

Pelo exposto, não provemos a presente Impugnação e mantemos o Edital conforme publicado.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 316
Ass.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 22/02/2023 14:53:05-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: Pedido de Impugnação PE 05/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Qua, 22/02/2023 14:55
Para: Marcelo - Ilumatic <marcelo@ilumatic.com.br>

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 317
Ass.

1 anexos (662 KB)
Decisão sobre 2ª Impugnação ao edital.pdf;

Boa tarde,

Segue Decisão sobre a 2ª Impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: Marcelo - Ilumatic <marcelo@ilumatic.com.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 08:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Pedido de Impugnação PE 05/2023

Bom dia.

Prezado Pregoeiro.

A Ilumatic S/A CNPJ: 61.276.226/0001-04, vem apresentar pedido de impugnação ao pregão eletrônico n° 05/2023 que segue em anexo.

Grato,

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Encarregado de Licitações
Tel.: 11 2149-0251
e-mail: licitacoes@ilumatic.com.br
Home Page: www.ilumatic.com.br

ilumatic
ISO 9001:2015
Grupo Vetrasa
Financiamos Seu Projeto

--

Esta mensagem foi verificada pelo TitansMail



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3/9
Ass.

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000010070/2023	1MB.K0S.2EL-OT	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CPF/CNPJ

LOGRADOURO

BAIRRO

MUNICÍPIO | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004004 - Editais Compras	DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM	17/02/2023 01:57:18	-

Súmula:
1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REFERENTE AO PREGÃO 05/2023

Observação: Prazo para reposta: 23/02/2023 às 15h. Previsão de abertura: 28/02/2023 às 09h.

Anexo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM

Data/Hora: 17/02/2023 14:01:53

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 28/02

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Sex, 17/02/2023 10:34
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A,** inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS

1. **DO USO DE REFRATOR.**

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de refrator nas luminárias LED, vejamos:

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, refrator em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O Refrator foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é a estanqueidade do conjunto óptico, essas luminarias necessitavam de troca de lampadas periodicamente.
Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, o que garante a total estanqueidade, sendo dispensavel o uso de refrator desde que seu modulo de LED seja em tecnologia SMD.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2. **DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.**

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.
Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.
Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.
Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 391 Ass

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3. **DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.**

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.
Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

LEDSTAR
uma marca UNICOBA

Leandro Ruthausha Ribeiro | Analista de Licitação Junior
T. +55 11 5078 5570
M. +55 11 95617-2294
Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 &
12 - 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 372
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000010070/2023
Número Único: 1MB.K0S.2EL-OT

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 17/02/2023 1:57 PM

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 23/02/2023 4:18 PM

Conforme solicitado, segue resposta para pedido de esclarecimento para a empresa UNICOBA ENERGIA.

Karin Alessandra

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **UNICOBA ENERGIA S.A**

DO USO DO REFRATOR

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

Resposta: Nos Itens 1 e 2 do Termo de Referência serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 3. No item 3 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

Resposta: O parque de iluminação atual contempla braços de iluminação pública com fixação entre 25mm e 60,3mm. Essa municipalidade está adquirindo um número maior de luminárias do que de braços, portanto, serão utilizados braços com estas especificações, dessa maneira as exigências são necessárias e serão mantidas.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.23 16:13:16 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 28/02

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Qui, 23/02/2023 16:47
Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>



1 anexos (318 KB)
Resposta ao 1º Pedido de esclarecimento assinado.pdf;

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de esclarecimento apresentada.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 10:34
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 28/02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A**, inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS

1. **DO USO DE REFRATOR.**

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de refrator nas luminárias LED, vejamos:
f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, refrator em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)
A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.
Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos,

pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O Refrator foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é a estanqueidade do conjunto óptico, essas luminarias necessitavam de troca de lampadas periodicamente.
Já na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, o que garante a total estanqueidade, sendo dispensavel o uso de refrator desde que seu modulo de LED seja em tecnologia SMD.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 197
Ass

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2. **DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.**

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.
Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.
Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.
Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.
Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3. **DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.**

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.
Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

LEDSTAR
uma marca UNICOBA

Leandro Ruthausha Ribeiro | Analista de Licitação Junior
T. +55 11 5078 5570
M. +55 11 95617-2294
Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 &
12 - 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Fls. 326 Ass.

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO Nº 4539/2023
Processo Administrativo nº. 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 05/2023, solicitado via e-mail em 17 de fevereiro de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

DO USO DE REFRATOR.

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de refrator nas luminárias LED, vejamos:

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, refrator em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O Refrator foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é a estanqueidade do conjunto óptico, essas luminarias necessitavam de troca de lampadas periodicamente.

PM FAZENDA RIO
Folha Nº 227
Ass.

Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, o que garante a total estanqueidade, sendo dispensavel o uso de refrator desde que seu modulo de LED seja em tecnologia SMD.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.

Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 328
Ass

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 10070/2023, nos seguintes termos:

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 32
Proc. 79

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **UNICOBA ENERGIA S.A**

DO USO DO REFRATOR

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

Resposta: Nos itens 1 e 2 do Termo de Referência serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 3. No item 3 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

Resposta: O parque de iluminação atual contempla braços de iluminação pública com fixação entre 25mm e 60,3mm. Essa municipalidade está adquirindo um número maior de luminárias do que de braços, portanto, serão utilizados braços com estas especificações, dessa maneira as exigências são necessárias e serão mantidas.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.23 16:13:16 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 330
Ass

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4°, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 23/02/2023 16:45:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

Data: 24/02/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 331
PSS

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000010782/2023	TBS.YSD.3JC-5D	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CPF/CNPJ

LOGRADOURO

BAIRRO

MUNICÍPIO | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL**

BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004004 - Editais Compras	PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS	24/02/2023 09:00:37	-

Súmula:
2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REFERENTE AO PE 05/2023

Observação: Prazo para resposta: 24/02/2023 até às 16:00h. Previsão de abertura: 28/02/2023 às 09:00h.

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS

Data/Hora: 24/02/2023 09:06:49

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 332
Ass

Pedido de esclarecimento PE 005 2023

EDVALDO VILHA DO LAGO <leaodejudaimportacao@gmail.com>
Qui, 23/02/2023 16:55

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 28/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, Boa tarde!

A empresa **Leao de Judá Comercial,** inscrita no CNPJ n. 37.959.675/0001-72, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO º 005/2023,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS

Se refere aos cenários luminotécnicos, onde se torna obrigatórios a inclusão dos documentos referente as condições impostas pelo presente certame, gostaríamos de entender se os cenários de acordo com a nomenclaturas "MR", existem potências máximas que deverão ser seguidas, ou se serão utilizadas de acordo com a premissa de cada fornecedor para o pleno atendimento sem tolerâncias de potências máximas como embasamento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Edvaldo Vilha do Lago
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Folha Nº 333
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000010782/2023

Número Único: TBS.YSD.3JC-5D

Requerente: Divisão de Compras e Licitações
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 24/02/2023 9:00 AM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU

1

Descrição Parecer:
Segue Esclarecimento à empresa Leão de Judá Comercial.

Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 24/02/2023 10:04 AM

Karin Alessandra

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -

Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 334
Ass.

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Resposta: Ao Pedido de Esclarecimento no Cenários Luminotécnicos

Referente: ao pedido de esclarecimento referente à empresa Leão de Judá Comercial, que se refere aos cenários luminotécnicos.

A mesma bem observada verificou para que haja o atendimento pleno do edital, consistem em melhor eficácia e utilização dos produtos referente as luminárias públicas de LED, neste caso, as referências serão diligenciadas de acordo com as potências máximas a serem utilizadas por cada cenário, devendo desta forma, além de proporcionar a melhor condição, desta forma, aumentando ainda mais a questão de eficiência energética de cada cenário luminotécnico proposto.

Neste caso, para melhor elucidar as informações, abaixo iremos anunciar as potências máximas aqui levantadas e esclarecidas com base no melhor cenário que deverá ser atendido de acordo com o escopo do Termo de Referência, portanto, para cada cenário, os mesmos deveram observar de forma obrigatória o seu atendimento com o limite máximo da potência estipulada, não podendo ultrapassar, podendo neste caso, ser desclassificado de forma automática caso não venha a ser atendido, por se tratar de um item extremamente útil e de suma importância.

Onde se lê: 1.3.3.2 Parâmetros específicos para a Via MR1 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.2 Parâmetros específicos para a Via MR1 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 220W:

Onde se lê: 1.3.3.3. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.3. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 150W:

Onde se lê: 1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M):
Leia-se: 1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M) Potência Máxima 150W:

Onde se lê: 1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M):

Leia-se: 1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M) Potência Máxima 60W:

Onde se lê: 1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 60W:

Onde se lê: 1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M) Potência Máxima 60W:
Leia-se: 1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M) Potência Máxima 60W:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 335
Ass

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 09:59:26 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 336
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000010782/2023

Número Único: TBS.YSD.3JC-5D

Requerente: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 24/02/2023 9:00 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Tendo em vista a alteração dos parâmetros dos itens, favor informar se as cotações e/ou propostas não sofrerão alterações devido esse fator.

Data Parecer: 24/02/2023 10:11 AM

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 330
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000010782/2023

Número Único: TBS.YSD.3JC-5D

Requerente: Divisão de Compras e Licitações

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/02/2023 9:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/02/2023 11:37 AM

Após consulta dessa situação, informamos que as cotações e propostas não sofrerão alterações.

Karin Alessandra

RE: Pedido de esclarecimento PE 005 2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Sex, 24/02/2023 15:32
Para: EDVALDO VILHA DO LAGO <leaodejudaimportacao@gmail.com>



1 anexos (360 KB)
Resposta ao 2º Pedido de esclarecimento assinado.pdf;

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de esclarecimento apresentada.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: EDVALDO VILHA DO LAGO <leaodejudaimportacao@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 16:55
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Pedido de esclarecimento PE 005 2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 28/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, Boa tarde!
A empresa **Leao de Judá Comercial,** inscrita no CNPJ n. 37.959.675/0001-72, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO º 005/2023,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS
Se refere aos cenários luminotécnicos, onde se torna obrigatórios a inclusão dos documentos referente as condições impostas pelo presente certame, gostaríamos de entender se os cenários de acordo com a nomenclaturas "MR", existem potências máximas que deverão ser seguidas, ou se serão utilizadas de acordo com a premissa de cada fornecedor para o pleno atendimento sem tolerâncias de potências máximas como embasamento?
Favor acusar o recebimento deste.
No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

Edvaldo Vilha do Lago
Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 739
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 340 Ass.

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO Nº 4539/2023
Processo Administrativo nº. 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 2º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 05/2023, solicitado via e-mail em 23 de fevereiro de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

Se refere aos cenários luminotécnicos, onde se torna obrigatórios a inclusão dos documentos referente as condições impostas pelo presente certame, gostaríamos de entender se os cenários de acordo com a nomenclaturas "MR", existem potências máximas que deverão ser seguidas, ou se serão utilizadas de acordo com a premissa de cada fornecedor para o pleno atendimento sem tolerâncias de potências máximas como embasamento?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 10782/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
Folha 341
Ass.

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Resposta: Ao Pedido de Esclarecimento no Cenários Luminotécnicos

Referente: ao pedido de esclarecimento referente à empresa Leão de Judá Comercial, que se refere aos cenários luminotécnicos.

A mesma bem observada verificou para que haja o atendimento pleno do edital, consistem em melhor eficácia e utilização dos produtos referente as luminárias públicas de LED, neste caso, as referências serão diligenciadas de acordo com as potências máximas a serem utilizadas por cada cenário, devendo desta forma, além de proporcionar a melhor condição, desta forma, aumentando ainda mais a questão de eficiência energética de cada cenário luminotécnico proposto.

Neste caso, para melhor elucidar as informações, abaixo iremos anunciar as potências máximas aqui levantadas e esclarecidas com base no melhor cenário que deverá ser atendido de acordo com o escopo do Termo de Referência, portanto, para cada cenário, os mesmos deveram observar de forma obrigatória o seu atendimento com o limite máximo da potência estipulada, não podendo ultrapassar, podendo neste caso, ser desclassificado de forma automática caso não venha a ser atendido, por se tratar de um item extremamente útil e de suma importância.

Onde se lê: 1.3.3.2 Parâmetros específicos para a Via MR1 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.2 Parâmetros específicos para a Via MR1 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 220W:

Onde se lê: 1.3.3.3. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.3. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 150W:

Onde se lê: 1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M):
Leia-se: 1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M) Potência Máxima 150W:

Onde se lê: 1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 342
Ass.

Leia-se: 1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M) Potência Máxima 60W:

Onde se lê: 1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M):
Leia-se: 1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M) Potência Máxima 60W:

Onde se lê: 1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M) Potência Máxima 60W:
Leia-se: 1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M) Potência Máxima 60W:

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2023.02.24 09:59:26 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 343
Ass

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4°, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 24/02/2023 15:27:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 3 9 4
Ass.

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000010309/2023	T12.PQK.KZX-PK	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA,

BAIRRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	22/02/2023 03:06:38	-

Súmula:
3ª IMPUGNAÇÃPO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023- MATERIAL ELÉTRICO

Observação:

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 22/02/2023 15:08:17

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 345
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000010309/2023
Número Único: T12.PQK.KZX-PK

Requerente: Divisão de Compras e Licitação
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 22/02/2023 3:06 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 22/02/2023 3:08 PM

Ao Setor técnico - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

Encaminho para análise e parecer acerca dos questionamentos levantados, através da 3ª impugnação.

Tal solicitação se justifica em razão de que se trata de descritivos unicamente técnicos exigidos no Termo de referência elaborado pela Secretaria demandante, inclusive, esta Pregoeira necessita de parecer técnico para auxiliar na elaboração de resposta à impugnação apresentada.

Com a resposta, retorne para prosseguimento.

Prazo 23/02/2023.

Gislaine Erardrt

Pregão Eletrônico mº 005/2023 - Pedido de Impugnação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 346
Ass

licitacao@esblight.com.br <licitacao@esblight.com.br>
Qua, 22/02/2023 11:18
Para: 'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico nº 005/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Ressaltamos que na impugnação constam argumentos técnicos que comprovam que a resposta da prefeitura para a nossa primeira impugnação estavam totalmente equivocados.

Favor acusar o recebimento.

Jorge Leonardo S. Broquetas
Analista de licitação

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Rua Armelindo Fabian, 395
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500
Fone: 54 3522 5275 / 41 9966-0665

ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 47
Ass.

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

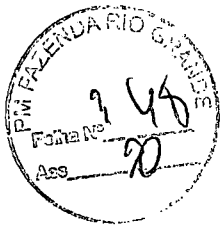
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal , artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1ºe 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2023, tem sua sessão prevista para dia 28 de fevereiro de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Folha Nº 349

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37°** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

***Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da*

vinculação ao instrumento convocatório, ***do julgamento objetivo*** *e dos que lhes são correlatos.*

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, *da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade,* ***competitividade,*** *justo preço, seletividade e* ***comparação objetiva das propostas.***

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

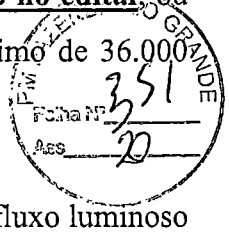
Mas, principalmente esta impugnação irá demonstrar que a resposta do município para nossa outra impugnação, encaminhada em 15/02/2023 e que foi equivocadamente indeferida, não foi respondida de forma tecnicamente correta; demonstraremos a seguir que existe sim um direcionamento de marca tornando o edital ilícito.

A – DO FLUXO LUMINOSO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

No Anexo I – Termo de Referência, no item 03, está sendo solicitada a luminária pública de Led com potência máxima de 220W, temperatura de cor 4000K, com um **fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens**, que resulta em uma eficiência mínima de 163,63 lm/W.

Realizamos uma consulta no site do INMETRO nas luminárias certificadas pelo mesmo e verificamos que **só existe um modelo de uma marca específica que atende ao edital no que se refere ao atendimento à todas as especificações técnicas solicitadas no edital**, no caso seria a marca/fabricante Soneres com 36.080 lumens, a Soneres possue outro modelo com 36.080 lumens mas não atende a temperatura de 4000K, existe também o

modelo da marca Juganu com 37.422 lumens porém somente na temperatura de 5000K, **portanto não existe nenhuma outra marca que atenda 100% do solicitado no edital**, ou seja, potência máxima de 220W, temperatura de 4000K, fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens e eficiência energética mínima de 163 lm/W.



Caso o município mantenha a decisão de solicitar uma luminária com fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens, potência máxima de 220W, temperatura de cor de 4000K e eficiência de 163 lm/W estará incorrendo em um direcionamento de marca visto que somente uma marca irá atender o edital, no caso a marca Soneres, principalmente se levarmos em consideração que o critério de julgamento é o de menor preço global e não por item.

Ressaltamos que no intervalo de 180W a 220W não foi encontrada **nenhuma marca além da citada acima que atenda 100% do solicitado no edital**, ou seja, potência máxima de 220W, fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens e eficiência energética mínima de 163 lm/W, abaixo de 180W não existe como alguma luminária atender **pois teria que ter uma eficiência de 200 lm/W o que não existe no mercado.**

Caso a prefeitura **"encontre"** alguma marca no site do INMETRO que atenda 100% das especificações técnicas solicitadas no edital que especifique a mesma, **nominando a marca e modelo afim de comprovar que a mesma atende**, evitando assim a demonstração de total falta de conhecimento técnico por parte da prefeitura visto que na nossa impugnação anterior a mesma respondeu o seguinte:

> Em uma simples pesquisa no site do INMETRO (produtos certificados), constatamos que só na potência específica de 220W (lembrando que não há exigência desta potência específica, e sim até 220W, desde que respeitado o fluxo luminoso mínimo), existem oito fabricantes certificados, destes, quatro possuem eficiência LM/W superiores a 163 LM/W, além disso, foram identificados vinte e dois fabricantes com produtos certificados com eficiência superiores a 163 LM/W para potências diversas, entre eles, a própria Impugnante.
>
> Vale ressaltar que há ainda cinco fabricantes no site do INMETRO que não detalham no mesmo suas eficiências LM/W, bem como fluxo luminoso.
>
> Importante mencionar que a própria Impugnante ao questionar o porquê de se utilizar produtos com eficiência luminosa maior e/ou igual a 163 LM/W, incorre em total incoerência, pois na mesma consulta ao site do INMETRO, constatamos que ela possui QUARENTA produtos certificados, de potências diversas, com eficiência luminosa SUPERIOR a 163 LM/W, sendo inclusive oito desses com eficiência luminosa superior a 192 LM/W.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 352
Ass.

Respondendo os argumentos acima, **totalmente equivocados**, segue abaixo:

- Na potência de 220W, existem 17 modelos de 06 fabricantes e não 08 como especificado acima, sendo que apenas 03 com eficiência acima de 163 lm/w e não quatro, desses três a marca Juganu não atende o edital pois seu modelo tem a temperatura de 5000K e o edital solicita 4000K, mesma situação da marca Soneres que possue dois modelos porém um com temperatura de 5000K, **portanto apenas uma marca e modelo atende 100% do Edital, primeiro argumento equivocado;**

- Com relação ao argumento de que existem 22 fabricantes com eficiência superior a 163 lm/W, na realidade, no intervalo de 180W a 220W, existem 38 modelos, porém nenhum atende 100% do solicitado no edital, **segundo argumento equivocado;**

- Também rebatendo a informação acima a nossa luminária atende sim a eficiência de 163 lm/W mas não atende ao fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens, portanto não atendem as especificações do edital, **terceiro argumento equivocado;**

- Já com relação a eficiência superior a 192 lm/W, no intervalo de 220W a 180W, **não existe nenhum modelo**, na realidade existem 14 modelos e não oito, porém nenhum deles, todos abaixo de 180W e com fluxo luminoso abaixo de 36.000 lumens, portanto não atendem as especificações do edital, **quarto argumento equivocado;**

- No intervalo de 180W a 220W encontramos 04 modelos de três marcas, Mobit (modelo único na potência de 220W), Blue (modelo único na potência de 200W) e Ledvance (modelos SKY 200 740 G3 e SKY 200 750 G3) que no link http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp não possuem todos as especificações das luminárias descritas, porém quando pesquisamos no link http://registro.inmetro.gov.br/consulta/ , onde constam os registros ativos encontramos todas as especificações desses modelos e nenhum atende 100% do solicitado no edital, as especificações encontradas estão nas tabelas abaixo.

PMM GRANDE
Folha Nº 353
Ass

Para que não exista qualquer dúvida sobre a nossa nova impugnação foram rebatidos **todos os argumentos equivocados,** com dados técnicos retirados do site do INMETRO, apresentados na resposta acima pelo município para o nosso primeiro pedido de impugnação.

Seguem abaixo tabelas com os dados coletados no site do INMETRO através dos links, http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp e http://registro.inmetro.gov.br/consulta/ onde estão listados 236 modelos de luminárias de diversos fabricantes nas potências de 220W a 180W, com suas temperaturas de cor, seus fluxos luminosos e suas eficiências energéticas, para facilitar a compreensão e a pesquisa, elaboramos 04 tabelas: uma com as potências de 220W a 180W, uma com os fluxos luminosos, outra com as eficiências energéticas e por fim uma com as marcas, todas com os mesmos dados e **comprovando o direcionamento de marca** do edital:

TABELA 01 – POTÊNCIAS DE 220W A 180W

LEGENDAS
ATENDE
NÃO ATENDE

TODOS OS DADOS ABAIXO FORAM RETIRADOS DO SITE DO INMETRO, ATESTANDO ASSIM A VERACIDADE DOS MESMOS						
Nº DE MODELOS	MARCA	POTÊNCIA (W)	TEMPERATURA DE COR (K)	FLUXO LUMINOSO (LUMENS)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (LM/W)	RESULTADO
	EDITAL	220W	4000K	36.000	163,64	
1	INSIGHT LED	220	4000	32.200	146	NÃO ATENDE
2	INSIGHT LED	220	5000	32.200	151	NÃO ATENDE
3	JUGANU	220	5000	37.422	170,1	NÃO ATENDE
4	MOBIT	220	4000K	35.200	160	NÃO ATENDE
5	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
6	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
7	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
8	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
9	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
10	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
11	REEME	220	4000	34.100	155	NÃO ATENDE
12	REEME	220	5000	34.100	155	NÃO ATENDE
13	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
14	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE

15	SONERES	220	5000	30.750	140	NÃO ATENDE
16	SONERES	220	5000	36.080	164	NÃO ATENDE
17	**SONERES**	**220**	**4000**	**36.080**	**164**	**ATENDE**
18	LEDSTAR	210	4000	28.350	135	NÃO ATENDE
19	LEDSTAR	210	5000	28.350	135	NÃO ATENDE
20	TECNOWATT	205	3000	29.375	143	NÃO ATENDE
21	TECNOWATT	205	4000	30.407	148	NÃO ATENDE
22	TECNOWATT	205	5000	30.419	148	NÃO ATENDE
23	TECNOWATT	205	3000	32.083	157	NÃO ATENDE
24	TECNOWATT	205	4000	33.787	165	NÃO ATENDE
25	TECNOWATT	205	5000	33.376	163	NÃO ATENDE
26	TECNOWATT	205	4000	31.046	151	NÃO ATENDE
27	TECNOWATT	205	5000	31.046	151	NÃO ATENDE
28	A TREE	200	6500	24.000	120	NÃO ATEND
29	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
30	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
31	ALPER	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
32	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
33	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
34	ARGOS	200	5000	33.451	167	NÃO ATENDE
35	ARGOS	200	4000	33.460	165	NÃO ATENDE
36	ARTEK	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
37	BLUE	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
38	BR LUMENS	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
39	BR LUMENS	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
40	BRIGHTLUX	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
41	BRIGHTLUX	200	4000	23.000	115	NÃO ATENDE
42	BRILHOU	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
43	CBI	200	4000	32.000	160	NÃO ATEND
44	COBREFLEX	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
45	CTB	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
46	DEMAPE	200	4000	30.000	145	NÃO ATENDE
47	DEMAPE	200	5000	30.000	145	NÃO ATENDE
48	DIMENSAO	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
49	DUOLUM	200	5000	23.000	115	NÃO ATENDE
50	DUOLUM	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
51	DUOLUM	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
52	E-BRILHANTE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
53	E-BRILHANTE	200	5000	30.200	151	NÃO ATENDE
54	E-BRILHANTE	200	5000	25.200	126	NÃO ATENDE
55	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
56	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
57	EFICILUX	200	4000	27.200	136	NÃO ATENDE

58	EFICILUX	200	4000	33.200	166	NÃO ATENDE
59	EFICILUX	200	5000	33.200	166	NÃO ATENDE
60	ELLEKTRA LED	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
61	ELLEKTRA LED	200	4000	31.000	155	NÃO ATENDE
62	EMPALUX	200	5000	24.600	123	NÃO ATENDE
63	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
64	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
65	ESB LIGHT	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
66	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
67	ESB LIGHT	200	4000	25.000	125	NÃO ATENDE
68	ESB LIGHT	200	5000	33.400	167	NÃO ATENDE
69	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
70	ESB LIGHT	200	3000	29.000	145	NÃO ATENDE
71	EURO LIGHT	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
72	EXPOLUMEN	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
73	EXPOLUMEN	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
74	FML	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
75	G-LIGHT	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
76	G-LIGHT	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
77	G-LIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
78	G-LIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
79	GCL BRASIL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
80	GCL BRASIL	200	4000	22.000	115	NÃO ATENDE
81	GLOBEX	200	5000	26.800	134	NÃO ATENDE
82	HGE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
83	HGE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
84	HGE	200	4000	27.396,80	139,3	NÃO ATENDE
85	HASIMOTO	200	6500	30.000	150	NÃO ATENDE
86	HI-SOVER LED	200	5000	20.000	100	NÃO ATENDE
87	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
88	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
89	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
90	IBILUX	200	4000	27.400	137	NÃO ATENDE
91	IDEAL	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
92	ILUMATIC	200	4000	24.000	120	NÃO ATENDE
93	ILUMATIC	200	5000	24.000	120	NÃO ATENDE
94	IMEXLED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
95	IMEXLED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
96	IMPERIUM	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
97	INSIGHT LED	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
98	INSIGHT LED	200	4000	28.400	142	NÃO ATENDE
99	INSIGHT LED	200	5000	31.000	156	NÃO ATENDE
100	INSIGHT LED	200	5000	26.200	131	NÃO ATENDE

101	JNG	200	4000	20.000	100	NÃO ATENDE
102	JNG	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
103	JUGANU	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
104	KDL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
105	KDL	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
106	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
107	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
108	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
109	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
110	KIAN	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
111	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
112	KING LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
113	KING LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
114	LASLED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENI
115	LEDLUXE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
116	LEDSTAR	200	5000	27.650,74	138,25	NÃO ATENDE
117	LEDSTAR	200	5000	26.858,05	134,29	NÃO ATENDE
118	LEDSTAR	200	5000	26.607,48	133,04	NÃO ATENDE
119	LEDVANCE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
120	LEDVANCE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
121	LENUT LUX	200	5000	28.000	145	NÃO ATENDE
122	LITELEDS	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
123	LITELEDS	200	5000	29.000	110	NÃO ATENDE
124	LLUMTECH	200	5000	22.000	150	NÃO ATENDE
125	LUMER	200	4000	30.000	140	NÃO ATENDE
126	LUMINIX	200	5000	28.000	139	NÃO ATENDE
127	LUZ LED	200	5000	27.800	132	NÃO ATENDE
128	MACCOMEVAP	200	5000	24.857	129	NÃO ATENDE
129	MACCOMEVAP	200	4000	24.170	110	NÃO ATEN
130	MBLED	200	5000	22.000	100	NÃO ATENDE
131	MEGAACE	200	6500	20.000	122	NÃO ATENDE
132	NAVILLE	200	5000	24.400	122	NÃO ATENDE
133	NAVILLE	200	4000	24.400	110	NÃO ATENDE
134	NITROLUX	200	6500	24.200	130	NÃO ATENDE
135	NOVVALIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
136	NOVVALIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
137	OLIVO	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
138	OLIVO	200	4000	26.000	159	NÃO ATENDE
139	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
140	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
141	OPTIMUS	200	4000	31.800	155	NÃO ATENDE
142	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
143	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE

144	OPTIMUS	200	5000	31.000	100	NÃO ATENDE
145	OUROLUX	200	6000	20.000	100	NÃO ATENDE
146	OUROLUX	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
147	PALLAS	200	4000	29.700	140	NÃO ATENDE
148	PERFECT LED	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
149	PERFECT LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
150	PERFECT LED	200	4000	22.000	110	NÃO ATENDE
151	PERFECT LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
152	PERFECT LED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
153	POWERLINE	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
154	PULSE LED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
155	PULSE LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
156	RADIANTE LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
157	RADIANTE LED	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
158	SERRALED	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
159	SERRALED	200	5000	34.000	170	NÃO ATENDE
160	SONERES	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
161	SONERES	200	5000	28.000	160	NÃO ATENDE
162	SONERES	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
163	SONERES	200	5000	32.000	170	NÃO ATENDE
164	STYLUX	200	3000	34.000	170	NÃO ATENDE
165	STYLUX	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
166	STYLUX	200	5000	34.000	117	NÃO ATENDE
167	STYLUX	200	5000	23.405	150	NÃO ATENDE
168	SUN TEC	200	5000	30.000	160	NÃO ATENDE
169	SUNTEC	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
170	UNILUMIN	200	5000	35.000	175	NÃO ATENDE
171	UNILUMIN	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
172	VELED	200	4000	27.000	135	NÃO ATENDE
173	VELED	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
174	VIA LUZES	200	5700	28.000	140	NÃO ATENDE
175	LEDSTAR	201	4000	30.150	156,92	NÃO ATENDE
176	LEDSTAR	201	5000	30.150	155,46	NÃO ATENDE
177	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
178	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
179	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
180	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
181	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
182	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
183	PHILIPS	195	5000	35.100	180	NÃO ATENDE
184	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
185	PHILIPS	193	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
186	DEMAPE	193	4000	30.000	155	NÃO ATENDE

187	DEMAPE	193	5000	30.000	155	NÃO ATENDE
188	TECNOWATT	192	5000	25.541	133	NÃO ATENDE
189	TECNOWATT	192	4000	25.924	135	NÃO ATENDE
190	TECNOWATT	190	4000	29.629	156	NÃO ATENDE
191	TECNOWATT	190	5000	29.230	154	NÃO ATENDE
192	TECNOWATT	187	3000	27.122	145	NÃO ATENDE
193	TECNOWATT	187	4000	28.762	154	NÃO ATENDE
194	TECNOWATT	187	5000	28.786	154	NÃO ATENDE
195	TECNOWATT	187	3000	30.086	161	NÃO ATENDE
196	TECNOWATT	187	4000	31.515	169	NÃO ATENDE
197	TECNOWATT	187	5000	31.424	168	NÃO ATENDE
198	LEDSTAR	186	4000	29.121	156,56	NÃO ATENDE
199	LEDSTAR	186	5000	28.028	150,69	NÃO ATENDE
200	LEDSTAR	185	4000	24.975	135	NÃO ATENI
201	LEDSTAR	185	5000	24.975	135	NÃO ATENDE
202	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
203	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
204	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
205	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
206	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
207	ALPER	180	4000	25.200	140	NÃO ATENDE
208	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
209	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
210	ARGOS	180	4000	29.802	165	NÃO ATENDE
211	ARGOS	180	5000	30.756	170	NÃO ATENDE
212	BR LUMENS	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
213	BR LUMENS	180	5000	29.340	163	NÃO ATENDE
214	BRILHOU	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
215	COBREFLEX	180	5000	27.000	150	NÃO ATENI
216	DEMAPE	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
217	DEMAPE	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
218	EFICILUX	180	5000	23.400	130	NÃO ATENDE
219	EFICILUX	180	5000	30.060	167	NÃO ATENDE
220	EFICILUX	180	4000	30.060	167	NÃO ATENDE
221	ELLEKTRA LED	180	4000	27.900	155	NÃO ATENDE
222	ELLEKTRA LED	180	5000	27.900	155	NÃO ATENDE
223	ESB LIGHT	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
224	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
225	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
226	ESB LIGHT	180	3000	26.100	145	NÃO ATENDE
227	ESB LIGHT	180	4000	22.500	125	NÃO ATENDE
228	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
229	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE

230	ESB LIGHT	180	5000	29.520	164	NÃO ATENDE
231	EXPOLUMEN	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
232	EXPOLUMEN	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
233	FML	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
234	GLASSLED	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
235	IDEAL	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
236	ILUMATIC	180	4000	21.600	120	NÃO ATENDE

TABELA 02 – FLUXOS LUMINOSOS

LEGENDAS
ATENDE
NÃO ATENDE

TODOS OS DADOS ABAIXO FORAM RETIRADOS DO SITE DO INMETRO, ATESTANDO ASSIM A VERACIDADE DOS MESMOS						
Nº DE MODELOS	MARCA	POTÊNCIA W)	TEMPERATURA DE COR (K)	FLUXO LUMINOSO (LUMENS)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (LM/W)	RESULTADO
	EDITAL	**220W**	**4000K**	**36.000**	**163,64**	
1	JUGANU	220	5000	37.422	170,1	NÃO ATENDE
2	SONERES	220	5000	36.080	164	NÃO ATENDE
3	**SONERES**	**220**	**4000**	**36.080**	**164**	ATENDE
4	MOBIT	220	4000K	35.200	160	NÃO ATENDE
5	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
6	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
7	PHILIPS	195	5000	35.100	180	NÃO ATENDE
8	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
9	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
10	UNILUMIN	200	5000	35.000	175	NÃO ATENDE
11	REEME	220	4000	34.100	155	NÃO ATENDE
12	REEME	220	5000	34.100	155	NÃO ATENDE
13	SERRALED	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
14	SERRALED	200	5000	34.000	170	NÃO ATENDE
15	STYLUX	200	3000	34.000	170	NÃO ATENDE
16	STYLUX	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
17	STYLUX	200	5000	34.000	117	NÃO ATENDE
18	TECNOWATT	205	4000	33.787	165	NÃO ATENDE
19	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
20	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
21	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
22	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
23	ARGOS	200	4000	33.460	165	NÃO ATENDE
24	ARGOS	200	5000	33.451	167	NÃO ATENDE

25	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
26	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
27	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
28	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
29	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
30	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
31	ESB LIGHT	200	5000	33.400	167	NÃO ATENDE
32	TECNOWATT	205	5000	33.376	163	NÃO ATENDE
33	EFICILUX	200	4000	33.200	166	NÃO ATENDE
34	EFICILUX	200	5000	33.200	166	NÃO ATENDE
35	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
36	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
37	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
38	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATEND
39	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
40	INSIGHT LED	220	4000	32.200	146	NÃO ATENDE
41	INSIGHT LED	220	5000	32.200	151	NÃO ATENDE
42	TECNOWATT	205	3000	32.083	157	NÃO ATENDE
43	BR LUMENS	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
44	CBI	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
45	G-LIGHT	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
46	G-LIGHT	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
47	GCL BRASIL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
48	KDL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
49	KDL	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
50	SONERES	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
51	SONERES	200	5000	32.000	170	NÃO ATENDE
52	SUNTEC	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
53	UNILUMIN	200	4000	32.000	160	NÃO ATEND
54	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
55	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
56	OPTIMUS	200	4000	31.800	155	NÃO ATENDE
57	TECNOWATT	187	4000	31.515	169	NÃO ATENDE
58	TECNOWATT	187	5000	31.424	168	NÃO ATENDE
59	TECNOWATT	205	4000	31.046	151	NÃO ATENDE
60	TECNOWATT	205	5000	31.046	151	NÃO ATENDE
61	ELLEKTRA LED	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
62	ELLEKTRA LED	200	4000	31.000	155	NÃO ATENDE
63	INSIGHT LED	200	5000	31.000	156	NÃO ATENDE
64	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
65	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
66	OPTIMUS	200	5000	31.000	100	NÃO ATENDE
67	ARGOS	180	5000	30.756	170	NÃO ATENDE

68	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
69	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
70	SONERES	220	5000	30.750	140	NÃO ATENDE
71	TECNOWATT	205	5000	30.419	148	NÃO ATENDE
72	TECNOWATT	205	4000	30.407	148	NÃO ATENDE
73	E-BRILHANTE	200	5000	30.200	151	NÃO ATENDE
74	LEDSTAR	201	4000	30.150	156,92	NÃO ATENDE
75	LEDSTAR	201	5000	30.150	155,46	NÃO ATENDE
76	TECNOWATT	187	3000	30.086	161	NÃO ATENDE
77	EFICILUX	180	5000	30.060	167	NÃO ATENDE
78	EFICILUX	180	4000	30.060	167	NÃO ATENDE
79	LEDVANCE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
80	LEDVANCE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
81	BR LUMENS	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
82	BRIGHTLUX	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
83	BRILHOU	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
84	COBREFLEX	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
85	DEMAPE	200	4000	30.000	145	NÃO ATENDE
86	DEMAPE	200	5000	30.000	145	NÃO ATENDE
87	DIMENSAO	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
88	E-BRILHANTE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
89	EXPOLUMEN	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
90	EXPOLUMEN	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
91	HGE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
92	HASIMOTO	200	6500	30.000	150	NÃO ATENDE
93	IDEAL	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
94	IMEXLED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
95	IMEXLED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
96	KING LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
97	LUMER	200	4000	30.000	140	NÃO ATENDE
98	PERFECT LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
99	PULSE LED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
100	PULSE LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
101	SUN TEC	200	5000	30.000	160	NÃO ATENDE
102	DEMAPE	193	4000	30.000	155	NÃO ATENDE
103	DEMAPE	193	5000	30.000	155	NÃO ATENDE
104	ARGOS	180	4000	29.802	165	NÃO ATENDE
105	PALLAS	200	4000	29.700	140	NÃO ATENDE
106	TECNOWATT	190	4000	29.629	156	NÃO ATENDE
107	ESB LIGHT	180	5000	29.520	164	NÃO ATENDE
108	TECNOWATT	205	3000	29.375	143	NÃO ATENDE
109	BR LUMENS	180	5000	29.340	163	NÃO ATENDE
110	TECNOWATT	190	5000	29.230	154	NÃO ATENDE

111	LEDSTAR	186	4000	29.121	156,56	NÃO ATENDE
112	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
113	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
114	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
115	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
116	ESB LIGHT	200	3000	29.000	145	NÃO ATENDE
117	LITELEDS	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
118	LITELEDS	200	5000	29.000	110	NÃO ATENDE
119	TECNOWATT	187	5000	28.786	154	NÃO ATENDE
120	TECNOWATT	187	4000	28.762	154	NÃO ATENDE
121	INSIGHT LED	200	4000	28.400	142	NÃO ATENDE
122	LEDSTAR	210	4000	28.350	135	NÃO ATENDE
123	LEDSTAR	210	5000	28.350	135	NÃO ATENDE
124	LEDSTAR	186	5000	28.028	150,69	NÃO ATEND
125	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
126	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
127	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
128	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
129	HGE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
130	JUGANU	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
131	LASLED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
132	LEDLUXE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
133	LENUT LUX	200	5000	28.000	145	NÃO ATENDE
134	LUMINIX	200	5000	28.000	139	NÃO ATENDE
135	OUROLUX	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
136	PERFECT LED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
137	POWERLINE	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
138	RADIANTE LED	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
139	SONERES	200	4000	28.000	140	NÃO ATEND
140	SONERES	200	5000	28.000	160	NÃO ATENDE
141	VIA LUZES	200	5700	28.000	140	NÃO ATENDE
142	ELLEKTRA LED	180	4000	27.900	155	NÃO ATENDE
143	ELLEKTRA LED	180	5000	27.900	155	NÃO ATENDE
144	LUZ LED	200	5000	27.800	132	NÃO ATENDE
145	LEDSTAR	200	5000	27.650,74	138,25	NÃO ATENDE
146	IBILUX	200	4000	27.400	137	NÃO ATENDE
147	HGE	200	4000	27.396,80	139,3	NÃO ATENDE
148	EFICILUX	200	4000	27.200	136	NÃO ATENDE
149	TECNOWATT	187	3000	27.122	145	NÃO ATENDE
150	FML	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
151	VELED	200	4000	27.000	135	NÃO ATENDE
152	VELED	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
153	BR LUMENS	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE

154	BRILHOU	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
155	COBREFLEX	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
156	DEMAPE	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
157	DEMAPE	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
158	EXPOLUMEN	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
159	EXPOLUMEN	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
160	IDEAL	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
161	LEDSTAR	200	5000	26.858,05	134,29	NÃO ATENDE
162	GLOBEX	200	5000	26.800	134	NÃO ATENDE
163	LEDSTAR	200	5000	26.607,48	133,04	NÃO ATENDE
164	INSIGHT LED	200	5000	26.200	131	NÃO ATENDE
165	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
166	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
167	ESB LIGHT	180	3000	26.100	145	NÃO ATENDE
168	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
169	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
170	BLUE	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
171	ALPER	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
172	DUOLUM	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
173	DUOLUM	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
174	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
175	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
176	G-LIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
177	G-LIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
178	INSIGHT LED	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
179	NOVVALIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
180	NOVVALIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
181	OLIVO	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
182	OLIVO	200	4000	26.000	159	NÃO ATENDE
183	TECNOWATT	192	4000	25.924	135	NÃO ATENDE
184	TECNOWATT	192	5000	25.541	133	NÃO ATENDE
185	E-BRILHANTE	200	5000	25.200	126	NÃO ATENDE
186	ALPER	180	4000	25.200	140	NÃO ATENDE
187	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
188	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
189	ESB LIGHT	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
190	ESB LIGHT	200	4000	25.000	125	NÃO ATENDE
191	KING LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
192	PERFECT LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
193	RADIANTE LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
194	LEDSTAR	185	4000	24.975	135	NÃO ATENDE
195	LEDSTAR	185	5000	24.975	135	NÃO ATENDE
196	MACCOMEVAP	200	5000	24.857	129	NÃO ATENDE

197	EMPALUX	200	5000	24.600	123	NÃO ATENDE
198	NAVILLE	200	5000	24.400	122	NÃO ATENDE
199	NAVILLE	200	4000	24.400	110	NÃO ATENDE
200	NITROLUX	200	6500	24.200	130	NÃO ATENDE
201	MACCOMEVAP	200	4000	24.170	110	NÃO ATENDE
202	A TREE	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
203	ILUMATIC	200	4000	24.000	120	NÃO ATENDE
204	ILUMATIC	200	5000	24.000	120	NÃO ATENDE
205	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
206	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
207	KIAN	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
208	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
209	STYLUX	200	5000	23.405	150	NÃO ATENDE
210	EFICILUX	180	5000	23.400	130	NÃO ATEND
211	BRIGHTLUX	200	4000	23.000	115	NÃO ATENDE
212	DUOLUM	200	5000	23.000	115	NÃO ATENDE
213	ESB LIGHT	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
214	ESB LIGHT	180	4000	22.500	125	NÃO ATENDE
215	FML	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
216	GLASSLED	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
217	ARTEK	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
218	EURO LIGHT	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
219	GCL BRASIL	200	4000	22.000	115	NÃO ATENDE
220	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
221	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
222	LLUMTECH	200	5000	22.000	150	NÃO ATENDE
223	MBLED	200	5000	22.000	100	NÃO ATENDE
224	PERFECT LED	200	4000	22.000	110	NÃO ATENDE
225	ILUMATIC	180	4000	21.600	120	NÃO ATEN
226	CTB	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
227	HI-SOVER LED	200	5000	20.000	100	NÃO ATENDE
228	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
229	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
230	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
231	IMPERIUM	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
232	JNG	200	4000	20.000	100	NÃO ATENDE
233	JNG	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
234	MEGAACE	200	6500	20.000	122	NÃO ATENDE
235	OUROLUX	200	6000	20.000	100	NÃO ATENDE
236	PERFECT LED	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE

TABELA 03 – EFICIÊNCIAS ENERGÉTICAS (lm/W)

LEGENDAS
ATENDE
NÃO ATENDE

TODOS OS DADOS ABAIXO FORAM RETIRADOS DO SITE DO INMETRO, ATESTANDO ASSIM A VERACIDADE DOS MESMOS						
Nº DE MODELOS	MARCA	POTÊNCIA W)	TEMPERATURA DE COR (K)	FLUXO LUMINOSO (LUMENS)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (LM/W)	RESULTADO
	EDITAL	**220W**	**4000K**	**36.000**	**163,64**	
1	PHILIPS	195	5000	35.100	180	NÃO ATENDE
2	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
3	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
4	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
5	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
6	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
7	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
8	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
9	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
10	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
11	UNILUMIN	200	5000	35.000	175	NÃO ATENDE
12	JUGANU	220	5000	37.422	170,1	NÃO ATENDE
13	SERRALED	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
14	SERRALED	200	5000	34.000	170	NÃO ATENDE
15	STYLUX	200	3000	34.000	170	NÃO ATENDE
16	STYLUX	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
17	ORION	197	4000	33,490	170	NÃO ATENDE
18	ORION	197	5000	33,490	170	NÃO ATENDE
19	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
20	ORION	197	5000	33,490	170	NÃO ATENDE
21	SONERES	200	5000	32.000	170	NÃO ATENDE
22	ARGOS	180	5000	30.756	170	NÃO ATENDE
23	TECNOWATT	187	4000	31.515	169	NÃO ATENDE
24	TECNOWATT	187	5000	31.424	168	NÃO ATENDE
25	ARGOS	200	5000	33.451	167	NÃO ATENDE
26	ESB LIGHT	200	5000	33.400	167	NÃO ATENDE
27	EFICILUX	180	5000	30.060	167	NÃO ATENDE
28	EFICILUX	180	4000	30.060	167	NÃO ATENDE
29	EFICILUX	200	4000	33.200	166	NÃO ATENDE
30	EFICILUX	200	5000	33.200	166	NÃO ATENDE
31	TECNOWATT	205	4000	33.787	165	NÃO ATENDE
32	ARGOS	200	4000	33.460	165	NÃO ATENDE

33	ARGOS	180	4000	29.802	165	NÃO ATENDE
34	SONERES	220	5000	36.080	164	NÃO ATENDE
35	**SONERES**	**220**	**4000**	**36.080**	**164**	**ATENDE**
36	ESB LIGHT	180	5000	29.520	164	NÃO ATENDE
37	TECNOWATT	205	5000	33.376	163	NÃO ATENDE
38	BR LUMENS	180	5000	29.340	163	NÃO ATENDE
39	TECNOWATT	187	3000	30.086	161	NÃO ATENDE
40	MOBIT	220	4000K	35.200	160	NÃO ATENDE
41	BR LUMENS	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
42	CBI	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
43	G-LIGHT	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
44	G-LIGHT	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
45	GCL BRASIL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
46	KDL	200	5000	32.000	160	NÃO ATEN
47	KDL	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
48	SONERES	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
49	SUNTEC	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
50	UNILUMIN	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
51	SUN TEC	200	5000	30.000	160	NÃO ATENDE
52	SONERES	200	5000	28.000	160	NÃO ATENDE
53	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
54	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
55	OLIVO	200	4000	26.000	159	NÃO ATENDE
56	TECNOWATT	205	3000	32.083	157	NÃO ATENDE
57	LEDSTAR	201	4000	30.150	156,92	NÃO ATENDE
58	LEDSTAR	186	4000	29.121	156,56	NÃO ATENDE
59	INSIGHT LED	200	5000	31.000	156	NÃO ATENDE
60	TECNOWATT	190	4000	29.629	156	NÃO ATENDE
61	LEDSTAR	201	5000	30.150	155,46	NÃO ATEN
62	REEME	220	4000	34.100	155	NÃO ATENDE
63	REEME	220	5000	34.100	155	NÃO ATENDE
64	OPTIMUS	200	4000	31.800	155	NÃO ATENDE
65	ELLEKTRA LED	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
66	ELLEKTRA LED	200	4000	31.000	155	NÃO ATENDE
67	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
68	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
69	DEMAPE	193	4000	30.000	155	NÃO ATENDE
70	DEMAPE	193	5000	30.000	155	NÃO ATENDE
71	ELLEKTRA LED	180	4000	27.900	155	NÃO ATENDE
72	ELLEKTRA LED	180	5000	27.900	155	NÃO ATENDE
73	TECNOWATT	190	5000	29.230	154	NÃO ATENDE
74	TECNOWATT	187	5000	28.786	154	NÃO ATENDE
75	TECNOWATT	187	4000	28.762	154	NÃO ATENDE

76	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
77	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
78	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
79	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
80	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
81	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
82	INSIGHT LED	220	5000	32.200	151	NÃO ATENDE
83	TECNOWATT	205	4000	31.046	151	NÃO ATENDE
84	TECNOWATT	205	5000	31.046	151	NÃO ATENDE
85	E-BRILHANTE	200	5000	30.200	151	NÃO ATENDE
86	LEDSTAR	186	5000	28.028	150,69	NÃO ATENDE
87	LEDVANCE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
88	LEDVANCE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
89	BR LUMENS	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
90	BRIGHTLUX	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
91	BRILHOU	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
92	COBREFLEX	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
93	DIMENSAO	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
94	E-BRILHANTE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
95	EXPOLUMEN	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
96	EXPOLUMEN	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
97	HGE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
98	HASIMOTO	200	6500	30.000	150	NÃO ATENDE
99	IDEAL	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
100	IMEXLED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
101	IMEXLED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
102	KING LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
103	PERFECT LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
104	PULSE LED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
105	PULSE LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
106	BR LUMENS	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
107	BRILHOU	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
108	COBREFLEX	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
109	DEMAPE	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
110	DEMAPE	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
111	EXPOLUMEN	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
112	EXPOLUMEN	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
113	IDEAL	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
114	STYLUX	200	5000	23.405	150	NÃO ATENDE
115	LLUMTECH	200	5000	22.000	150	NÃO ATENDE
116	TECNOWATT	205	5000	30.419	148	NÃO ATENDE
117	TECNOWATT	205	4000	30.407	148	NÃO ATENDE
118	INSIGHT LED	220	4000	32.200	146	NÃO ATENDE

119	DEMAPE	200	4000	30.000	145	NÃO ATENDE
120	DEMAPE	200	5000	30.000	145	NÃO ATENDE
121	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
122	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
123	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
124	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
125	ESB LIGHT	200	3000	29.000	145	NÃO ATENDE
126	LITELEDS	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
127	LENUT LUX	200	5000	28.000	145	NÃO ATENDE
128	TECNOWATT	187	3000	27.122	145	NÃO ATENDE
129	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
130	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
131	ESB LIGHT	180	3000	26.100	145	NÃO ATENDE
132	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDI
133	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
134	TECNOWATT	205	3000	29.375	143	NÃO ATENDE
135	INSIGHT LED	200	4000	28.400	142	NÃO ATENDE
136	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
137	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
138	SONERES	220	5000	30.750	140	NÃO ATENDE
139	LUMER	200	4000	30.000	140	NÃO ATENDE
140	PALLAS	200	4000	29.700	140	NÃO ATENDE
141	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
142	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
143	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
144	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
145	HGE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
146	JUGANU	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
147	LASLED	200	4000	28.000	140	NÃO ATEND
148	LEDLUXE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
149	OUROLUX	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
150	PERFECT LED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
151	POWERLINE	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
152	RADIANTE LED	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
153	SONERES	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
154	VIA LUZES	200	5700	28.000	140	NÃO ATENDE
155	ALPER	180	4000	25.200	140	NÃO ATENDE
156	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
157	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
158	HGE	200	4000	27.396,80	139,3	NÃO ATENDE
159	LUMINIX	200	5000	28.000	139	NÃO ATENDE
160	LEDSTAR	200	5000	27.650,74	138,25	NÃO ATENDE
161	IBILUX	200	4000	27.400	137	NÃO ATENDE

369

162	EFICILUX	200	4000	27.200	136	NÃO ATENDE
163	LEDSTAR	210	4000	28.350	135	NÃO ATENDE
164	LEDSTAR	210	5000	28.350	135	NÃO ATENDE
165	FML	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
166	VELED	200	4000	27.000	135	NÃO ATENDE
167	VELED	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
168	TECNOWATT	192	4000	25.924	135	NÃO ATENDE
169	LEDSTAR	185	4000	24.975	135	NÃO ATENDE
170	LEDSTAR	185	5000	24.975	135	NÃO ATENDE
171	LEDSTAR	200	5000	26.858,05	134,29	NÃO ATENDE
172	GLOBEX	200	5000	26.800	134	NÃO ATENDE
173	LEDSTAR	200	5000	26.607,48	133,04	NÃO ATENDE
174	TECNOWATT	192	5000	25.541	133	NÃO ATENDE
175	LUZ LED	200	5000	27.800	132	NÃO ATENDE
176	INSIGHT LED	200	5000	26.200	131	NÃO ATENDE
177	BLUE	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
178	ALPER	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
179	DUOLUM	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
180	DUOLUM	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
181	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
182	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
183	G-LIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
184	G-LIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
185	INSIGHT LED	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
186	NOVVALIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
187	NOVVALIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
188	OLIVO	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
189	NITROLUX	200	6500	24.200	130	NÃO ATENDE
190	EFICILUX	180	5000	23.400	130	NÃO ATENDE
191	MACCOMEVAP	200	5000	24.857	129	NÃO ATENDE
192	E-BRILHANTE	200	5000	25.200	126	NÃO ATENDE
193	ESB LIGHT	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
194	ESB LIGHT	200	4000	25.000	125	NÃO ATENDE
195	KING LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
196	PERFECT LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
197	RADIANTE LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
198	ESB LIGHT	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
199	ESB LIGHT	180	4000	22.500	125	NÃO ATENDE
200	FML	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
201	GLASSLED	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
202	EMPALUX	200	5000	24.600	123	NÃO ATENDE
203	NAVILLE	200	5000	24.400	122	NÃO ATENDE
204	MEGAACE	200	6500	20.000	122	NÃO ATENDE

205	A TREE	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
206	ILUMATIC	200	4000	24.000	120	NÃO ATENDE
207	ILUMATIC	200	5000	24.000	120	NÃO ATENDE
208	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
209	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
210	KIAN	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
211	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
212	ILUMATIC	180	4000	21.600	120	NÃO ATENDE
213	STYLUX	200	5000	34.000	117	NÃO ATENDE
214	BRIGHTLUX	200	4000	23.000	115	NÃO ATENDE
215	DUOLUM	200	5000	23.000	115	NÃO ATENDE
216	GCL BRASIL	200	4000	22.000	115	NÃO ATENDE
217	LITELEDS	200	5000	29.000	110	NÃO ATENDE
218	NAVILLE	200	4000	24.400	110	NÃO ATENI
219	MACCOMEVAP	200	4000	24.170	110	NÃO ATENDE
220	ARTEK	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
221	EURO LIGHT	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
222	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
223	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
224	PERFECT LED	200	4000	22.000	110	NÃO ATENDE
225	OPTIMUS	200	5000	31.000	100	NÃO ATENDE
226	MBLED	200	5000	22.000	100	NÃO ATENDE
227	CTB	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
228	HI-SOVER LED	200	5000	20.000	100	NÃO ATENDE
229	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
230	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
231	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
232	IMPERIUM	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
233	JNG	200	4000	20.000	100	NÃO ATENI
234	JNG	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
235	OUROLUX	200	6000	20.000	100	NÃO ATENDE
236	PERFECT LED	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE

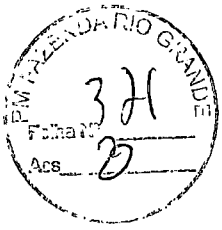


TABELA 04 – MARCAS

LEGENDAS
ATENDE
NÃO ATENDE

TODOS OS DADOS ABAIXO FORAM RETIRADOS DO SITE DO INMETRO, ATESTANDO ASSIM A VERACIDADE DOS MESMOS						
Nº DE MODELOS	MARCA	POTÊNCIA (W)	TEMPERATURA DE COR (K)	FLUXO LUMINOSO (LUMENS)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (LM/W)	RESULTADO
	EDITAL	**220W**	**4000K**	**36.000**	**163,64**	
1	A TREE	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
2	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
3	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
4	ALPER	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
5	ALPER	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
6	ALPER	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
7	ALPER	180	4000	25.200	140	NÃO ATENDE
8	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
9	ALPER	180	5000	25.200	140	NÃO ATENDE
10	ARGOS	200	5000	33.451	167	NÃO ATENDE
11	ARGOS	200	4000	33.460	165	NÃO ATENDE
12	ARGOS	180	4000	29.802	165	NÃO ATENDE
13	ARGOS	180	5000	30.756	170	NÃO ATENDE
14	ARTEK	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
15	BLUE	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
16	BR LUMENS	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
17	BR LUMENS	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
18	BR LUMENS	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
19	BR LUMENS	180	5000	29.340	163	NÃO ATENDE
20	BRIGHTLUX	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
21	BRIGHTLUX	200	4000	23.000	115	NÃO ATENDE
22	BRILHOU	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
23	BRILHOU	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
24	CBI	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
25	COBREFLEX	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
26	COBREFLEX	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
27	CTB	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
28	DEMAPE	200	4000	30.000	145	NÃO ATENDE
29	DEMAPE	200	5000	30.000	145	NÃO ATENDE
30	DEMAPE	193	4000	30.000	155	NÃO ATENDE

31	DEMAPE	193	5000	30.000	155	NÃO ATENDE
32	DEMAPE	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE
33	DEMAPE	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
34	DIMENSAO	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
35	DUOLUM	200	5000	23.000	115	NÃO ATENDE
36	DUOLUM	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
37	DUOLUM	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
38	E-BRILHANTE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
39	E-BRILHANTE	200	5000	30.200	151	NÃO ATENDE
40	E-BRILHANTE	200	5000	25.200	126	NÃO ATENDE
41	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
42	ECOLUME	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
43	EFICILUX	200	4000	27.200	136	NÃO ATENDE
44	EFICILUX	200	4000	33.200	166	NÃO ATEND
45	EFICILUX	200	5000	33.200	166	NÃO ATENDE
46	EFICILUX	180	5000	23.400	130	NÃO ATENDE
47	EFICILUX	180	5000	30.060	167	NÃO ATENDE
48	EFICILUX	180	4000	30.060	167	NÃO ATENDE
49	ELLEKTRA LED	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
50	ELLEKTRA LED	200	4000	31.000	155	NÃO ATENDE
51	ELLEKTRA LED	180	4000	27.900	155	NÃO ATENDE
52	ELLEKTRA LED	180	5000	27.900	155	NÃO ATENDE
53	EMPALUX	200	5000	24.600	123	NÃO ATENDE
54	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
55	ESB LIGHT	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
56	ESB LIGHT	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
57	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
58	ESB LIGHT	200	4000	25.000	125	NÃO ATENDE
59	ESB LIGHT	200	5000	33.400	167	NÃO ATEND
60	ESB LIGHT	200	4000	29.000	145	NÃO ATENDE
61	ESB LIGHT	200	3000	29.000	145	NÃO ATENDE
62	ESB LIGHT	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
63	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
64	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
65	ESB LIGHT	180	3000	26.100	145	NÃO ATENDE
66	ESB LIGHT	180	4000	22.500	125	NÃO ATENDE
67	ESB LIGHT	180	4000	26.100	145	NÃO ATENDE
68	ESB LIGHT	180	5000	26.100	145	NÃO ATENDE
69	ESB LIGHT	180	5000	29.520	164	NÃO ATENDE
70	EURO LIGHT	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
71	EXPOLUMEN	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
72	EXPOLUMEN	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
73	EXPOLUMEN	180	4000	27.000	150	NÃO ATENDE

74	EXPOLUMEN	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
75	FML	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
76	FML	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
77	GCL BRASIL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
78	GCL BRASIL	200	4000	22.000	115	NÃO ATENDE
79	GLASSLED	180	5000	22.500	125	NÃO ATENDE
80	G-LIGHT	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
81	G-LIGHT	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
82	G-LIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
83	G-LIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
84	GLOBEX	200	5000	26.800	134	NÃO ATENDE
85	HASIMOTO	200	6500	30.000	150	NÃO ATENDE
86	HGE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
87	HGE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
88	HGE	200	4000	27.396,80	139,3	NÃO ATENDE
89	HI-SOVER LED	200	5000	20.000	100	NÃO ATENDE
90	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
91	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
92	HI-SOVER LED	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
93	IBILUX	200	4000	27.400	137	NÃO ATENDE
94	IDEAL	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
95	IDEAL	180	5000	27.000	150	NÃO ATENDE
96	ILUMATIC	200	4000	24.000	120	NÃO ATENDE
97	ILUMATIC	200	5000	24.000	120	NÃO ATENDE
98	ILUMATIC	180	4000	21.600	120	NÃO ATENDE
99	IMEXLED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
100	IMEXLED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
101	IMPERIUM	200	6500	20.000	100	NÃO ATENDE
102	INSIGHT LED	220	4000	32.200	146	NÃO ATENDE
103	INSIGHT LED	220	5000	32.200	151	NÃO ATENDE
104	INSIGHT LED	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
105	INSIGHT LED	200	4000	28.400	142	NÃO ATENDE
106	INSIGHT LED	200	5000	31.000	156	NÃO ATENDE
107	INSIGHT LED	200	5000	26.200	131	NÃO ATENDE
108	JNG	200	4000	20.000	100	NÃO ATENDE
109	JNG	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
110	JUGANU	220	5000	37.422	170,1	NÃO ATENDE
111	JUGANU	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
112	KDL	200	5000	32.000	160	NÃO ATENDE
113	KDL	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
114	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
115	KIAN	200	5000	22.000	110	NÃO ATENDE
116	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE

117	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
118	KIAN	200	6500	24.000	120	NÃO ATENDE
119	KIAN	200	6000	24.000	120	NÃO ATENDE
120	KING LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
121	KING LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
122	LASLED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
123	LEDLUXE	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
124	LEDSTAR	210	4000	28.350	135	NÃO ATENDE
125	LEDSTAR	210	5000	28.350	135	NÃO ATENDE
126	LEDSTAR	200	5000	27.650,74	138,25	NÃO ATENDE
127	LEDSTAR	200	5000	26.858,05	134,29	NÃO ATENDE
128	LEDSTAR	200	5000	26.607,48	133,04	NÃO ATENDE
129	LEDSTAR	201	4000	30.150	156,92	NÃO ATENDE
130	LEDSTAR	201	5000	30.150	155,46	NÃO ATENDE
131	LEDSTAR	186	4000	29.121	156,56	NÃO ATENDE
132	LEDSTAR	186	5000	28.028	150,69	NÃO ATENDE
133	LEDSTAR	185	4000	24.975	135	NÃO ATENDE
134	LEDSTAR	185	5000	24.975	135	NÃO ATENDE
135	LEDVANCE	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
136	LEDVANCE	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
137	LENUT LUX	200	5000	28.000	145	NÃO ATENDE
138	LITELEDS	200	5000	29.000	145	NÃO ATENDE
139	LITELEDS	200	5000	29.000	110	NÃO ATENDE
140	LLUMTECH	200	5000	22.000	150	NÃO ATENDE
141	LUMER	200	4000	30.000	140	NÃO ATENDE
142	LUMINIX	200	5000	28.000	139	NÃO ATENDE
143	LUZ LED	200	5000	27.800	132	NÃO ATENDE
144	MACCOMEVAP	200	5000	24.857	129	NÃO ATENDE
145	MACCOMEVAP	200	4000	24.170	110	NÃO ATEND
146	MBLED	200	5000	22.000	100	NÃO ATENDE
147	MEGAACE	200	6500	20.000	122	NÃO ATENDE
148	MOBIT	220	4000K	35.200	160	NÃO ATENDE
149	NAVILLE	200	5000	24.400	122	NÃO ATENDE
150	NAVILLE	200	4000	24.400	110	NÃO ATENDE
151	NITROLUX	200	6500	24.200	130	NÃO ATENDE
152	NOVVALIGHT	200	4000	26.000	130	NÃO ATENDE
153	NOVVALIGHT	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
154	OLIVO	200	5000	26.000	130	NÃO ATENDE
155	OLIVO	200	4000	26.000	159	NÃO ATENDE
156	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
157	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
158	OPTIMUS	220	4000	33.440	152	NÃO ATENDE
159	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE

160	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
161	OPTIMUS	220	5000	33.440	152	NÃO ATENDE
162	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
163	OPTIMUS	200	4000	31.800	159	NÃO ATENDE
164	OPTIMUS	200	4000	31.800	155	NÃO ATENDE
165	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
166	OPTIMUS	200	5000	31.000	155	NÃO ATENDE
167	OPTIMUS	200	5000	31.000	100	NÃO ATENDE
168	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
169	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
170	ORION	197	4000	33.490	170	NÃO ATENDE
171	ORION	197	5000	33.490	170	NÃO ATENDE
172	OUROLUX	200	6000	20.000	100	NÃO ATENDE
173	OUROLUX	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
174	PALLAS	200	4000	29.700	140	NÃO ATENDE
175	PERFECT LED	200	5700	20.000	100	NÃO ATENDE
176	PERFECT LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
177	PERFECT LED	200	4000	22.000	110	NÃO ATENDE
178	PERFECT LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
179	PERFECT LED	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
180	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
181	PHILIPS	196	4000	35.100	179	NÃO ATENDE
182	PHILIPS	195	5000	35.100	180	NÃO ATENDE
183	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
184	PHILIPS	195	4000	35.100	180	NÃO ATENDE
185	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
186	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
187	PHILIPS	185	4000	32.800	177	NÃO ATENDE
188	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
189	PHILIPS	182	4000	32.800	180	NÃO ATENDE
190	POWERLINE	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
191	PULSE LED	200	5000	30.000	150	NÃO ATENDE
192	PULSE LED	200	4000	30.000	150	NÃO ATENDE
193	RADIANTE LED	200	5000	25.000	125	NÃO ATENDE
194	RADIANTE LED	200	5000	28.000	140	NÃO ATENDE
195	REEME	220	4000	34.100	155	NÃO ATENDE
196	REEME	220	5000	34.100	155	NÃO ATENDE
197	SERRALED	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
198	SERRALED	200	5000	34.000	170	NÃO ATENDE
199	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
200	SONERES	220	4000	30.750	140	NÃO ATENDE
201	SONERES	220	5000	30.750	140	NÃO ATENDE
202	SONERES	220	5000	36.080	164	NÃO ATENDE

203	SONERES	220	4000	36.080	164	ATENDE
204	SONERES	200	4000	28.000	140	NÃO ATENDE
205	SONERES	200	5000	28.000	160	NÃO ATENDE
206	SONERES	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
207	SONERES	200	5000	32.000	170	NÃO ATENDE
208	STYLUX	200	3000	34.000	170	NÃO ATENDE
209	STYLUX	200	4000	34.000	170	NÃO ATENDE
210	STYLUX	200	5000	34.000	117	NÃO ATENDE
211	STYLUX	200	5000	23.405	150	NÃO ATENDE
212	SUN TEC	200	5000	30.000	160	NÃO ATENDE
213	SUNTEC	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
214	TECNOWATT	205	3000	29.375	143	NÃO ATENDE
215	TECNOWATT	205	4000	30.407	148	NÃO ATENDE
216	TECNOWATT	205	5000	30.419	148	NÃO ATEND
217	TECNOWATT	205	3000	32.083	157	NÃO ATEND
218	TECNOWATT	205	4000	33.787	165	NÃO ATENDE
219	TECNOWATT	205	5000	33.376	163	NÃO ATENDE
220	TECNOWATT	205	4000	31.046	151	NÃO ATENDE
221	TECNOWATT	205	5000	31.046	151	NÃO ATENDE
222	TECNOWATT	192	5000	25.541	133	NÃO ATENDE
223	TECNOWATT	192	4000	25.924	135	NÃO ATENDE
224	TECNOWATT	190	4000	29.629	156	NÃO ATENDE
225	TECNOWATT	190	5000	29.230	154	NÃO ATENDE
226	TECNOWATT	187	3000	27.122	145	NÃO ATENDE
227	TECNOWATT	187	4000	28.762	154	NÃO ATENDE
228	TECNOWATT	187	5000	28.786	154	NÃO ATENDE
229	TECNOWATT	187	3000	30.086	161	NÃO ATENDE
230	TECNOWATT	187	4000	31.515	169	NÃO ATENDE
231	TECNOWATT	187	5000	31.424	168	NÃO ATEN
232	UNILUMIN	200	5000	35.000	175	NÃO ATENDE
233	UNILUMIN	200	4000	32.000	160	NÃO ATENDE
234	VELED	200	4000	27.000	135	NÃO ATENDE
235	VELED	200	5000	27.000	135	NÃO ATENDE
236	VIA LUZES	200	5700	28.000	140	NÃO ATENDE

O direcionamento de um Edital para marcas específicas, é terminantemente proibido pela legislação vigente para a natureza dos objetos a serem adquiridos e tampouco sem justificativa técnica em vista do grande número de marcas disponíveis no mercado com o devido registro junto ao INMETRO.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 322

A legislação é bem clara quanto ao assunto:

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bem e s e serviços ***sem similaridade ou de marcas,*** *características e especificações exclusivas,* ***salvo nos casos em que for tecnicamente justificável,*** *ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido ***sem indicação de marca;*** ***A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público****. (Acórdão 113/16 – Plenário)*

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e ***tecnicamente justificada*** *nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).*

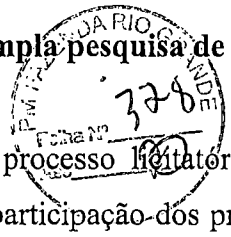
Quem elaborou a resposta a nossa impugnação deveria ser mais atento ao atendimento das especificações técnicas solicitadas no edital para formular uma resposta correta o que não aconteceu, **portanto a resposta anterior referente a nossa impugnação de 15/02/2023 não é válida, perdendo todo seu valor legal, pois baseou-se em argumentos técnicos equivocados.**

Portanto requer a impugnante que esse edital seja **cancelado** e que as especificações técnicas das luminárias públicas de led sejam revistas e seja publicado um novo edital sem qualquer tipo de direcionamento.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: " **em licitações para**

aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".



Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3°, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.



V- PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar aos órgãos fiscalizadores, nesse caso o Ministério Público do Paraná e ao Tribunal de Contas do Paraná, afim de que os mesmos tomem conhecimento deste edital e também tomem as devidas providências.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 22 de fevereiro de 2023.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS nº 107.866

FERNANDO CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por FERNANDO CARBONERA:00727055070
Dados: 2023.02.22 11:11:08 -03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -

Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 380 Ass.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA:**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, o Princípio da Ampla Concorrência, tendo em vista a (i) exigência de determinada potência de luminária LED e (ii) inconformidade com a resposta dada por esta Comissão à Impugnação anterior.

Primeiramente esclarecemos que houve um erro de digitação no termo de referência, o Item03, luminária de até 220W, fluxo luminoso maior ou igual a 36 mil lumens, por se tratar de vias com maiores fluxos de trânsito, para diferenciar as mesmas das demais, **a temperatura de cor correta é 5.000K**, e não de 4.000K.

Quanto as afirmações feitas pela Impugnante, importante esclarecer: nas tabelas apresentadas em sua Impugnação, a mesma omite propositalmente ou se equivoca, ao não mencionar que os fabricantes Zagonel e Unilumen também atendem as potências máximas e fluxos mínimos, possuindo luminárias na potência de 220W, tanto em 4000K quanto em 5.000K, apenas para deixar claro, que não há qualquer direcionamento,mesmo na temperatura de cor de 4.000K, há produtos de pelo menos 3 fabricantes que atendem as exigências deste item.

Na temperatura de cor de 5.000K há 4 fabricantes que atendem as exigências deste item. Sendo elas, Zagonel, Unilumen, Soneres e Juganu.

Lembrando, mais uma vez, que todas as potências são máximas, podendo ser atendidos os itens com potências inferiores, desde que, atendam aos fluxos mínimos.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 381

Quanto à eficiência LM/W mínima de 163LM/W, esta municipalidade afirmou na resposta, a vossa Impugnação inicial, que existem 22 fabricantes com produtos com eficiência LM/W superior a 163LM/W, em momento algum, afirmamos que se tratava da potência de 220W, mas sim de potências diversas. Portanto, não há quaisquer equívocos em nossa resposta.

Quanto à afirmação feita que a Impugnante possui em sua linha produtos com eficiência superior a 163LM/W, inclusive, chegando a 192LM/W, ela é inteiramente verdadeira, sendo que em momento algum, esta municipalidade afirmou que esta eficiência especificamente para luminárias de 220W. Pois a linha de raciocínio da Impugnante questionava o porquê da exigência da eficiência de 163 LM/W no termo de referência.

Por fim, está claro que a Impugnante não atende as exigências para potência máxima de 220W, e para tanto, tenta impor narrativa, equivocada e tendenciosa, afirmando (erroneamente) que somente um fornecedor atenderia as exigências, o que, mais vez, foi esclarecido em nossas respostas.

Pelo exposto, indeferimos a presente Impugnação.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:30 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 392
Ass

DECISÃO SOBRE A 3ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação à potência do item 03 do Anexo I do edital, alegando, em síntese o direcionamento de marca.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 383
Ass.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 10309/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA:**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, o Princípio da Ampla Concorrência, tendo em vista a (i) exigência de determinada potência de luminária LED e (ii) inconformidade com a resposta dada por esta Comissão à Impugnação anterior.

Primeiramente esclarecemos que houve um erro de digitação no termo de referência, o Item03, luminária de até 220W, fluxo luminoso maior ou igual a 36 mil lumens, por se tratar de vias com maiores fluxos de trânsito, para diferenciar às mesmas das demais, **a temperatura de cor correta é 5.000K**, e não de 4.000K.

Quanto as afirmações feitas pela Impugnante, importante esclarecer: nas tabelas apresentadas em sua Impugnação, a mesma omite propositalmente ou se equivoca, ao não mencionar que os fabricantes Zagonel e Unilumen também atendem as potências máximas e fluxos mínimos, possuindo luminárias na potência de 220W, tanto em 4000K quanto em 5.000K, apenas para deixar claro, que não há qualquer direcionamento, mesmo na temperatura de cor de 4.000K, há produtos de pelo menos 3 fabricantes que atendem as exigências deste item.

Na temperatura de cor de 5.000K há 4 fabricantes que atendem as exigências deste item. Sendo elas, Zagonel, Unilumen, Soneres e Juganu.

Lembrando, mais uma vez, que todas as potências são máximas, podendo ser atendidos os itens com potências inferiores, desde que, atendam aos fluxos mínimos.

384
Folha nº 20
Visto

Quanto à eficiência LM/W mínima de 163LM/W, esta municipalidade afirmou na resposta, a vossa Impugnação inicial, que existem 22 fabricantes com produtos com eficiência LM/W superior a 163LM/W, em momento algum, afirmamos que se tratava da potência de 220W, mas sim de potências diversas. Portanto, não há quaisquer equívocos em nossa resposta.

Quanto à afirmação feita que a Impugnante possui em sua linha produtos com eficiência superior a 163LM/W, inclusive, chegando a 192LM/W, ela é inteiramente verdadeira, sendo que em momento algum, esta municipalidade afirmou que esta eficiência especificamente para luminárias de 220W. Pois a linha de raciocínio da Impugnante questionava o porquê da exigência da eficiência de 163 LM/W no termo de referência.

Por fim, está claro que a Impugnante não atende as exigências para potência máxima de 220W, e para tanto, tenta impor narrativa, equivocada e tendenciosa, afirmando (erroneamente) que somente um fornecedor atenderia as exigências, o que, mais vez, foi esclarecido em nossas respostas.

Pelo exposto, indeferimos a presente Impugnação.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:30 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/02/2023 15:46:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: Pregão Eletrônico mº 005/2023 - Pedido de Impugnação

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Sex, 24/02/2023 15:59



Para: licitacao@esblight.com.br <licitacao@esblight.com.br>

Boa tarde,

Segue decisão sobre a 3ª Impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município junto ao edital de licitação.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: licitacao@esblight.com.br <licitacao@esblight.com.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 11:17
Para: 'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Pregão Eletrônico mº 005/2023 - Pedido de Impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico nº 005/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Ressaltamos que na impugnação constam argumentos técnicos que comprovam que a resposta da prefeitura para a nossa primeira impugnação estavam totalmente equivocados.

Favor acusar o recebimento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000010778/2023	MO9.QQT.C2P-P4	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA,

BAIRRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP

TELEFONE

EMAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 397
Ass

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	24/02/2023 09:01:42	-

Súmula:
4ª PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 005/2023 - MATERIAIS ELÉTRICOS - LED

ervação:

motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 24/02/2023 13:34:41

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 388
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000010778/2023

Número Único: MO9.QQT.C2P-P4

Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	24/02/2023 9:01 AM		

Dados Parecer:

'ganograma: Comissão Permanente de Licitações **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 24/02/2023 9:04 AM

Ao setor técnico - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

Encaminho para análise e parecer acerca dos questionamentos levantados, através de impugnação.

Tal solicitação se justifica em razão de que se trata de exigências técnicas previstas no Termo de referência elaborado pela Secretaria demandante, inclusive, esta Pregoeira necessita de parecer técnico para auxiliar na elaboração de resposta à impugnação apresentada.

Com a resposta, retorne para prosseguimento.

Obs. Prazo para resposta: hoje, 24/02/2023 até às 15h, considerando que segunda 27/01/2023 é feriado e a sessão do pregão está designada para 28/02/2023.

Gislaine Erardrt

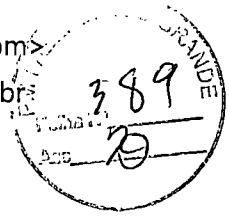
Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>

Qui, 23/02/2023 16:20

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Cc: ouvidoriamppr@mppr.mp.br <ouvidoriamppr@mppr.mp.br>;ouvidoria@cge.pr.gov.br <ouvidoria@cge.pr.gov.br>



4 anexos (3 MB)

CNPJ (2).pdf; CNH Digital (1).pdf; IMPUGNAÇÃO - FAZENDA RIO GRANDE-PR.pdf; assinado_20220502135645_ContratoSocial_Requerimento_do_Empresario_ESB2200079374_02052022135640.pdf;

Boa tarde Prezados,

Segue impugnação ao edital mencionado no assunto.

Em cópia,Tribunal de Contas do estado do Paraná e Ministério Público para apreciação das irregularidades presentes no edital de licitação supramencionado

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

PROJETOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 390
Ass.

Em atenção:

Sr. Prefeito Municipal

Ref. **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023**

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO,** face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

PROJETOS

PMI PRESIDENTE VENCESLAU
Folha Nº 391
Ass.

B. DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 28/02/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 23/02/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005. Por sua vez, no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 23/02/2023, é **totalmente tempestiva**, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

i) EXIGÊNCIA DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,5

No Edital do Pregão em referência verificamos no campo 13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mais precisamente item 'b.1" o que segue:

Folha nº 392
Ass.

b.1.) O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 13.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Índices de Liquidez Geral: ILG = ——————————————— ≥ 1,00

Índices de Liquidez Corrente: ILC = ——————————————— ≥ 1,00

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total ——— ≤ 0,5

Contudo, o presente Edital está em descompasso ao que determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Atualizada) que informa em seu art. 24 o que segue:

> **Art. 24.** O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.
>
> Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:
>
> Art. 31...
>
> § 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
>
> § 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 393
Ass.

Posto isto, compreendemos que será aceito, como alternativa, para empresas cujo resultado do endividamento seja inferior a 01 (um), a apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa. Está correto o nosso entendimento?

Contrário à isto, impugna-se o presente em razão da ilegalidade nele contida para provimento de retificação e ajuste no que tange a especificação trazida pela INnº3/2018(https://www.gov.br/compras/ptbr/acessoainformacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

Ainda, conforme Acórdão nº 3602/19 - Tribunal Pleno do Estado do Paraná, a exigência de índices sem a devida justificativa técnica, configura clara restrição a competitividade nas licitações:

> Representação da Lei nº 8.666/93. Edital de pregão presencial para contratação de empresa especializada em serviços de seguros de veículos para frota municipal. Exigência sem justificativa de índice de endividamento menor ou igual a 0,7. Restrição à competitividade da licitação. Representação procedente. Determinação.
>
> Encaminhada por seguradora por meio da qual noticia suposta restrição à competitividade no edital de licitação lançado pelo Município.
>
> De acordo com a empresa representante, o texto convocatório exigia para fins de qualificação econômico-financeira que os licitantes apresentassem grau de endividamento com valor não superior a 0,70.
>
> Analisada a situação fática apresentada, verifica-se que o índice estabelecido pela municipalidade, de fato, não foi devidamente motivado.
>
> A ocorrência de sinistros envolvendo a frota municipal obviamente serve de justificativa para a contratação do seguro, mas não para a adoção do grau de endividamento, o qual deve ser justificado de maneira técnica.
>
> Assim, competia aos representados demonstrar nos autos o porquê da adoção do índice de 0,7 a título de grau de endividamento em detrimento de outro valor, o que não ocorreu.

PROJETOS

Extrai-se, também, que os próprios representados deixaram transparecer em sua defesa que a Comissão de Licitação não realizou qualquer pesquisa para conhecimento dos graus de endividamento de empresas do ramo, o que confirma a ausência de embasamento técnico para a definição do índice adequado.

Pela procedência da representação, com expedição de determinação ao Município para que não prorrogue o contrato decorrente do Pregão Presencia e recomendação para que em suas futuras licitações o Município justifique no processo administrativo a fixação dos índices de endividamento através de estudos técnicos que comprovem sua necessidade para a satisfação do interesse público, bem como sua compatibilidade com o mercado, de modo a garantir a competitividade nas licitações.

Processo nº 326343/19 - Acórdão nº 3602/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral.

ii) EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE

Mais uma vez o edital restringe a competitividade do certame ao exigir reconhecimento de firma, especificamente para a declaração dos fabricantes de luminárias Led. uma vez que a maioria dos fabricantes são estrangeiros, e o reconhecimento de firma, bem como a assinatura digital não tem aplicabilidade fora do território nacional.

Além do mais, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas, até mesmo de documentos nacionais.

Inclusive, nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) orienta seus jurisdicionados a respeitarem a norma quando da definição de regras para a entrega de documentação em procedimentos licitatórios.

Sendo assim, deve-se permitir a assinatura sem a necessidade de reconhecimento de firma, prezando dessa forma a competitividade e livre concorrência.

PROJETOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 395
Ass.

iii) ENTREGA DO MATERIAL EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS

No ITEM 17.1 do edital, exige-se prazo de no máximo 10 (dez) dias para a entrega do material.

> **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:**
>
> **17.1. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega na Rua Rio Doce, 82 no Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.**

Considerando que os itens do certame passam por processo de fabricação que compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, estes prazos somados podem chegar/superar 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o máximo de entrega estabelecido em edital.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega de material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Dessa forma impugna-se o presente e requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para que dessa forma, nenhum fornecedor, independentemente de sua sede, seja prejudicado em razão disto.

iv) EXIGÊNCIA DE ENSAIOS DE RECEBIMENTO POR LABORATÓRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ

É solicitado para fins de recebimento, a realização de ensaios por laboratório devidamente credenciado junto ao INMETRO, sediados Estado do Paraná.

Novamente, verifica-se uma exigência claramente restritiva e que interfere diretamente nos custos para a realização desses ensaios, pois a gama de laboratórios dentro do Estado do Paraná é muito pequena, onerando dessa forma os possíveis interessados em participar do certame.

Impugnamos essa exigência e solicitamos que a escolha do laboratório seja feita por parte dos licitantes, respeitando por óbvio aqueles acreditados pelo INMETRO, custeando no que for preciso o deslocamento e estadia do fiscal.

v) EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE 5 ANOS PARA TODOS OS COMPONENTES.

O item 19.1 do edital traz a seguinte exigência:

> A vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

A exigência de garantia de 5 (cinco) anos para todos os itens da licitação é completamente equivocada e extremamente restritiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 397
Ass.

Apresentar tal garantia para itens como cabos, fios, conectores, parafuso e fita isolante se configura como um completo ABSURDO, pois nenhum fornecedor ou fabricante vai prestar uma garantia tão extensa para tais itens. É possivelmente verificável, fazendo uma análise de mercado que evidencia que não há nenhum fornecedor que preste essa garantia.

vi) EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RESTRITIVAS - FATOR DE POTÊNCIA E VIDA ÚTIL DAS LUMINÁRIAS LED

Conforme descrito no Termo de referência, é exigido fator de potência mínimo 0,98 em tensão 220V e vida útil do conjunto de 78.000 horas.

Tais especificações estão completamente fora das especificações constantes na Portaria nº 62/2022, que menciona em fator de potência mínimo de 092 e vida útil de 50.000 horas. Em que pese a Portaria do INMETRO traga apenas especificações mínimas, o exigido no presente edital foge do que seria considerado razoável, além de não apresentar nenhuma justificativa técnica para tais exigências.

Para uma análise mais clara e profunda acerca destes requisitos técnicos, podemos tomar como base o próprio edital da cidade Curitiba, capital do Estado, e diversos outros editais do Paraná Cidades que seguem exigências razoáveis e muito bem justificadas tecnicamente.

Outrossim, ressaltamos que há uma Parceria Público Privada em andamento neste Município e que, portanto, não faz sentido a realização de uma licitação baseada na Lei 8.666/1993, principalmente quando se verifica claramente que as exigências técnicas presentes da PPP são diversas das solicitadas no presente processo, evidenciando mais uma vez a nítida restrição que causa o processo em tela.

PROJETOS

PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
398
Folha
ASS.

D. DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

> *Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da*

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

> *"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais* ***não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)*** *36.* ***Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista*** *no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

E. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

PROJETOS

400
20

i) Impugna-se o presente para provimento de nova análise dos requisitos técnicos das luminárias do Edital para fomento da competitividade atendendo o objeto do certame e em consonância a NBR 5101 e Portaria 62/2022 INMETRO.

ii) Caso o órgão opine por manter o escopo na forma prevista, requer-se a apresentação de no mínimo 03 modelos e fabricantes de luminárias que correspondam as exigências, bem como a publicidade aos orçamentos providos quando da elaboração do certame, em sede administrativa.

iii) Que seja aceito comprovação do patrimônio líquido de 10% em alternativa ao não atendimento do índice do grau de endividamento exigido ou manutenção do índice para **≤ 1,0 e não 0,5 como previsto.**

iv) Manutenção do prazo de entrega para no mínimo 60 (sessenta) dias.

v) Que seja retirada a exigência de reconhecimento de firma de qualquer documento exigido.

vi) Que seja retirada a exigência de realização dos ensaios de recebimento por laboratório sediado no Estado do Paraná, sendo a escolha a critério do licitante, sem limitações.

vii) Que seja retirada a exigência de 5 (cinco) anos para todos os itens do processo, limitando-se apenas ao item Luminária de led.

viii) Que sejam retificadas as exigências em relação ao fator de potência e vida útil do conjunto, para atendimento às especificações trazidas pela Portaria do Inmetro nº 62/2022.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso negativo, remeta-se para apreciação de autoridade superior.

PROJETOS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 401
Rubr.

Esta impugnação segue, também, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

É o que se requer.

Vitória, 23 de fevereiro de 2.023

IGOR ODILON BARBOSA:13204575764

Assinado de forma digital por IGOR ODILON BARBOSA:13204575764
Dados: 2023.02.23 16:10:38 -03'00'

I O BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon barbosa

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **I O BARBOSA RI PROJETOS**

Impugnação protocolada INTEMPESTIVAMENTE, portanto, INADMISSÍVEL. Haja vista o prazo, tendo em vista que a licitação será realizada no dia 28/02/2023 (terça-feira). A Impugnação foi protocolada no dia 23/02/2023 (quinta-feira), dia 27/02/2023 (segunda-feira), é feriado municipal, conhecido como o dia de São Gabriel, portanto, o protocolo foi feito dois dias úteis anteriores a abertura do processo licitatório. No entanto, privilegiando os princípios da transparência, indisponibilidade do interesse público e publicidade, esta Comissão não se furtará de responder a Impugnante.

Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, tendo em vista a (i) exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,5% e (ii) reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; (iii) entrega de material em até 10 dias; (iv) exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná; (v) garantia de 5 anos para todos os componentes; e (vi) fator de potência e vida útil das luminárias LED.

(I) Do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%

Alega a Impugnante que o nível de exigência se encontra em desacordo com o usual do mercado, sendo necessária sua readequação para o nível de 1,0%. Ocorre que índice no patamar de 0,5% visa salvaguardar os interesses desta Municipalidade e garantir que a licitante vencedora honre seus compromissos.

A justificativa para o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.

Naturalmente, a depender do ramo de atividade e sua necessidade de maiores investimentos, este índice deve ser compatível com o mercado em questão.

A Impugnante colaciona jurisprudência do ramo de seguro de veículos, que em nada tem a ver com iluminação pública.

No mesmo sentido, não apenas no estado do Paraná, mas em todo o Brasil a exigência de Grau de Endividamento no patamar inferior ou igual a 0,5% no ramo de iluminação pública é utilizado. A Impugnante, em momento algum, apresentou provas de que a realidade do mercado é outra. O que apenas denota, que ela não atende determinada exigência, e não que a exigência é incompatível com o mercado.

(II) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante

Quanto ao reconhecimento de firma na declaração de fabricante, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.

A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possuí validade ou qualquer outro ato de má-fé.

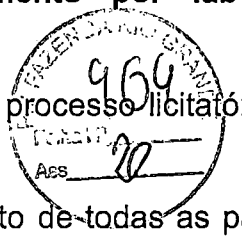
Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

(III) Da entrega de material em até 10 dias

Qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.

Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

(IV) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná



Tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.

Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.

Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município de Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.

(V) Da garantia de 05 anos para todos os componentes

Está Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados, não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.

Nos causa estranheza em a Impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

(VI) Do fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Quanto ao fato de potência 0,98, esclarecemos, fator de potência é a relação entre potencia total e a potência ativa de um circuito elétrico, ou seja, representa o quanto de energia é entregue e o quanto desta energia entregue é realmente transformada em trabalho e é absorvida. Quanto maior o fator de potência (mais próximo de 1), maior a quantidade de energia gerando trabalho efetivamente e maior a quantidade de energia absorvida. Portanto, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Em relação à vida útil dos equipamentos, em consulta ao site do INMETRO, a imensa maioria dos produtos certificados já contam com equipados com vida

útil superior a 78.000 mil horas, inclusive, uma grande parte com vida útil superior a 102.000 mil horas. Da mesma forma, cabe ao município adquirir as melhores soluções dentro do mercado de iluminação pública.

Na mesma toada, cabe ressaltar que as normas citadas pela Impugnante, são parâmetros mínimos, cabendo a cada município especificar o que for mais adequados as suas peculiaridades locais e os interesses da população.

Por fim, a Impugnante faz um paralelo entre exigências de PPPs em iluminação pública, bem como menciona que há uma PPP em andamento nesta Municipalidade.

A Impugnante, por ser uma empresa jovem e que aparentemente carece de experiência no ramo, comete alguns erros de avaliação, senão vejamos, PPPs, que são diferentes de contratações simples como está, visam a garantia de um longo e vultuoso processo, tendo especificações técnica genéricas e que visam apenas expor o nível de qualidade e satisfação que a prestação do serviço deve ter, não se debruçando em critérios técnicos que os componentes de fornecimento devem ter. Assim sendo, a preocupação inicial de uma PPP é a garantia de que a licitante vencedora tenha condições de arcar com um projeto vultuoso e de enorme impacto local. O que diferente de um contrato de compra onde a identificação do objeto deve ser clara e detalhada.

E quanto à PPP desta Municipalidade, ela se encontra em processo embrionário e não passa ainda de estudos. Motivo pelo qual está municipalidade não se furta de suas obrigações e atribuições, sendo fundamental a aquisição destes componentes para a manutenção do bom serviço de iluminação pública municipal.

Ao que tudo indica, em sua alegação final, dizendo que está licitação não deveria ser realizada, haja vista que há uma PPP em "iminência", demonstra que a Impugnante não possui qualquer interesse em participar deste certame, visando apenas tumultuar o processo licitatório.

Por todo o exposto, INDEFIRIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital e seus termos inicialmente publicados.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:05 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 406 Ass

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **I O BARBOSA RI PROJETOS**

Impugnação protocolada INTEMPESTIVAMENTE, portanto, INADMISSÍVEL. Haja vista o prazo, tendo em vista que a licitação será realizada no dia 28/02/2023 (terça-feira). A Impugnação foi protocolada no dia 23/02/2023 (quinta-feira), dia 27/02/2023 (segunda-feira), é feriado municipal, conhecido como o dia de São Gabriel, portanto, o protocolo foi feito dois dias úteis anteriores a abertura do processo licitatório. No entanto, privilegiando os princípios da transparência, indisponibilidade do interesse público e publicidade, esta Comissão não se furtará de responder a Impugnante.

Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, tendo em vista a (i) exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,5% e (ii) reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; (iii) entrega de material em até 10 dias; (iv) exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná; (v) garantia de 5 anos para todos os componentes; e (vi) fator de potência e vida útil das luminárias LED.

(I) Do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%

Alega a Impugnante que o nível de exigência se encontra em desacordo com o usual do mercado, sendo necessária sua readequação para o nível de 1,0%. Ocorre que índice no patamar de 0,5% visa salvaguardar os interesses desta Municipalidade e garantir que a licitante vencedora honre seus compromissos.

A justificativa para o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha Nº 407
Ass.

Naturalmente, a depender do ramo de atividade e sua necessidade de maiores investimentos, este índice deve ser compatível com o mercado em questão.

A Impugnante colaciona jurisprudência do ramo de seguro de veículos, que em nada tem a ver com iluminação pública.

No mesmo sentido, não apenas no estado do Paraná, mas em todo o Brasil a exigência de Grau de Endividamento no patamar inferior ou igual a 0,5% no ramo de iluminação pública é utilizado. A Impugnante, em momento algum, apresentou provas de que a realidade do mercado é outra. O que apenas denota, que ela não atende determinada exigência, e não que a exigência é incompatível com o mercado.

(II) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante

Quanto ao reconhecimento de firma na declaração de fabricante, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.

A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possuí validade ou qualquer outro ato de má-fé.

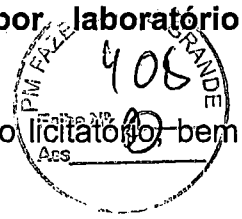
Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

(III) Da entrega de material em até 10 dias

Qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.

Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

(IV) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná



Tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.

Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.

Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município de Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.

(V) Da garantia de 05 anos para todos os componentes

Está Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados, não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.

Nos causa estranheza em a Impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

(VI) Do fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Quanto ao fato de potência 0,98, esclarecemos, fator de potência é a relação entre potencia total e a potência ativa de um circuito elétrico, ou seja, representa o quanto de energia é entregue e o quanto desta energia entregue é realmente transformada em trabalho e é absorvida. Quanto maior o fator de potência (mais próximo de 1), maior a quantidade de energia gerando trabalho efetivamente e maior a quantidade de energia absorvida. Portanto, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Em relação à vida útil dos equipamentos, em consulta ao site do INMETRO, a imensa maioria dos produtos certificados já contam com equipados com vida

útil superior a 78.000 mil horas, inclusive, uma grande parte com vida útil superior a 102.000 mil horas. Da mesma forma, cabe ao município adquirir as melhores soluções dentro do mercado de iluminação pública.

Na mesma toada, cabe ressaltar que as normas citadas pela Impugnante, são parâmetros mínimos, cabendo a cada município especificar o que for mais adequados as suas peculiaridades locais e os interesses da população.

Por fim, a Impugnante faz um paralelo entre exigências de PPPs em iluminação pública, bem como menciona que há uma PPP em andamento nesta Municipalidade.

A Impugnante, por ser uma empresa jovem e que aparentemente carece de experiência no ramo, comete alguns erros de avaliação, senão vejamos, PPPs, que são diferentes de contratações simples como está, visam a garantia de um longo e vultuoso processo, tendo especificações técnica genéricas e que visam apenas expor o nível de qualidade e satisfação que a prestação do serviço deve ter, não se debruçando em critérios técnicos que os componentes de fornecimento devem ter. Assim sendo, a preocupação inicial de uma PPP é a garantia de que a licitante vencedora tenha condições de arcar com um projeto vultuoso e de enorme impacto local. O que diferente de um contrato de compra onde a identificação do objeto deve ser clara e detalhada.

E quanto à PPP desta Municipalidade, ela se encontra em processo embrionário e não passa ainda de estudos. Motivo pelo qual está municipalidade não se furta de suas obrigações e atribuições, sendo fundamental a aquisição destes componentes para a manutenção do bom serviço de iluminação pública municipal.

Ao que tudo indica, em sua alegação final, dizendo que está licitação não deveria ser realizada, haja vista que há uma PPP em "iminência", demonstra que a Impugnante não possui qualquer interesse em participar deste certame, visando apenas tumultuar o processo licitatório.

Por todo o exposto, INDEFIRIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital e seus termos inicialmente publicados.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:05 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 4/0
Ass.

DECISÃO SOBRE A 4ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.226.655/0001- 83.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação às seguintes exigências: grau de endividamento ≤ 0,5; reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; prazo de 10 (dez) dias para entrega do material; ensaios de recebimento por laboratório localizado no Estado do Paraná; garantia de 05 (cinco) anos para todos os componentes e sobre exigência técnicas, em tese, restritivas

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 911
Ass.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h20min do dia 23/02/2023 conforme consta da cópia do e-mail anexa ao processo.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 28 de fevereiro de 2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, serão analisados e respondidos os questionamentos em respeito ao direito de petição.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 10778/2023, nos seguintes termos:

Folha Nº 412

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Resposta à **I O BARBOSA RI PROJETOS**

Impugnação protocolada INTEMPESTIVAMENTE, portanto, INADMISSÍVEL. Haja vista o prazo, tendo em vista que a licitação será realizada no dia 28/02/2023 (terça-feira). A Impugnação foi protocolada no dia 23/02/2023 (quinta-feira), dia 27/02/2023 (segunda-feira), é feriado municipal, conhecido como o dia de São Gabriel, portanto, o protocolo foi feito dois dias úteis anteriores a abertura do processo licitatório. No entanto, privilegiando os princípios da transparência, indisponibilidade do interesse público e publicidade, esta Comissão não se furtará de responder a Impugnante.

Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, tendo em vista a (i) exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,5% e (ii) reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; (iii) entrega de material em até 10 dias; (iv) exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná; (v) garantia de 5 anos para todos os componentes; e (vi) fator de potência e vida útil das luminárias LED.

(I) Do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%

Alega a Impugnante que o nível de exigência se encontra em desacordo com o usual do mercado, sendo necessária sua readequação para o nível de 1,0%. Ocorre que índice no patamar de 0,5% visa salvaguardar os interesses desta Municipalidade e garantir que a licitante vencedora honre seus compromissos.

A justificativa para o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.

PMFRG FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 413
Ass.

Naturalmente, a depender do ramo de atividade e sua necessidade de maiores investimentos, este índice deve ser compatível com o mercado em questão.

A Impugnante colaciona jurisprudência do ramo de seguro de veículos, que em nada tem a ver com iluminação pública.

No mesmo sentido, não apenas no estado do Paraná, mas em todo o Brasil a exigência de Grau de Endividamento no patamar inferior ou igual a 0,5% no ramo de iluminação pública é utilizado. A Impugnante, em momento algum, apresentou provas de que a realidade do mercado é outra. O que apenas denota, que ela não atende determinada exigência, e não que a exigência é incompatível com o mercado.

(II) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante

Quanto ao reconhecimento de firma na declaração de fabricante, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.

A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possuí validade ou qualquer outro ato de má-fé.

Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

(III) Da entrega de material em até 10 dias

Qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.

Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 4/4
Ass

(IV) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná

Tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.

Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.

Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município de Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.

(V) Da garantia de 05 anos para todos os componentes

Está Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados, não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.

Nos causa estranheza em a Impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

(VI) Do fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Quanto ao fato de potência 0,98, esclarecemos, fator de potência é a relação entre potencia total e a potência ativa de um circuito elétrico, ou seja, representa o quanto de energia é entregue e o quanto desta energia entregue é realmente transformada em trabalho e é absorvida. Quanto maior o fator de potência (mais próximo de 1), maior a quantidade de energia gerando trabalho efetivamente e maior a quantidade de energia absorvida. Portanto, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Em relação à vida útil dos equipamentos, em consulta ao site do INMETRO, a imensa maioria dos produtos certificados já contam com equipados com vida

Folha Nº 415
Ass.

útil superior a 78.000 mil horas, inclusive, uma grande parte com vida útil superior a 102.000 mil horas. Da mesma forma, cabe ao município adquirir as melhores soluções dentro do mercado de iluminação pública.

Na mesma toada, cabe ressaltar que as normas citadas pela Impugnante, são parâmetros mínimos, cabendo a cada município especificar o que for mais adequados as suas peculiaridades locais e os interesses da população.

Por fim, a Impugnante faz um paralelo entre exigências de PPPs em iluminação pública, bem como menciona que há uma PPP em andamento nesta Municipalidade.

A Impugnante, por ser uma empresa jovem e que aparentemente carece de experiência no ramo, comete alguns erros de avaliação, senão vejamos, PPPs, que são diferentes de contratações simples como está, visam a garantia de um longo e vultuoso processo, tendo especificações técnica genéricas e que visam apenas expor o nível de qualidade e satisfação que a prestação do serviço deve ter, não se debruçando em critérios técnicos que os componentes de fornecimento devem ter. Assim sendo, a preocupação inicial de uma PPP é a garantia de que a licitante vencedora tenha condições de arcar com um projeto vultuoso e de enorme impacto local. O que diferente de um contrato de compra onde a identificação do objeto deve ser clara e detalhada.

E quanto à PPP desta Municipalidade, ela se encontra em processo embrionário e não passa ainda de estudos. Motivo pelo qual está municipalidade não se furta de suas obrigações e atribuições, sendo fundamental a aquisição destes componentes para a manutenção do bom serviço de iluminação pública municipal.

Ao que tudo indica, em sua alegação final, dizendo que está licitação não deveria ser realizada, haja vista que há uma PPP em "iminência", demonstra que a Impugnante não possui qualquer interesse em participar deste certame, visando apenas tumultuar o processo licitatório.

Por todo o exposto, INDEFIRIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital e seus termos inicialmente publicados.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 15:01:05 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE 416 Ass

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2023 10:07:28-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 28/02/2023 10:15
Para: IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>

Bom dia,

Segue decisão sobre a 4ª Impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município junto ao edital de licitação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 492
Ass

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 16:20
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: ouvidoriamppr@mppr.mp.br <ouvidoriamppr@mppr.mp.br>; ouvidoria@cge.pr.gov.br <ouvidoria@cge.pr.gov.br>
Assunto: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Boa tarde Prezados,

Segue impugnação ao edital mencionado no assunto.

Em cópia,Tribunal de Contas do estado do Paraná e Ministério Público para apreciação das irregularidades presentes no edital de licitação supramencionado

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000010890/2023	8IX.1RI.XLU-NJ	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
JACARANDA,

BAIRRO

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP **TELEFONE** **EMAIL**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 4/6
Visto

BENEFICIÁRIO
Nome:

CPF/CNPJ:

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	24/02/2023 01:19:28	-

Súmula:
5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 05/2023 - MATERIAIS ELÉTRICOS - LED

Observação:

Objetivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 24/02/2023 13:32:36

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PMFRG Folha Nº 419

Dados Processo:

Número do Processo: 000010890/2023

Número Único: 8IX.1RI.XLU-NJ

Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	24/02/2023 1:19 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 24/02/2023 1:21 PM

Ao setor técnico - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

Encaminho para análise e parecer acerca dos questionamentos levantados através de impugnação.

Tal solicitação se justifica em razão de que se trata de exigências técnicas descritas no Termo de referência elaborado pela Secretaria solicitante, inclusive, esta Pregoeira necessita de parecer técnico para auxiliar na elaboração de resposta aos esclarecimentos apresentados.

Com a resposta, retorne para prosseguimento.

OBS. Apesar de intempestiva a presente impugnação, deverá ser analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição (art. 5ª, inc. XXXIV da Constituição Federal).

Gislaine Erardrt

"Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023".

vendas15@brlightbrasil.com.br <vendas15@brlightbrasil.com.br>

Sex, 24/02/2023 10:00

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

2 anexos (2 MB)

IMPUGNAÇÃO EDITAL 05_23.pdf; ALTERAÇÃO CONTRATUAL BR LIGHT - MINAS GERAIS (1)_compressed.pdf;

AO
ILUSTRISSIMO PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

ASSUNTO: "Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023"

PREZADO (A)

SEGUE EM ANEXO NOSSA IMPUGNAÇÃO PARA ATENÇÃO E PROVIDENCIAS.

ATT

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 29.092.070/0001-07
Jose Claudio R Cavalcante
Departamento de Licitações
fone: (011) 25988006 – 99979-9659
email: vendas15@kabenko.com.br

PMFR GRANDE
Folha nº 421
Ass.

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 05/2023 – Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública".

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 29.092.070/0001- 07 e, I.E., nº.4507780014, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 58 - Centro Camanducaia - MG , CEP:37650-000, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo:

A presente licitação foi instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 05/2023;

A Impugnante pretende, através da presente impugnação, que seja feito o desmembramento do GRUPO do Edital, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas. OBJETOS EM GRUPO Com efeito, o GRUPO do Edital possui ITENS AGRUPADOS.

Com todo respeito à Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS EM UM MESMO GRUPO OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um GRUPO composto por diversos ITENS, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3°, caput e § 1°, da Lei n ° 8.666/93, c.c. art. 5°, caput e parágrafo único, do Decreto n° 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3°" A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

A seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. §1° É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever incluir ou tolerar, Nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art.5°.

A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 479
Ass.

interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifos e destaques nossos)

O julgamento por menor preço que contém UM GRUPO formado por diversos itens **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante, possuem apenas **ALGUNS ITENS (01 ao 03 e 15)** e não os outros. Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12"Ed, Pgs. 28, 29, que assim assevera: "Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XX!), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. OUALIFICADOS ou os desnivelem no julgamento (Art. 3°, § 1°)". (grifo nosso).

Ainda, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direit de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Le.. Ad argumentandum, estabelece o art. o art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93, que estabelece: "Art. 23 (...) § 1° As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo nosso).

Como ensina Marçal Justen Filho: "Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1°, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração.

O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)

Do mesmo modo, cite-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da união: "O §1° do art. 23 da Lei n° 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do § 2°, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é em última instância a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações.
Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado' (Acórdão n° 2,393/2006, Plenário, reI. Mini. Benjamin Zymler). (grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o mesmo Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão n° 393/1994, Plenário), supedaneando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece: SÙMULA 247 "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Decisão 503/2000 Plenário ``Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão n° 393/94 - TCU - Plenário, Ata n° 27/94, DOU de 29.06.94).

" Do mesmo modo, Marçal Justen Filho esclarece que: "A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo".

O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um` "item". A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 266). (grifo nosso)

Assim sendo, temos que a ora Impugnante não pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente simplesmente porque não possui os outros itens incorporados no objeto do certame.

Dessa forma, requer se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o DESMEMBRAMENTO DO GRUPO, PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação aos itens ora atacado.

Nestes Termos, Pede deferimento

Camanducaia, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CLAUDIO ROCHA CAVALCANTE:02213659826

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA CAVALCANTE:02213659826
Dados: 2023.02.24 09:59:33 -03'00'

BR LIGHT INDUSTRIA. E COMERCIO LTDA
JOSE CLAUDIO R CAVALCANTE
CPF: 022.136.598-26
RG: 17.880.436

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 424

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Resposta à BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA:

A impugnação protocolada é intempestiva e não está obedecendo os 03 dias úteis antes, mesmo assim a municipalidade não se furta de responder tal questionamento. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações em razão da opção, desta Comissão, de licitar com base em critérios técnicos, econômicos e gerenciais, pelo tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

Diz ainda que esta contratação visa atender as necessidades do nosso município em prestar o melhor serviço para a nossa população, sendo o serviço de iluminação pública essencial. A opção pela contratação de menor valor global visa à escolha mais eficiente e econômica para a municipalidade.

Obviamente, contratar apenas um fornecedor, sem dúvida alguma, trará economia de escala e terá menor impacto no erário público.

Em relação há eficiência, não há contra-argumento capaz de demonstrar que a contratação de inúmeros fornecedores seja mais eficaz. Conforme dito acima, o serviço de iluminação pública é essencial e qualquer atraso e/ou quebra na cadeia ensejará danos irreparáveis para toda a população.

Conforme é de conhecimento de todo o mercado, o sistema de iluminação é composto por diversos itens, sendo eles luminárias, relés, parafusos, cintas, braços etc.

Lidar com apenas um fornecedor, responsável pelo fornecimento global dos produtos garante segurança, eficiência e garantia de que os produtos serão entregues de forma sincronizada, segura e padronizada. Ter diversos fornecedores de itens que somente serão utilizados em conjunto, representa, inevitavelmente, um risco imenso ao sistema de iluminação pública municipal.

Tal motivação, além de exposta acima, é facilmente comprovada na prática, a imensa maioria dos municípios que licitam materiais para o sistema de iluminação pública adotam a mesma estratégia, pois, naturalmente, é a que mais se adequar ao interesse da administração pública em busca da solução mais eficiente e vantajosa para a população.

Por fim, não há qualquer impedimento de fabricantes de luminárias em participar deste certame, tendo vantagem competitiva em ofertar luminárias em detrimento dos players não fabricantes. Cabe à ora Impugnante encontrar dentro do mercado soluções para ofertar todos os produtos, assim como os demais players farão, sendo eles fabricantes de determinado produto, importadores, revendedores e demais interessados.

Pelo exposto, não provemos a presente Impugnação e mantemos o Edital conforme publicado.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 425
Ass.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 14:28:56 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Folha Nº 426

DECISÃO SOBRE A 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.092.070/0001- 07.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos itens, alegando que o tipo de licitação menor preço global prejudica a competição, reduzindo o número de empresas participantes.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 10h00min do dia 24/02/2023 conforme consta da cópia do e-mail anexa ao processo.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 28 de fevereiro de 2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 20
Ass.

Não obstante, serão analisados e respondidos os questionamentos em respeito ao direito de petição.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 10890/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Resposta à BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA:

A impugnação protocolada é intempestiva e não está obedecendo os 03 dias úteis antes, mesmo assim a municipalidade não se furta de responder tal questionamento. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações em razão da opção, desta Comissão, de licitar com base em critérios técnicos, econômicos e gerenciais, pelo tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

Diz ainda que esta contratação visa atender as necessidades do nosso município em prestar o melhor serviço para a nossa população, sendo o serviço de iluminação pública essencial. A opção pela contratação de menor valor global visa à escolha mais eficiente e econômica para a municipalidade.

Obviamente, contratar apenas um fornecedor, sem dúvida alguma, trará economia de escala e terá menor impacto no erário público.

Em relação há eficiência, não há contra-argumento capaz de demonstrar que a contratação de inúmeros fornecedores seja mais eficaz. Conforme dito acima, o serviço de iluminação pública é essencial e qualquer atraso e/ou quebra na cadeia ensejará danos irreparáveis para toda a população.

Conforme é de conhecimento de todo o mercado, o sistema de iluminação é composto por diversos itens, sendo eles luminárias, relés, parafusos, cintas, braços etc.

Lidar com apenas um fornecedor, responsável pelo fornecimento global dos produtos garante segurança, eficiência e garantia de que os produtos serão entregues de forma sincronizada, segura e padronizada. Ter diversos fornecedores de itens que somente serão utilizados em conjunto, representa, inevitavelmente, um risco imenso ao sistema de iluminação pública municipal.

Folha Nº 20

Tal motivação, além de exposta acima, é facilmente comprovada na prática, a imensa maioria dos municípios que licitam materiais para o sistema de iluminação pública adotam a mesma estratégia, pois, naturalmente, é a que mais se adequar ao interesse da administração pública em busca da solução mais eficiente e vantajosa para a população.

Por fim, não há qualquer impedimento de fabricantes de luminárias em participar deste certame, tendo vantagem competitiva em ofertar luminárias em detrimento dos players não fabricantes. Cabe à ora Impugnante encontrar dentro do mercado soluções para ofertar todos os produtos, assim como os demais players farão, sendo eles fabricantes de determinado produto, importadores, revendedores e demais interessados.

Pelo exposto, não provemos a presente Impugnação e mantemos o Edital conforme publicado.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 14:28:56 -03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 429
Ass.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

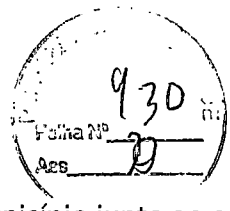
Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2023 10:09:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: "Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023".

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 28/02/2023 10:14
Para: vendas15@brlightbrasil.com.br <vendas15@brlightbrasil.com.br>



Bom dia,

Segue decisão sobre a 5ª Impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município junto ao edital de licitação.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: vendas15@brlightbrasil.com.br <vendas15@brlightbrasil.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:00
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: "Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023".

AO
ILUSTRISSIMO PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

ASSUNTO: "Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023"

PREZADO (A)

SEGUE EM ANEXO NOSSA IMPUGNAÇÃO PARA ATENÇÃO E PROVIDENCIAS.

ATT

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 29.092.070/0001-07
Jose Claudio R Cavalcante
Departamento de Licitações
fone: (011) 25988006 – 99979-9659
email: vendas15@kabenko.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000011077/2023	9HK.NME.S9Y-8Q	MEMORANDO

REQUERENTE

NOME SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO — **CPF/CNPJ**

LOGRADOURO — **BAIRRO**

MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome: — **CPF/CNPJ:**

Local da protocolização: 002001001 - Gabinete do Prefeito

Protocolado por: ANA CLAUDIA DALBEM MEDEIROS

Protocolado em: 24/02/2023 05:27:52

Previsto para: -

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 431
Ass.

Súmula:
MEMO. Nº 005/2023 - SOLICITA SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PARA ADEQUAÇÕES.

Observação: Segue memorando em anexo.

Objetivo: MEMO. Nº 005/2023 - SOLICITA SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ANA CLAUDIA DALBEM MEDEIROS

Data/Hora: 28/02/2023 10:18:14

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

MEMORANDO N° 008/2023

Para: **Divisão de Compras e Licitação / Editais Compras**

De: **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano / Iluminação Pública**

Assunto: **Suspensão de Pregão Eletrônico N°005/2023.**

Data: 24/02/2023.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 432
Ass. 20

Vimos por meio deste, solicitar a suspensão do Pregão Eletrônico N° 005/2023, por verificarmos que devem ser feitas readequações no ITEM 03 do termo de referência e retificar o mesmo alterando de 4.000K para 5.000K, sendo assim necessário nova cotação.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936

Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 17:32:22 -03'00'

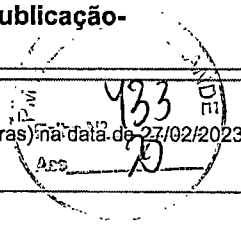
BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

24/02/2023 17:10:35



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 27/02/2023.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00005/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 10.520/2002

Objeto:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Motivo do Evento de Suspensão:
alteração de termo de referência

Data da Divulgação do Evento de Suspensão: 27/02/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 08/02/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 28/02/2023 às 09:00

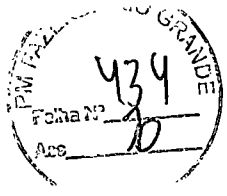
Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

Solução SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023



A Pregoeira municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico n° 005/2023, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública**, em razão de retificação do termo de referência.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/02/2023 17:15:13-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira municipal
Portaria 241/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

435

Dados Processo:

Número do Processo: 000004539/2023

Número Único: HTM.RFH.7TQ-J5

Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 30/01/2023 9:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro
Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:
À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

Considerando a suspensão do Pregão 005/2023, encaminho para as retificações necessárias.

Data Parecer: 28/02/2023 9:38 AM

Gislaine Erardrt

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 436
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000004539/2023

Número Único: HTM.RFH.7TQ-J5

Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 30/01/2023 9:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU
Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:
Data Parecer: 28/02/2023 2:56 PM

SEGUE ANEXO ORÇAMENTOS E MEMORANDO RETIFICADO CONFORME SOLICITADO

Celso Sinatra Pedro

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 437
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000004539/2023

Número Único: HTM.RFH.7TQ-J5

Requerente:	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Memorando	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	30/01/2023 9:18 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/02/2023 4:39 PM

Segue anexo o Termo de referência retificado e os orçamentos conforme solicitado

Celso Sinatra Pedro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 428
Ass

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

Objeto:

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública".

Preambulo:

Ponderando o impacto no consumo de energia elétrica com iluminação pública, tem-se na evolução tecnológica a solução para o equilíbrio entre eficiência luminosa e consumo de energia elétrica, com desígnio de atender ao que dispõe a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. A presente aquisição visa modernizar e tornar eficiente o serviço de iluminação pública, nos logradouros e praças neste citado, do município de Fazenda Rio Grande.

Com base na justificativa, o uso do LED, atualmente, representa a melhor relação custo x benefício. A nova tecnologia tem, em média, durabilidade acima de 78.000 (setenta e oito mil) horas, entre três e cinco vezes tempo de vida superior em relação aos modelos usados atualmente, lâmpadas de descarga.

1 DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS A LICITAR:

1.1 Conforme descrito na tabela.

ITEM	UN	QDE	PRODUTO
			LOTE 01
01	UN	2.500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 60 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
02	UN	1.500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA 150 W, FLUXO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 439 Ass.

			LUMINOSO MINIMO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA
03	UN	500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA 220 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA
04	UN	2.300	BRAÇO TIPO BR 2 - 2,00 MTS – CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA
05	UN	1.000	BRAÇO TIPO BR 2 - 3,00 MTS – CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
06	UN	300	BRAÇO TIPO BR 2 - 2,00 MTS – RETO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
07	UN	300	BRAÇO TIPO BR 2 - 3,00 MTS – RETO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
08	UN	1.500	PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16x350MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO
09	MT	15.000	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 3X2,5MM² CONSTRUÇÃO
10	UN	2.000	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE DE 2,5-10MM²/10-95MM²
11	UN	5.000	RELÉ FOTOELETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
12	UN	100	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA COM 20 METROS PRETA 750V
13	UN	40	CONTATOR TRIPOLAR CWM50-11-30V41 50A 380V 60HZ 1NA+1NF
14	UN	40	CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 120VCA LC1D32G7
15	UN	75	PROJETOR LED 250 W (POTÊNCIA MÁXIMA) DE ACORDO

DEVERÃO SER INFORMADAS MARCAS E MODELOS DOS PRODUTOS OFERTADOS NAS PROPOSTAS COMERCIAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.2 Especificações técnicas mínimas de luminárias de Led públicas viárias ITENS 1, 2 e 3:

1.2.1 INTRODUÇÃO

Esta Especificação Técnica estabelece os critérios e as exigências técnicas mínimas a serem atendidas para aquisição de Luminárias Pública, fabricadas em liga de alumínio injetada a alta pressão, que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à *LIGHT EMITTING DIODE* (LED), aplicáveis à iluminação pública, garantia mínima de 5 anos.

1.2.2 APLICAÇÃO

Esta luminária será utilizada em aplicações públicas (ruas, avenidas, canteiros, passeios públicos e outros).

1.2.3 REQUISITOS CONSTRUTIVOS

a) **Acabamento:** Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor CINZA MUNSSEL N 6,5 ou outra cor a ser definida na aquisição do produto. Caso sejam empregadas peças galvanizadas ou alumínio, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc;

b) **Alojamento:** Local de instalação de todo equipamento auxiliar (controlador, filtros, conexões e protetor de surto) a ser instalado internamente na luminária e, obrigatoriamente, em ambiente separado do conjunto óptico. O alojamento deverá oferecer fácil acesso por meio de fechos de pressão indeléveis ou parafusos em aço inox;

c) **Fiação:** A fiação interna e externa deverá estar em conformidade com as prescrições cabíveis da ABNT NBR 15129. Os cabos de alimentação, utilizados como meio de ligação à rede, devem ter características elétricas e mecânicas iguais ou superiores às especificadas na IEC 60227 e IEC 60245, bem como devem ser capazes de suportar, sem se deteriorarem, a maior temperatura a que podem ser expostos em condições normais de utilização. A fiação externa não poderá apresentar isolação em PVC e deverá conferir grau de proteção contra penetração de poeira ou umidade, conforme requerido pela classificação da luminária. Os

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 941
Ass

condutores da fiação interna deverão ser dimensionados a fim de atender à demanda de potência durante a utilização normal.
Os fios devem ser isolados com material capaz de suportar a tensão e à temperatura máxima a que são submetidos, sem deterioração capaz de afetar a segurança da luminária, quando corretamente instalados e conectados à alimentação. A fiação interna deve ser disposta ou protegida de modo a não ser danificada por bordas cortantes, rebites, parafusos e componentes similares, bem como por partes móveis;

d) **Emendas e derivações:** As emendas e derivações na fiação interna deverão ser feitas com o uso de conectores do tipo torção ou engate rápido por pressão ou aparafusados, estando facilmente acessíveis e providas de uma cobertura isolante não menos efetiva que a isolação da fiação. Não serão aceitos luva nas emendas nos cabos, bem como soldas para emenda e derivação entre componentes;

e) Módulo LED: A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (*metal clad printed circuit board*) de alumínio. Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Montado no corpo dissipador em alumínio injetado a alta pressão que permita uma dissipação eficaz do calor, não comprometendo a eficiência e eficácia da fonte de luz, durante os anos de vida útil.
Apenas serão aceitos LEDS com tecnologia SMD (*Surface Mounting Devices*). Luminárias LED com tecnologia COB (*chip on board*) serão desclassificadas;

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W);

g) Vedação: Todas as juntas deverão ser de borracha de silicone, antichama, resistentes ao calor e ao envelhecimento, não devendo apresentar emendas e deverão estar integralmente encaixadas;

h) Montagem: As luminárias deverão possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 25,5 a 60,3mm de através de 02 parafusos em aço inox com cabeça sextavada M8, bem como deverá permitir ajuste de ângulo de ± 5°, sem uso de adaptadores e/ou núcleos;

I) Identificação: Todas as luminárias deverão estar identificadas de acordo com a NBR 15129:2012.
Deverão estar gravadas em local visível, externamente ao corpo da luminária, de forma legível e indelével, as seguintes informações:

- Nome ou Marca do fabricante;
- Modelo da luminária;
- Número de série;
- Data de fabricação (mês e ano);
- Graus de proteção do alojamento e do conjunto óptico;
- Potência nominal;
- Tensão nominal;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 442 Ass

- Frequência nominal;
- Tipo de proteção contra choque elétrico;
- As luminárias deverão ser fornecidas com a respectiva etiqueta ENCE na sua embalagem;

1.2.4 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 60 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);
c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;
d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;
e) Frequência Nominal: 50/60Hz;
f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 60W;
g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-09 – difusor em polímero;
h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 9.818 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;
i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;
j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;
k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;
l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);
m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;
n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA – 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;
o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;
p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000K;
q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;
r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);
s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;
t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 943
Ass

- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;
  Umidade relativa do ar até 100%.

ú) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.5 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 150 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);
c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;
d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;
e) Frequência Nominal: 50/60Hz;
f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 150W;
g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-09 – difusor em polímero;
h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 24.545 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;
i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;
j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;
k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;
l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);
m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;
n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA - 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;
o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;
p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000K;
q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;
r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);
s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;
t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 44
Ass

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;
  Umidade relativa do ar até 100%.

u) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.6 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 220 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);
c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;
d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;
e) Frequência Nominal: 50/60Hz;
f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 220W;
g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-08 – difusor em vidro;
h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 36.000 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;
i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;
j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;
k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;
l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);
m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;
n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA - 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;
o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;
p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 5000K (Retificado);
q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 445
Ass

r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);
s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;
t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;
  Umidade relativa do ar até 100%.

u) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.6 CERTIFICAÇÃO / ENSAIOS

a) Deverá ser apresentado Certificado/Registro do INMETRO referente à classe de produto "Luminárias para Iluminação Pública Viária – PT Inmetro nº 62/2022", contendo no mínimo as informações abaixo:

- Fabricante e marca;
- número do certificado;
- data de emissão;
- data de validade;
- modelos de luminárias.

1.3 REQUISITOS LUMINOTÉCNICOS LUMINÁRIAS DE LED

1.3.1 ESTUDO LUMINOTÉCNICO

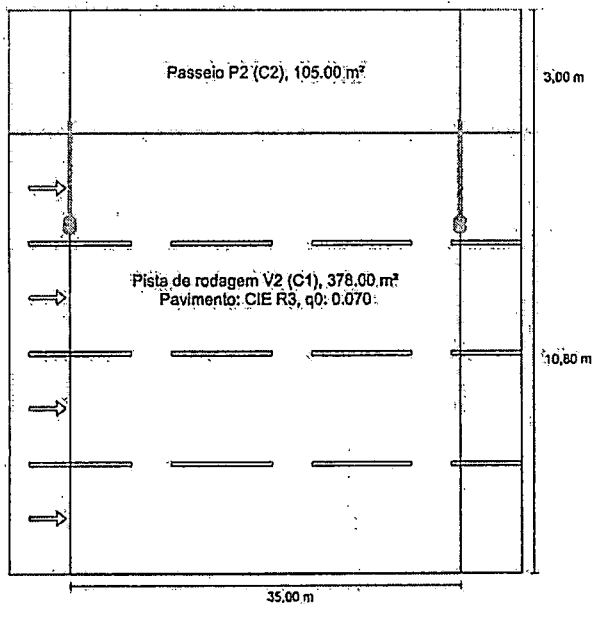
As empresas participantes deverão fornecer juntamente com os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

a) Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(erem) fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2018 e as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico da fabricante com indicação do número do registro no CREA.

A empresa vencedora terá seus documentos avaliados para aceitação técnica, documentos do estudo luminotécnico impresso e digital compreendendo: i) as exigências deste Termo de Referência; ii) as especificações da NBR 5101:2018; e iii) a(s) curva(s) IES do(s) equipamento(s) a ser(erem) fornecido(s). Juntamente com o arquivo IES, deverá ser fornecido também o arquivo digital do estudo elaborado no DiALux e os relatórios e ensaios pertinentes juntamente com a proposta de preços.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 446
Ass

1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M):



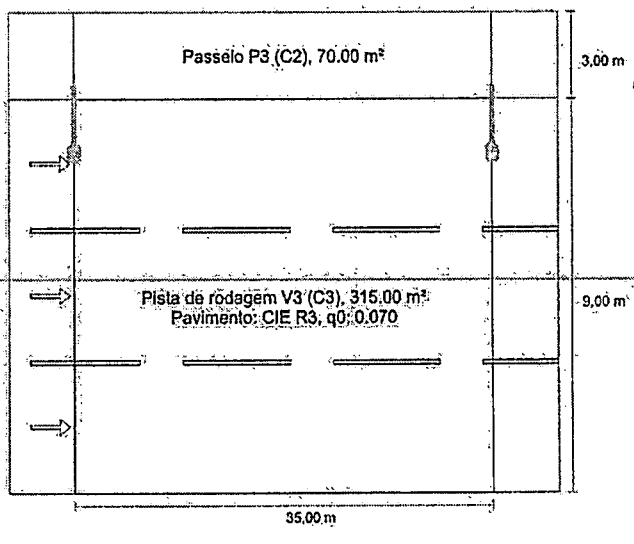
Largura da pista de rolamento: 10,8 metros;

✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;

✔ Altura do ponto de luz (1): 9,0 metros;

✔ Pendor do ponto de luz (2): 1,70 metros.

1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M):



✔ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;

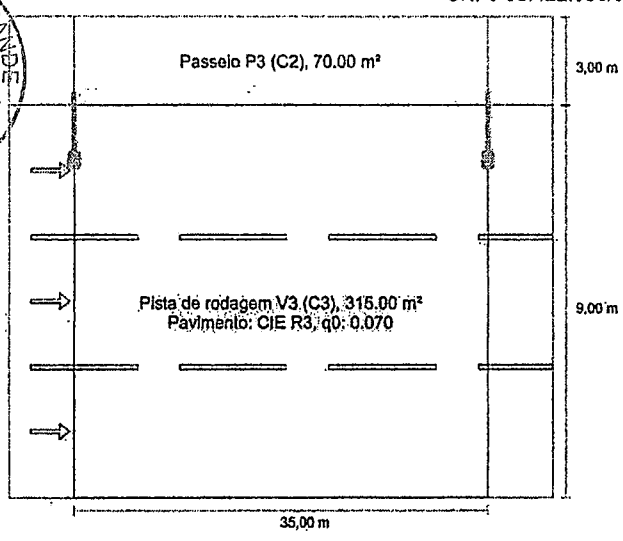
✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;

✔ Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;

✔ Pendor do ponto de luz (2): 1,70 metro.

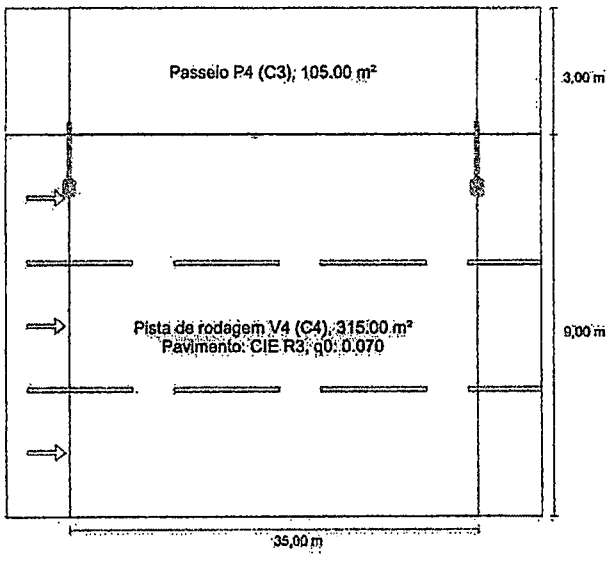
1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 469
Ass



- ✓ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 3,00 metros;
- ✔ Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 2,70 metros.

1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M):



- ✔ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;
- ✔ **Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros até 9,0 metros (Retificado);**
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 1,70 metro.

1.3.4. Resultados mínimos do estudo Luminotécnico:

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico, para a aceitação do produto, devem ser:

1.3.4.1 Para todas as vias:

- ✔ Fator de manutenção 0,70

1.3.4.2 Para Via MR1 – Calçada P2 (3M):

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 450
Ass.

- ✔ Pista de Rodagem – Iluminância Média Mínima ≥30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio – Iluminância Horizontal Média ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

1.3.4.3 Para Via MR2 – Calçada P2 (3M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥18 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,50

1.3.4.4 Para Via MR2 – Calçada P2 (2M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,37

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

1.3.4.5. Para Via MR3 – Calçada P2 (3M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥12 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,37

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥8 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

1.3.4.6. Para Via MR3 – Calçada P2 (2M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥12 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥9 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

1.3.4.7. Para Via MR4 – Calçada P3 (2M):

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha Nº 951
Ass

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45
- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥9 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

2. RELÉ FOTOELETRÔNICO

2.1 As proponentes deverão prever a utilização em cada luminária de um relé foto controlador eletrônico para controle automático de iluminação, corpo em policarbonato e contato 3 pinos, com as seguintes especificações:

- ✔ Faixa de tensão de operação: 105 a 305 VCA
- ✔ Grau de Proteção IP-67
- ✔ Invólucro de policarbonato com proteção contra raios UV
- ✔ Frequência de entrada 50/60 Hz
- ✔ Contatos de carga com capacidade para 5.000 operações ou mais
- ✔ 10 LUX para ligar
- ✔ Relação desligar / ligar: £ 3 LUX
- ✔ Retardo para apagar: entre 2 e 3 segundos
- ✔ Faixa de temperatura: -5°C a +50°C
- ✔ Consumo máximo: < 1W
- ✔ Proteção contra surtos de tensão com varistor tipo 160j (mínimo)
- ✔ Carga máxima: 1000W / 1800VA (220V)
- ✔ NORMA ABNT NBR 5123
- ✔ Garantia mínima do produto: 5 anos

O proponente deverá apresentar junto com a proposta (Retificação):

- **Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante do Relé constando o modelo (Retificação), com reconhecimento**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 20
Ass

de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação do relé ofertado, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).

3. BRAÇOS

3.1 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m CURVO

Aquisição e instalação do **BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m**, galvanizado por imersão à quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm (deverão ser fornecidos os dois parafusos para fixação de cada) Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 953
Ass.

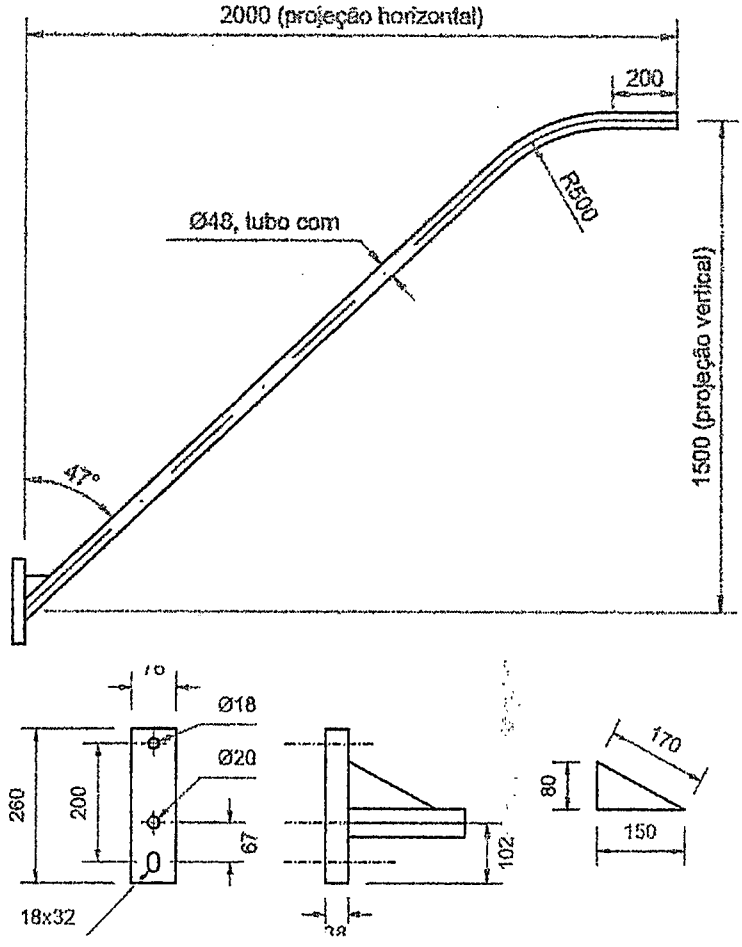


Figura 1: Especificação do braço modelo 3.1

3.2 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m CURVO

Aquisição de **BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m**, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm (deverão ser fornecidos os dois parafusos para fixação de cada braço) Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:

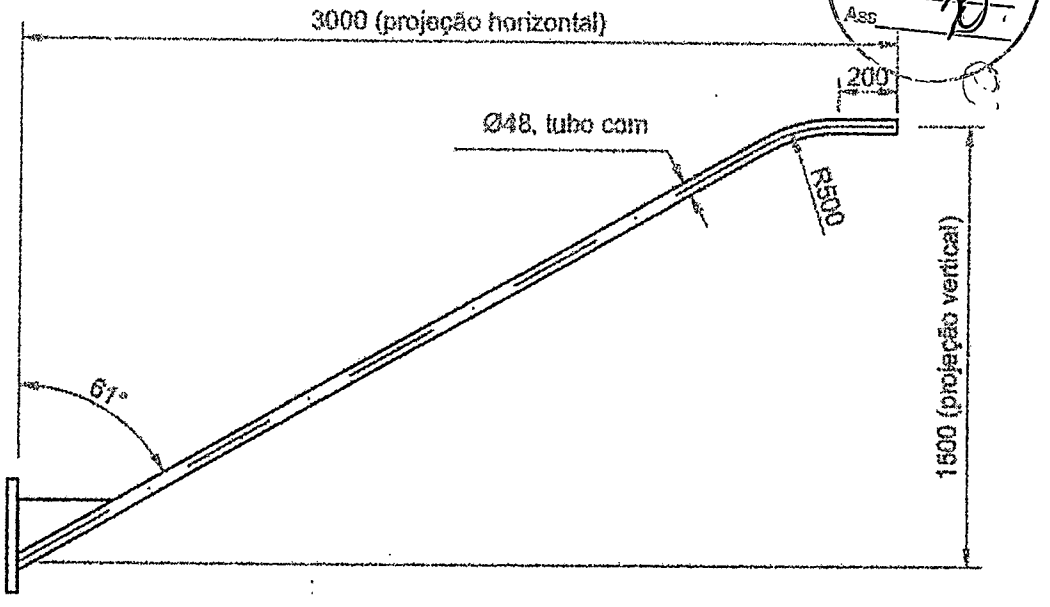
]

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 454
Ass



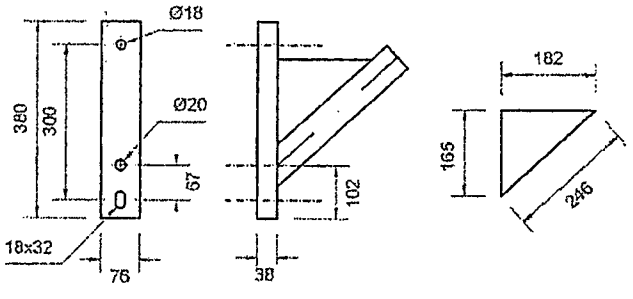
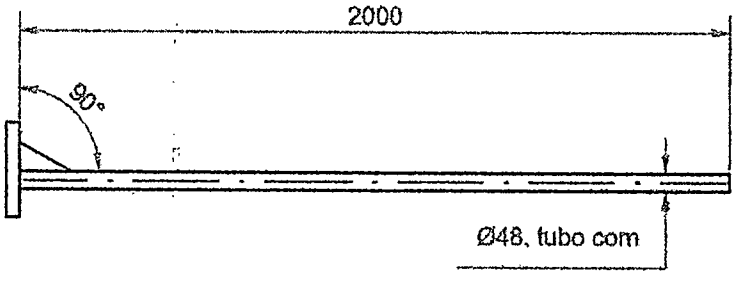


Figura 2: Especificação do braço modelo 3.2

3.3 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m RETO

- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 2 metros em tubo de 48mm, parede mínima de 2,50mm, reto em angulação de 0° em relação ao solo, conforme projeto, garantia mínima de 5 anos;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 455
Ass

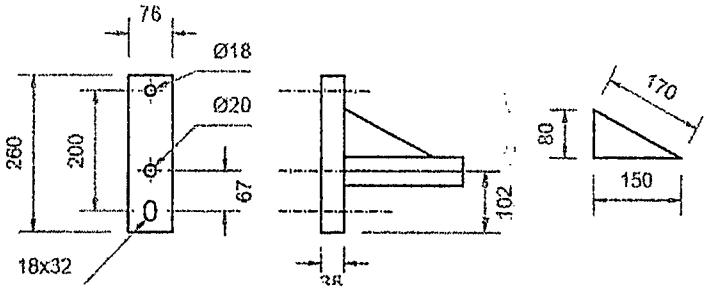


Figura 3: Especificação do braço modelo 3.3

3.4 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m RETO

- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 3 metros em tubo de 48mm, parede mínima de 2,50mm, reto em angulação de 0° em relação ao solo, conforme projeto, garantia mínima de 5 anos;

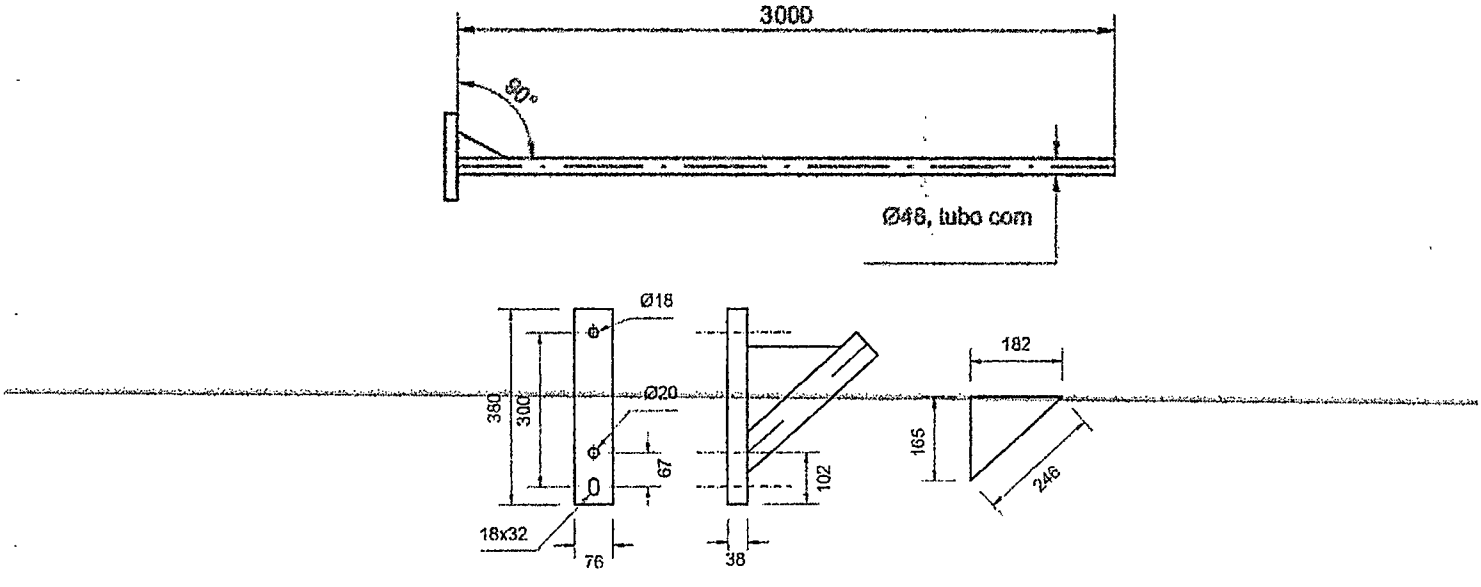


Figura 4: Especificação do braço modelo 3.4

a) No ato do pregão, juntamente com a proposta, deverá ser apresentado atestado, conforme Anexo II deste Termo de Referência, emitido pela fabricante, assegurando a qualidade e as características técnicas do produto de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

b) O atestado será aceito desde que assinado pelo responsável técnico da fabricante. Devendo ser apresentado a Certidão de registro do responsável técnico pela fabricante (Pessoa Física) e a Certidão do registro com o quadro técnico da fabricante (Pessoa Jurídica), ambos emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b.1 Ambos os registros devem estar ativos e válidos junto ao CREA.

c) No ato do pregão, juntamente com a proposta: Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante dos Braços constando os modelos conforme constam em ANEXO II do Termo de Referência, com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação dos braços ofertados, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).

4. PROJETOR LED 250 W

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 454
Ass

4.1 Projetor com tecnologia led integrada, uso externo.
Deverá possuir:

- corpo e aro fabricados em liga de alumínio SAE 305 injetado a alta pressão;
- vidro plano temperado;
- Grau de proteção IP-66 TOTAL;
- resistência a proteção contra impactos mecânicos IK-08;
- Classe de isolamento I;
- Tensão Nominal de Alimentação: ≤90 a ≥305VAC;
- fator de potência ≥0,95;
- THD ≤10;
- frequência de 50/60Hz;
- protetor de surto 10KV/10KA;
- Haste em aço com ajustes de ângulos de montagem;
- alojamento integrado ao corpo para montagem do driver IP-67 e protetor de surto;
- Parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável;
- Fluxo luminoso mínimo de 33.000 lumens;
- Temperatura de cor 5000K;
- IRC ≥70;
- Dimensões máximas: comprimento 620mm, largura 450mm, altura 84mm (± 10%);
- Peso máximo: 13 kg (± 10%).

O proponente deverá apresentar junto com a proposta (Retificação):

- **Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante do Projetor constando o modelo (Retificação), com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 458

fabricação do projetor ofertado, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).

5. **O proponente deverá apresentar junto com a proposta:**

- as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO **apenas das Luminárias Públicas de LED (Retificado)** ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município.

- Laudos, ensaios e certificados obrigatórios a serem apresentados na fase de lances e também na apresentação das amostras, se refere as luminárias públicas viárias, referente aos itens 1, 2 e 3 constantes neste termo de referência e conforme portaria do INMETRO.

- Catálogos Técnicos da marca das luminárias, projetores ofertados, bem como dos protetores de surto (DPS) e dos relés fotoeletrônicos, contendo informações dos produtos e comprovando atendimento ao Termo de Referência do presente Edital.

- Termo de garantia expedido diretamente **pelos fabricantes das luminárias, projetor, relés e braços constando os modelos**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 459 Ass

(Retificação), assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais **ou de fabricação dos produtos ofertados, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).**

5.1 Certificados e/ou Relatórios de ensaios a serem apresentados conforme abaixo:

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, deverão ser apresentados junto com a proposta os seguintes documentos técnicos:

Ensaios de laboratórios credenciados no INMETRO para cada tipo de luminária:

- ✔ Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética;
- ✔ Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;
- ✔ Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
- ✔ Distorção harmônica total (THC);
- ✔ Proteção contra Impactos Mecânicos;
- ✔ vi. Proteção contra Choque Elétrico;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 460
Ass.

- ✔ vii. Resistência a Vibração;
- ✔ viii. Resistência a Força do Vento;
- ✔ ix. A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80 (obs.: conforme Termo de Referência – Anexo I, para cada tipo de luminária, a vida útil do LED é de 78.000 horas).
- ✔ Tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam descritos em língua estrangeira;
- ✔ Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em documento impresso (obs.: a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Município solicitante na versão digital e formato IES;
- ✔ Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- ✔ Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;
- ✔ Declaração assinada pelo fabricante constando os modelos, com reconhecimento de firma **ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado)**, exclusivamente elaborada para o referido processo licitatório, de que esta assegurará a garantia de 5 anos para as luminárias de LED fornecidas pela licitante, **a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação);**
- ✔ Requisitos Luminotécnicos;

6. Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte
3.3.90.30.00.00.00.00	1507

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 964
Ass

6.1 Documentação complementar:

6.1.1 Micro empresa deverá apresentar: comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art.3º da Lei Complementar nº123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, como respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC.

6.1.2 Declaração com restrição fiscal, que é válida somente para sanar eventuais pendências com relação aos documentos de regularidade fiscal, sendo que não será aceita com o intuito de sanar restrições nos demais documentos solicitados em edital, conforme art. 43, §1ºdaLei Complementarnº123/06.

6.1.3 REGISTRO E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO - As luminárias ofertadas deverão ter o Certificado de Avaliação de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação, juntamente com o respectivo Registro junto ao INMETRO, para cada potência ofertada, devidamente ativo. Deverá constar na Proposta de Preços a Marca e Modelo da Luminária cotada de forma que fique claro e fácil a localização e identificação da mesma em seu Certificado e Registro, e Requisitos Luminotécnicos conforme ANEXO II Termo de Referência.

6.1.4 FICHATÉCNICA da luminária ofertada, para todas as potências cotadas. Caso a ficha técnica contenha mais de uma potência, deverá ser indicada a potência e o respectivo item cotado.

6.1.5 Observação: Em caso de dúvidas quanto ao Certificado e ao Registro entregues, poderão ser efetuadas consultas visando devida comprovação através dos sites:

Para a comprovação da Certificação, link: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/.
Para a comprovação do Registro, link: http://registro.inmetro.gov.br/

Sendo que as luminárias ofertadas que não constarem nos referidos sites serão desclassificadas.

a. **RELÉ FOTOELETRÔNICO:**

- **Ensaios, Certificados e Declarações** conforme ANEXO II Termo de Referência.

b. **BRAÇOS:**

- **Declarações e Certificados** conforme ANEXO II Termo de Referência.

6.2 Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
PM FAZ
Folha Nº 463
Ass.

balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.2.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.2.6 A verificação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apuração dos seguintes índices contábeis abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo Passivo Circulante / Passivo Não Circulante + Passivo Não Circulante
Deverá ser igual ou superior a 1.

ILC= Ativo Circulante / Passivo Circulante
Deverá ser igual ou superior a 1.

IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total
Deverá ser menor ou igual a 0,5.

6.2.7 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.31, §5º da Lei8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

6.2.8 Comprovação **de patrimônio líquido a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7. Das **AMOSTRAS:**

7.1 A empresa habilitada deve apresentar **AMOSTRAS referentes apenas aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 15,** no **prazo de 07 (sete) dias úteis,**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 469

contados a partir do pedido da pregoeira, e ser entregues diretamente na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

7.1.1 As amostras deverão estar identificadas com a Razão Social do licitante, número da licitação e o número do item a que se refere.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ENSAIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS 1, 2 e 3

Após a entrega completa do lote de luminárias LED dos itens 1, 2 e 3, serão escolhidas aleatoriamente 3 (três) amostras de cada item para realização dos ensaios de recebimento. Este procedimento será realizado por um fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada.

O fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. Este laboratório deve estar situado no estado do Paraná, de forma a viabilizar o deslocamento e acompanhamento do fiscal.

O laboratório deverá emitir um relatório contendo o resultado de todos os ensaios exigidos, além de um laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório informando se as amostras atendem as especificações contidas no termo de referência. A via original deste relatório deverá ser entregue em meio físico (impresso), ou digital assinado digitalmente, diretamente ao fiscal.

A empresa contratada assumirá todos os custos envolvidos nos ensaios de recebimento.

Detalhamento dos ensaios de recebimento das luminárias LED:

Os ensaios serão precedidos por uma inspeção visual de todas as amostras para avaliação dos componentes críticos e sua conformidade com os constantes no modelo inicialmente aprovado na etapa de habilitação. Se for detectada alguma inconformidade nesta etapa, o laboratório deverá informar imediatamente o fiscal e aguardar antes de prosseguir com os ensaios. O fiscal poderá optar por rejeitar a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 465
Ass.

remessa, caso em que não será necessária a realização dos ensaios, ou prosseguir com estes.

Os ensaios de recebimento devem avaliar todos os requisitos que constam neste termo de referência. Todos os ensaios devem ser realizados nas 3 amostras enviadas ao laboratório.

O relatório deve apresentar o resultado individual dos ensaios de cada uma das amostras, bem como a sua média.

Em caso de alguma luminária LED apresentar defeito durante o ensaio, mais amostras deverão ser enviadas pelo fiscal ao laboratório de modo a completar a quantidade de ensaios exigida.

Após a realização dos ensaios as amostras deverão ser devolvidas ao fiscal.

RECEBIMENTO DEFINITIVO OU REJEIÇÃO DOS MATERIAIS

Caso o relatório de ensaios de recebimento indique que as amostras atendem a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência, o(s) itens(s) será (serão) considerado(s) aprovado(s) e será efetuado o recebimento definitivo do(s) mesmo(s). Os itens serão incluídos no inventário do almoxarifado do departamento de iluminação pública e estarão disponíveis para utilização pela administração.

No caso de reprova em um ou mais dos requisitos técnicos, a remessa será rejeitada. A contratada então deverá proceder com a retirada da remessa em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação de rejeição e serão aplicadas as penalidades previstas no edital por não cumprimento de contrato. Uma nova remessa deverá ser fornecida pela contratada em substituição à remessa reprovada dentro do prazo máximo de 15 dias corridos contados da data da rejeição, e deverá ser submetida aos mesmos ensaios de recebimento descritos acima.

Caso a segunda remessa também seja reprovada, a contratada deverá recolher as luminárias em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação, deverão ser aplicadas as penalidades previstas em edital por não cumprimento de contrato e a próxima empresa classificada deverá ser chamada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 466
Ass

8. DA GARANTIA DO PRODUTO:

8.1 A vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

8.2 A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica descumprimento contratual, passível de multa, conforme determina a lei.

8.3 Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os materiais contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

8.4 No caso de haver defeitos no material e se, consequentemente, houver substituição, a garantia manterá o prazo original, contado a partir da aquisição inicial dos produtos.

8.5 Caso as luminárias apresentem algum tipo de problema, deverão ser substituídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.6 As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias

contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelos responsáveis da secretaria solicitante, anexada às certidões negativas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 462
Ass

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado como fiscal: Rogério Márcio Sant Ana, matrícula nº 351.210;

10.2 Fica designado como gestor: Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula nº 359.343;

Rogério M. Sant Ana
Eletricista
Matrícula nº 351210

Rogério Márcio Sant Ana
Eletricista
Matrícula: 351.210

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área
Matrícula: 359.343

Bruno Martins dos Santos
Secretário Mun. de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

EVL Comercio de Produtos Manuf. Eireli
Endereço: Rua Presidente Campos Salles, 117
Itapoá, SC - Brasil - Cep: 89249-000
Fone: 55 47 3245-5993 / 3239-1790
CNPJ: 34.215.251/0001-20 - Ins.Estatual: 260396188
E-mail: licitacaoevl@gmail.com

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 468
Ass.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A empresa, Evl Comércio de Produtos Manufaturados Eireli, CNPJ 34.216.251/0001-20, sediada a Rua Presidente Campos Salles, nº. 118, bairro, Jardim Pérola do Atlantico , CEP 89.249-000, Município de Itapoá/Sc, por seu representante legal o Sr. Éder Vilha do Lago, portador da Cédula de Identidade nº. 6.999.624-8 e CPF 024.037.409-69, conforme solicitado informa os preços abaixo

EVL Comércio de Produtos Manut. Eireli -
Endereço: Rua Presidente Campos Salles, 117
Itapoá, SC - Brasil - Cep: 89249-000
Fone: 55 41 3245-5993 / 3239-1790
CNPJ: 34.215.251/0001-20 - Ins.Estatual: 260395188
E-mail: licitacaoevl@gmail.com

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 469
Ass.

LOTE 1			
ITEM	**UN**	**QDE**	**PRODUTO**
01	UN	2.500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 60 W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 1.405,00 – R$ 3.512.500,00
02	UN	1.500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA 150 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 1.700,00 – R$ 2.550.000,00
03	UN	500	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA 220 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 1.800,00 – R$ 900.000,00
04	UN	2.300	BRAÇO TIPO BR 2 - 2,00 MTS – CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 580,00 – R$ 1.334.000,00
05	UN	1.500	BRAÇO TIPO BR 2 - 3,00 MTS – CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 680,00 – R$ 1.020.000,00
06	UN	300	BRAÇO TIPO BR 2 - 2,00 MTS – RETO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 560,00 – R$ 168.000,00
07	UN	300	BRAÇO TIPO BR 2 - 3,00 MTS – RETO, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 670,00 – R$ 201.000,00
08	UN	1.500	PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16x350MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO – R$ 36,50 – R$ 54.750,00
09	MT	15.000	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 3X2,5MM² CONSTRUÇÃO – R$ 12,00 – R$ 180.000,00
10	UN	2.000	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE DE 2,5-10MM²/10-95MM² - R$ 24,00 – R$ 48.000,00
11	UN	5.000	RELÉ FOTOELETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 50,00 – R$ 250.000,00

EVL Comercio de Produtos Manuf. Eireli
Endereço: Rua Presidente Campos Salles, 117
Itapoá, SC - Brasil - Cep: 89249-000
Fone: 55 41 3245-5993 / 3239-1790
CNPJ: 34.215.251/0001-20 - Ins.Estatual: 250395188
E-mail: licitacaoevl@gmail.com

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE
Folha Nº 470

12	UN	100	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA COM 20 METROS PRETA 750V – R$ 27,00 – R$ 2.700,00
13	UN	40	CONTATOR TRIPOLAR CWM50-11-30V41 50A 380V 60HZ 1NA+1NF – R$ 1.250,00 – R$ 50.000,00
14	UN	40	CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 120VCA LC1D32G7 – R$ 1.000,00 – R$ 40.000,00
15	UN	95	PROJETOR LED 250 W (POTÊNCIA MÁXIMA) DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – R$ 2.400,00 – R$ 228.000,00
16	MT	2.000	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA PVC ANTIINFLAMÁVEL NBR 247-3 - TENSÃO MÁXIMA 750V - CORRENTE ELÉTRICA 14ª – R$ 2,40 – R$ 4.800,00
17	MT	600	FIO CABO PARALELO 2X4 MM FLEXÍVEL – ANTICHAMA – R$ 4,70 – R$ 2.820,00
18	UN	400	PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16x400MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO – R$ 38,00 – R$ 15.200,00

TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERENCIA

ITAPOÁ 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Éder Vilha do Lago

ÉDER VILHA DO LAGO
PROPRIETÁRIO

SONERES

Son Iluminação Ltda.
Rua do Soldador 170
13478-723 Americana SP
Tel +55 19 3478 6661
comercial@soneres.com.br
www.soneres.com.br
CNPJ 26679263/0001-62

Orçamento n° 23-9114



Obra
Diversas
Fazenda Rio Grande/PR

Promotor
Márcio Freire
+55 19 98181-1561

Rev. 000
Data 27/02/2023

Cliente
Prefeitura Municipal
Fazenda Rio Grande/PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02

Contato
Pedro Sinatra
(41) 99656-0413
iluminacaopublicafrg@gmail.com

Finalidade
Não Contribuinte

Item	Código	Descrição	Qtd.	R$ Un	IPI	R$ Total c/IPI
01	SAP030070	LUMINÁRIA VIVA III PERFORMANCE 220W 5000K COM BASE PARA RELÊ 7 PINOS Munsell 6,5 Txt	500	R$1.449,86	9,75%	R$724.930,00

Total Geral com todos os impostos incluídos. ST não considerado. **R$ Total Geral** R$724.930,00

SONERES

Son Iluminação Ltda.
Rua do Soldador 170
13478-723 Americana SP
Tel +55 19 3478 6661
comercial@soneres.com.br
www.soneres.com.br
CNPJ 26679263/0001-62

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 472
Ass. 023-9114

Orçamento nº

Total Geral do Orçamento
R$724.930,00
setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais

Condições de pagamento
30 DDL
Sujeito a aprovação cadastral.

Dados Bancários
BANCO ITAU S.A.
Agência:0277/CC:71222-0

ICMS Incluído
18,00%

Prazo de entrega
A combinar

Frete
CIF - Fazenda Rio Grande/PR

Validade da Proposta
90 dias

Observações

Condições Gerais

1. Nota prévia As condições de fornecimento abaixo referenciadas aplicam-se a todos os contratos de venda de bens e / ou fornecimento de serviços entre a SON Iluminação Ltda. e o comprador. Alterações às cláusulas abaixo terão de ser reproduzidas por acordo escrito entre as partes. A aceitação do presente orçamento pressupõe a aceitação pelo comprador das condições gerais de fornecimento.

2. Prazo de entrega O prazo de fabricação e consequente prazo de entrega tem o seu início após formalização e recebimento do pedido de compra pela SONERES.

3. Prazo de garantia Os produtos fabricados pela SONERES têm um prazo de garantia contra defeitos de fabricação de 5 anos. Os produtos da Linha Cênica têm o prazo de garantia de 3 anos.

4. Devoluções Não é aceito qualquer tipo de devolução, exceto por manifesto de defeito de fabricação e caso a devolução ocorra até 30 dias da entrega dos equipamentos ao comprador. A aceitação da devolução apenas se torna efetiva após validação em nossa fábrica do defeito de fabricação.

5. Assistência Técnica A SONERES mantém em constante funcionamento o SAC (Serviço de Apoio ao Cliente) que gere todos os pedidos de assistência técnica. Assim ao ser detectado qualquer problema em nossos produtos deverá ser acionada a assistência técnica através de nossos contatos telefônicos ou comercial@soneres.com.br. Caso modificações sejam feitas em nossos produtos sem nosso prévio consentimento, damos por expirada qualquer garantia.

6. Cancelamento de pedido A SONERES tem sua fabricação definida sob encomenda. O cancelamento total ou parcial do pedido implica o pagamento de 30% sobre os itens cancelados, caso se trate de produtos especiais ou produtos importados o cancelamento implica o pagamento total.

7. Frete Conforme a condição acordada nas condições comerciais o poderá ser CIF (frete pago pela Soneres) ou FOB (frete ao encargo do cliente). No caso de frete FOB a empresa SON Iluminação Ltda. exime-se de qualquer responsabilidade mediante eventuais danos efetuados em seus produtos durante o transporte, garantindo apenas o carregamento de suas mercadorias junto ao transportador contratado pelo cliente. Ficando assim sob encargo do transportador manter a integridade dos produtos durante o transporte e este responsável mediante qualquer avaria proveniente do mesmo. Qualquer alteração a esta alínea será apenas válida por acordo expresso e escrito por ambas as partes.

Declaro o aceite do orçamento,

ELSON ANDRE SANTOS DAS NEVES:23472619830

Assinado de forma digital por ELSON ANDRE SANTOS DAS NEVES:23472619830
Dados: 2023.02.27 08:57:06 -03'00'

INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA – EPP

CNPJ: 17.724.883/0001-85 – INSC. EST.: 796.078.581.114

FONE: (11) 96355-5699 – EMAIL: inbrax2017@gmail.com

ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO ALVARES N° 712/702 – VILA RENATA – GUARULHOS/SP – CEP: 07056-000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 473
Ass

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

At. Sr. Pedro Sinatra – Diretor de Iluminação Pública

e-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com

Prezado Senhor:

Atendendo a vossa solicitação, segue abaixo nossa proposta comercial:

ITEM: 3

QTDE: 500 PÇS

Luminária PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36.000 LM, 5000K, DE ACORDO COM O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.661,10

PREÇO TOTAL: 830.550,00

OBS.:

1) **Condições comerciais com todos impostos e frete CIF- Fazenda Rio Grande – PR já inclusos;**
2) **Prazo de entrega: conforme cronograma da Prefeitura;**
3) **Validade da proposta: 90 dias.**

Atenciosamente.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2.023.

INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICOS LTDA – EPP

CARLOS VICENTE DOS SANTOS

RG: 16.861.844-8 / CPF: 077.610.168-44

REPRESENTANTE

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 474
Ass. 20

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO 4539/2023 - Processo Administrativo nº. 12/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00 h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2023 16:10:53-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 49
Assinatura

1ª Retificação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO 4539/2023
Processo Administrativo nº. 12/2023

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 4906/2019, Decreto Federal nº. 10.024/2019, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. **241/2022.**

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, na data de **13 de março de 2023 às 09:00h.**
As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.
O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 912
Assinatura

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública"**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
767	28.001.15.452.0048.2039.3.3.90.30	507

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 472
Assinatura

Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3° da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Compras.gov.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4° do referido art. 3°.

4.7. Não será permitido o consorciamento de empresas.

4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9° da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações;

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 478
Assinatura

entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;

g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 429
Assinatura

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 150
Assinatura

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA.**

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. "Esclarecimento ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023".

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do(a) PREGOEIRO(A), passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 48
Assinatura

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao(à) PREGOEIRO(A), protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023".

8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 182
Assinatura

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do **ANEXO I** - Orçamento da Administração;

b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Marca / Fabricante;

d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRAS.GOV não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 483
Assinatura

b) O LOTE 01 do Anexo I corresponde ao GRUPO 01 do COMPRAS.GOV.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. A proponente poderá apresentar proposta para quantos lotes quiser, desde que respeitadas às exigências fixadas no subitem anterior, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada lote.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 164
Assinatura

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor do item**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no **Anexo I deste Edital.**

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PM FAZENDA RIO GRANDE
485
Folha nº
Assinatura

11.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem) reais.**

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 186
Assinatura

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1° lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 487
Assinatura

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a)..

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 98
Assinatura

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov, **sob pena de desclassificação.**

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do(a) pregoeiro(a).

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL** **(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)**

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 987
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1° da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 490
Assinatura

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 197
Assinatura

comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **sendo opcional o envio de Notas Explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

• **Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).**

b.1.) O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 13.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Índices de Liquidez Geral: ILG = ---------- ≥ 1,00

Índices de Liquidez Corrente: ILC = ---------- ≥ 1,00

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total --------- ≤ 0,5

• **Observação: A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.31, §5º da Lei 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restrição de participação indevida.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 92
Assinatura

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

- **Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.**

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2° do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3°, da Lei Federal 8.666/93;

13.1.5. Documentos Complementares:

a) Declaração modelo unificada, **conforme modelo ANEXO IV deste Edital, assinada por representante legal da empresa.**

13.1.6. Documentação Específica:

a) Micro empresa deverá apresentar: comprovação da condição de Microempresa ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 493
Assinatura

Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, como respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Declaração com restrição fiscal, que é válida somente para sanar eventuais pendências com relação aos documentos de regularidade fiscal, sendo que não será aceita com o intuito de sanar restrições nos demais documentos solicitados em edital, conforme art. 43, § 1° da Lei Complementar nº 123/06.

c) REGISTRO E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO - As luminárias ofertadas deverão ter o Certificado de Avaliação de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação, juntamente com o respectivo Registro junto ao INMETRO, para cada potência ofertada, devidamente ativo. Deverá constar na Proposta de Preços a Marca e Modelo da Luminária cotada de forma que fique claro e fácil a localização e identificação da mesma em seu Certificado e Registro, e Requisitos Luminotécnicos conforme ANEXO I ao Termo de Referência.

d) FICHA TÉCNICA da luminária ofertada, para todas as potências cotadas. Caso a ficha técnica contenha mais de uma potência, deverá ser indicada a potência e o respectivo item cotado.

e) Em caso de dúvidas quanto ao Certificado e ao Registro entregues, poderão ser efetuadas consultas visando devida comprovação através dos sites:

- Para a comprovação da Certificação, link: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/.
- Para a comprovação do Registro, link: http://registro.inmetro.gov.br/

Sendo que as luminárias ofertadas que não constarem nos referidos sites serão desclassificadas.

f) Certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município;

g) Laudos, ensaios e certificados obrigatórios a serem apresentados na fase de lances e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 194
Assinatura

também na apresentação das amostras, se refere às luminárias públicas viárias, referente aos itens 1, 2 e 3 constantes neste termo de referência e conforme portaria do INMETRO;

h) Catálogos Técnicos da marca das luminárias, projetores ofertados, bem como dos protetores de surto (DPS) e dos relés fotoeletrônicos, contendo informações dos produtos e comprovando atendimento ao Termo de Referência do presente Edital;

i) Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante, em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das luminárias ofertadas.

j) Certificados e/ou Relatórios de ensaios a serem apresentados conforme abaixo:

j.1.) Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, deverão ser apresentados junto com a proposta os seguintes documentos técnicos:

j.1.1.) Ensaios de laboratórios credenciados no INMETRO para cada tipo de luminária:

- Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética;
- Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;
- Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
- Distorção harmônica total (THC);
- Proteção contra Impactos Mecânicos;
- Proteção contra Choque Elétrico;
- Resistência a Vibração;
- Resistência a Força do Vento;
- A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80 (obs.: conforme Termo de Referência – Anexo I, para cada tipo de luminária, a vida útil do LED é de 78.000 horas).
- Tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 495
Assinatura

descritos em língua estrangeira;

- Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em documento impresso (obs.: a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Município solicitante na versão digital e formato IES;
- Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;
- Declaração assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma, exclusivamente elaborada para o referido processo licitatório, de que esta assegurará a garantia de 5 anos para as luminárias de LED fornecidas pela licitante;
- Requisitos luminotécnicos.

13.1.6.1. A(o) Pregoeira(o) poderá diligenciar junto a secretaria solicitante para que esta realize a análise da documentação específica, elaborando parecer para auxiliar na fase de habilitação.

13.2. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo(a) Pregoeiro(a) mediante consulta "on-line".

13.2.2. Será verificado, ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.2.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

13.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/conultar_requerido.php;

13.2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.2.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html.

13.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ***deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

§ 1º ***Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,*** *será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao* ***momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,*** *prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 492
Assinatura

art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de aprovação da amostra.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO III,** constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 498
Assinatura

a) A quantidade de unidades para cada item;

b) Valor unitário e total;

c) Marca / Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 499
Assinatura

fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá **assinar de maneira digital a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As **Assinaturas Digitais** deverão ser realizadas pela plataforma **Gov.Br** permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 900
Assinatura

16.2.1.1. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.2.1.2. Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica.

16.2.2. No ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo **ANEXO I** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assinado por representante legal da empresa.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que a atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PM FAZENDA RIO GRANDE
501
Folha nº
Assinatura

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega na Rua Rio Doce, 82 no Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

17.2. A descrição detalhada dos itens, especificações técnicas, bem como a documentação necessária, estão descritas no Termo de Referência Complementar.

17.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula nº 359.343 e Rogério Márcio Sant Ana, matrícula 351.210, devidamente designados para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3.1. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.3.2. Os fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 302
Assinatura

17.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. Após a entrega completa do lote de luminárias LED dos **itens 1, 2 e 3** , serão escolhidas aleatoriamente 3 (três) amostras de cada item para realização dos ensaios de recebimento. Este procedimento será realizado por um fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada.

17.4.1. O fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. Este laboratório deve estar situado no Estado do Paraná, de forma a viabilizar o deslocamento e acompanhamento do fiscal.

17.4.2. O laboratório deverá emitir um relatório contendo o resultado de todos os ensaios exigidos, além de um laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório informando se as amostras atendem as especificações contidas no termo de referência. A via original deste relatório deverá ser entregue em meio físico (impresso), ou digital assinado digitalmente, diretamente ao fiscal.

17.4.3. A empresa contratada assumirá todos os custos envolvidos nos ensaios de recebimento.

17.4.4. Detalhamento dos ensaios de recebimento das luminárias LED:

17.4.4.1. Os ensaios serão precedidos por uma inspeção visual de todas as amostras para avaliação dos componentes críticos e sua conformidade com os constantes no modelo inicialmente aprovado na etapa de habilitação. Se for detectada alguma inconformidade nesta etapa, o laboratório deverá informar imediatamente o fiscal e aguardar antes de prosseguir com os ensaios. O fiscal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 503
Assinatura

poderá optar por rejeitar a remessa, caso em que não será necessária a realização dos ensaios, ou prosseguir com estes.

17.4.4.2. Os ensaios de recebimento devem avaliar todos os requisitos que constam neste termo de referência. Todos os ensaios devem ser realizados nas 3 amostras enviadas ao laboratório.

17.4.4.3. O relatório deve apresentar o resultado individual dos ensaios de cada uma das amostras, bem como a sua média.

17.4.4.4. Em caso de alguma luminária LED apresentar defeito durante o ensaio, mais amostras deverão ser enviadas pelo fiscal ao laboratório de modo a completar a quantidade de ensaios exigida.

17.5. Após a realização dos ensaios as amostras deverão ser devolvidas ao fiscal.

17.6. Caso o relatório de ensaios de recebimento indique que as amostras atendem a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência, o(s) itens(s) será (serão) considerado(s) aprovado(s) e será efetuado o recebimento definitivo do(s) mesmo(s). Os itens serão incluídos no inventário do almoxarifado do departamento de iluminação pública e estarão disponíveis para utilização pela administração.

17.7. No caso de reprovação em um ou mais dos requisitos técnicos, a remessa será rejeitada. A contratada então deverá proceder com a retirada da remessa em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de rejeição e serão aplicadas as penalidades previstas no edital por não cumprimento de contrato. Uma nova remessa deverá ser fornecida pela contratada em substituição à remessa reprovada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da rejeição, e deverá ser submetida aos mesmos ensaios de recebimento descritos acima.

17.8. Caso a segunda remessa também seja reprovada, a contratada deverá recolher as luminárias em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, deverão ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 309
Assinatura

aplicadas as penalidades previstas em edital por não cumprimento de contrato e a próxima empresa classificada deverá ser chamada.

17.9. Os demais itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

17.9.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.9.3. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com o item 21.1, II, "c" do Edital.

17.9.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 305
Assinatura

prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com o item 21.1, II, "c" do Edital.

17.10. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os serviços e itens solicitados na Ordem de Serviço/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

18.1. A empresa habilitada deve apresentar **AMOSTRAS referente apenas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 15 no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do pedido da pregoeira, e ser entregues diretamente na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

18.1.1. E de inteira responsabilidade a analise das amostras, pelos servidores indicados no item 17.3, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, **eximindo a responsabilidade do pregoeiro.**

18.2. As amostras deverão estar identificadas com a Razão Social do licitante, número da licitação e o número do item a que se refere.

18.3. Todos os itens serão avaliados se as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital.

18.4. Caso a Amostra seja reprovada, será passado para o segundo colocado o qual terá o mesmo prazo para entrega das Amostras, a partir do envio do comunicado por e-mail ou da própria sessão se presente, e assim sucessivamente até obter amostras aprovadas.

18.5. As amostras de marcas que já tenham sido reprovadas anteriormente, neste mesmo procedimento licitatório, serão igualmente reprovadas, sendo desclassificadas as licitantes que apresentaram a mesma marca para o item, convocando-se o próximo licitante, até que se obtenham amostras aprovadas.

18.6. Após a aprovação das Amostras será declarado o vencedor.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 106
Assinatura

18.7. O resultado da análise das Amostras será publicado no órgão Oficial do Município e os laudos de análise das amostras serão disponibilizados no endereço eletrônico do Município na internet. A partir do dia seguinte à última publicidade, as licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para o exercício do direito de eventual impugnação (Acórdão 4243/16 Pleno TCE/PR).

18.7.1. As impugnações serão analisadas e respondidas pelos servidores indicados no item 17.3., pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com decisão final do Pregoeiro. Da decisão será dada publicidade da mesma forma prevista no item anterior.

19. DA GARANTIA DO PRODUTO:

19.1. A vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em quê consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

19.2. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa, conforme determina a lei.

19.3. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os materiais contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

19.4. No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia manterá o prazo original, contado a partir da aquisição inicial dos produtos.

19.5. Caso as luminárias apresentem algum tipo de problema, deverão ser substituídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

19.6. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

20.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 308
Assinatura

ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois) por cento ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir suas falhas ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois) por cento do valor integral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 509
Assinatura

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

21.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 21.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II -pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 516
Assinatura

21.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

21.6. O fornecedor terá sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rescindida quando:

a) descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

21.6.1. A rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

21.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

21.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

21.7. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 511
Assinatura

21.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

22.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

22.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

22.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

22.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 512
Assinatura

pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

23.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

23.8. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

23.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

23.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

23.11. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

23.11.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

23.11.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

23.12. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 49
Assinatura

23.13. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

23.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

23.15. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

23.16. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

23.17. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Carta Proposta.
ANEXO IV - Declaração modelo unificada.
ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preço.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2023.

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO: [PMFRG] - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 95.422.986/0001-02 **Telefone: (41) 3627-8500**
Rua Jacarandá, 300
CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR

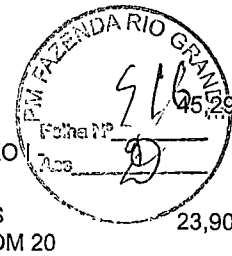
PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 5/2023 - PE

Processo Administrativo: **12/2023**
Data do Processo: **07/02/2023**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 515
Ass

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Código	Unid.	Especificação	Preço	Preço Total
Lote nº: 1						
1	2.500,00	99010126	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA MÁXIMA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA MÁXIMA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1.267,86	3.169.650,00
2	1.500,00	99010127	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W , FLUXO LUMINOSO MININO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W , FLUXO LUMINOSO MININO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1.446,92	2.170.380,00
3	500,00	99010128	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	1.636,99	818.495,00
4	2.300,00	66120621	UN	BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	517,89	1.191.147,00
5	1.500,00	66120622	UN	BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	613,29	919.935,00
6	300,00	66120623	UN	BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	564,74	169.422,00
7	300,00	66120624	UN	BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	610,83	183.249,00
8	1.500,00	66120639	UN	PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16x350MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GA - PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16x350MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO	32,62	48.930,00
9	15.000,00	66120640	M	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, - CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINA 3X2,5MM² CONSTRUÇÃO	10,55	158.250,00
10	2.000,00	66120627	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE D 2,5-10MM²/10-95MM² - CONECTOR DE DERIVAÇÃO	24,25	48.500,00



				PERFURANTE D 2,5-10MM²/10-95MM²		
11	5.000,00	66120628	UN	RELÉ FOTOELETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFER - RELÉ FOTOELETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	45,29	226.450,00
12	100,00	66120629	UN	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA COM 20 METROS PRETA 750V - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA COM 20 METROS PRETA 750V	23,90	2.390,00
13	40,00	66120644	UN	CONTATOR TRIPOLAR CWM50-11-30V41 50A 380 V 60HZ INA+INF - CONTATOR TRIPOLAR CWM50-11-30V41 50A 380 V 60HZ INA+INF	1.255,00	50.200,00
14	40,00	66120631	UN	CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 120VCA LC1D32G7 - CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 120VCA LC1D32G7	916,07	36.642,80
15	95,00	66120646	UN	PROJETOR LED 250 W (POTENCIA MAXIMA) DE ACORDO COM O ANEXO I - PROJETOR LED 250 W (POTENCIA MAXIMA) DE ACORDO COM O ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA	2.153,07	204.541,65
16	2.000,00	99010129	M	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA PVC ANTIINFLAMÁVEL NBR 247-3 - TENSÃO MÁXIMA 750V - CORRENTE ELÉTRICA 14A - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA PVC ANTIINFLAMÁVEL NBR 247-3 - TENSÃO MÁXIMA 750V - CORRENTE ELÉTRICA 14A	2,40	4.800,00
17	600,00	99010130	M	FIO CABO PARALELO 2X4 MM FLEXÍVEL - ANTICHAMA - FIO CABO PARALELO 2X4 MM FLEXÍVEL - ANTICHAMA	4,27	2.562,00
18	400,00	99010131	UN	PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16X400MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO - PARAFUSO TIPO MÁQUINA M16X400MM COM 4 PORCAS E 4 ARRUELAS GALVANIZADO A FOGO	34,07	13.628,00

Total Lote: **9.419.172,45**

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	9.419.172,45

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 517
Ass

1ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2023

PROTOCOLO 4593/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Objeto:

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública".

Preambulo:

Ponderando o impacto no consumo de energia elétrica com iluminação pública, tem-se na evolução tecnológica a solução para o equilíbrio entre eficiência luminosa e consumo de energia elétrica, com desígnio de atender ao que dispõe a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. A presente aquisição visa modernizar e tornar eficiente o serviço de iluminação pública, nos logradouros e praças neste citado, do município de Fazenda Rio Grande.

Com base na justificativa, o uso do LED, atualmente, representa a melhor relação custo x benefício. A nova tecnologia tem, em média, durabilidade acima de 78.000 (setenta e oito mil) horas, entre três e cinco vezes tempo de vida superior em relação aos modelos usados atualmente, lâmpadas de descarga.

1 DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS A LICITAR:

1.1 As especificações, bem como as quantidades dos itens, estão descritas no Anexo I.

DEVERÃO SER INFORMADAS MARCAS E MODELOS DOS PRODUTOS OFERTADOS NAS PROPOSTAS COMERCIAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 518
Assinatura

1.2 Especificações técnicas mínimas de luminárias de Led públicas viárias ITENS 1, 2 e 3:

1.2.1 INTRODUÇÃO

Esta Especificação Técnica estabelece os critérios e as exigências técnicas mínimas a serem atendidas para aquisição de Luminárias Pública, fabricadas em liga de alumínio injetada a alta pressão, que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à *LIGHT EMITTING DIODE* (LED), aplicáveis à iluminação pública, garantia mínima de 5 anos.

1.2.2 APLICAÇÃO

Esta luminária será utilizada em aplicações públicas (ruas, avenidas, canteiros, passeios públicos e outros).

1.2.3 REQUISITOS CONSTRUTIVOS

a **Acabamento:** Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor CINZA MUNSSEL N 6,5 ou outra cor a ser definida na aquisição do produto. Caso sejam empregadas peças galvanizadas ou alumínio, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc;

b **Alojamento:** Local de instalação de todo equipamento auxiliar (controlador, filtros, conexões e protetor de surto) a ser instalado internamente na luminária e, obrigatoriamente, em ambiente separado do conjunto óptico. O alojamento deverá oferecer fácil acesso por meio de fechos de pressão indeléveis ou parafusos em aço inox;

c) Fiação: A fiação interna e externa deverá estar em conformidade com as prescrições cabíveis da ABNT NBR 15129. Os cabos de alimentação, utilizados como meio de ligação à

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 519
Assinatura

rede, devem ter características elétricas e mecânicas iguais ou superiores às especificadas na IEC 60227 e IEC 60245, bem como devem ser capazes de suportar, sem se deteriorarem, a maior temperatura a que podem ser expostos em condições normais de utilização. A fiação externa não poderá apresentar isolação em PVC e deverá conferir grau de proteção contra penetração de poeira ou umidade, conforme requerido pela classificação da luminária. Os condutores da fiação interna deverão ser dimensionados a fim de atender à demanda de potência durante a utilização normal.

Os fios devem ser isolados com material capaz de suportar a tensão e à temperatura máxima a que são submetidos, sem deterioração capaz de afetar a segurança da luminária, quando corretamente instalados e conectados à alimentação. A fiação interna deve ser disposta ou protegida de modo a não ser danificada por bordas cortantes, rebites, parafusos e componentes similares, bem como por partes móveis;

d **Emendas e derivações:** As emendas e derivações na fiação interna deverão ser feitas com o uso de conectores do tipo torção ou engate rápido por pressão ou aparafusados, estando facilmente acessíveis e providas de uma cobertura isolante não menos efetiva que a isolação da fiação. Não serão aceitos luva nas emendas nos cabos, bem como soldas para emenda e derivação entre componentes;

e) Módulo LED: A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (*metal clad printed circuit board*) de alumínio. Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Montado no corpo dissipador em alumínio injetado a alta pressão que permita uma dissipação eficaz do calor, não comprometendo a eficiência e eficácia da fonte de luz, durante os anos de vida útil.

Apenas serão aceitos LEDS com tecnologia SMD (*Surface Mounting Devices*). Luminárias LED com tecnologia COB (*chip on board*) serão desclassificadas;

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 520
Assinatura

g) Vedação: Todas as juntas deverão ser de borracha de silicone, antichama, resistentes ao calor e ao envelhecimento, não devendo apresentar emendas e deverão estar integralmente encaixadas;

h) Montagem: As luminárias deverão possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 25,5 a 60,3mm de através de 02 parafusos em aço inox com cabeça sextavada M8, bem como deverá permitir ajuste de ângulo de ± 5°, sem uso de adaptadores e/ou núcleos;

I) Identificação: Todas as luminárias deverão estar identificadas de acordo com a NBR 15129:2012.

Deverão estar gravadas em local visível, externamente ao corpo da luminária, de forma legível e indelével, as seguintes informações:

- Nome ou Marca do fabricante;
- Modelo da luminária;
- Número de série;
- Data de fabricação (mês e ano);
- Graus de proteção do alojamento e do conjunto óptico;
- Potência nominal;
- Tensão nominal;
- Frequência nominal;
- Tipo de proteção contra choque elétrico;
- As luminárias deverão ser fornecidas com a respectiva etiqueta ENCE na sua embalagem;

1.2.4 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 60 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;

b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);

c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 321
Assinatura

d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;

e) Frequência Nominal: 50/60Hz;

f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 60W;

g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-09 – difusor em polímero;

h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 9.818 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;

i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;

j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;

k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;

l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);

m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;

n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA - 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;

o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;

p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000K;

q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;

r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);

s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;

t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 122
Assinatura

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;

Umidade relativa do ar até 100%.

u) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.5 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 150 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);
c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;
d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;
e) Frequência Nominal: 50/60Hz;
f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 150W;
g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-09 – difusor em polímero;
h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 24.545 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;
i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;
j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;
k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;
l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;

n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA - 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;

o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;

p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000K;

q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;

r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);

s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;

t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;

Umidade relativa do ar até 100%.

u) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.6 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 220 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;

b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 329
Assinatura

c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;

d) Taxa de distorção harmônica de Corrente (THDi): Menor ou igual a 10%;

e) Frequência Nominal: 50/60Hz;

f) Potência Nominal Máxima Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 220W;

g) Grau de Proteção IP-66 TOTAL, resistência a impacto mecânico IK-08 – difusor em vidro;

h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 36.000 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;

i) Distribuição transversal de intensidade luminosa: Tipo II;

j) Distribuição longitudinal de intensidade luminosa: Média;

k) Ângulo de abertura longitudinal do facho luminoso: Mínimo de 120°;

l) Controle de distribuição da intensidade luminosa (CDL): Totalmente limitada (full cut-off) ou limitada (cut-off);

m) Controlador (driver): Deverá estar incorporado internamente à luminária, ser dimerizável (0 a 10V) IP 66 ou superior e marcações (identificação) em seu corpo conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;

n) Protetor de surto (DPS): Em conformidade com a EMSI 268. Obrigatória a configuração em série com a carga. DPS com corrente nominal de descarga (In): 5 kA - 8/20 µs (microssegundos), corrente de descarga máxima igual ou superior a 10 kA - 8/20 µs (microssegundos), bem como suportabilidade a impulsos de tensão de 10 kV – 1,2/50 µs (microssegundos) e sobretensões temporárias (TOV). Deverá ser intercambiável e possuir conexão do tipo engate rápido;

o) Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70;

p) Valor Declarado de Temperatura de Cor Correlata (TCC): 5000K (Retificado);

q) Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;

r) Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após a vida útil do conjunto);

s) Classe de Isolamento elétrico: Classe I;

t) Condições de Operação: altitude, temperatura, umidade:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125
Assinatura

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;
- Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C;

Umidade relativa do ar até 100%.

u) Requisito construtivo referente ao corpo tanto para o compartimento óptico/acessórios das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

1.2.6 CERTIFICAÇÃO / ENSAIOS

a) Deverá ser apresentado Certificado/Registro do INMETRO referente à classe de produto "Luminárias para Iluminação Pública Viária – PT Inmetro nº 62/2022", contendo no mínimo as informações abaixo:

- Fabricante e marca;
- número do certificado;
- data de emissão;
- data de validade;
- modelos de luminárias.

1.3 REQUISITOS LUMINOTÉCNICOS LUMINÁRIAS DE LED

1.3.1 ESTUDO LUMINOTÉCNICO

As empresas participantes deverão fornecer juntamente com os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

a Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(erem) fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2018 e as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico da fabricante com indicação do número do registro no CREA.

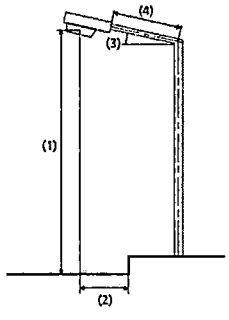
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 92
Assinatura

A empresa vencedora terá seus documentos avaliados para aceitação técnica, documentos do estudo luminotécnico impresso e digital compreendendo: i) as exigências deste Termo de Referência; ii) as especificações da NBR 5101:2018; e iii) a(s) curva(s) IES do(s) equipamento(s) a ser(erem) fornecido(s). Juntamente com o arquivo IES, deverá ser fornecido também o arquivo digital do estudo elaborado no DiALux e os relatórios e ensaios pertinentes juntamente com a proposta de preços.

1.3.2 Parâmetros para estudo Luminotécnico:

Os parâmetros abaixo deverão ser adotados, neste estudo, nas simulações e cálculos da iluminâncias e do fator de uniformidade alcançado pela(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), para identificar o ganho em eficiência energética e desempenho do sistema de iluminação pública, decorrente deste investimento.

1.3.3 Parâmetros gerais para todos os tipos de Via:



- ✔ Largura da calçada: 3,0 metros;
- ✔ Distância média entre postes: 35 metros;
- ✔ Distribuição: unilateral em cima;
- ✔ Inclinação do braço extensor (3): 5°; Distância de instalação do poste: (4): 0,30m

1.3.3.1 Dados da Malha de Cálculo:

a Deve ser posicionada em conformidade com a NBR 5101-2018 possuindo:

- uma linha transversal alinhada com cada luminária;
- uma linha transversal no ponto médio entre as duas luminárias;
- uma linha longitudinal no eixo de cada faixa;

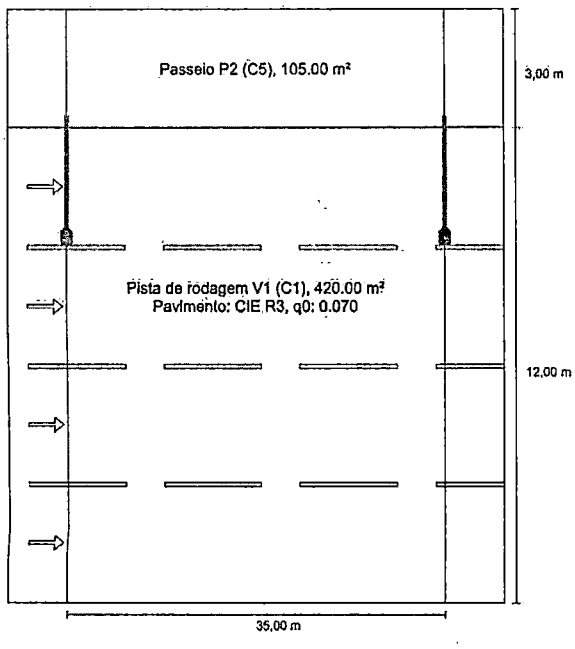
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

- uma linha longitudinal no eixo de cada calçada/passeio.

b Deve ser composta por 17 colunas de pontos igualmente distribuídas na direção longitudinal e cinco fileiras de pontos em cada faixa de rolamento, onde a primeira e última coluna coincidam com a posição dos postes sendo, portanto, a quantidade total de pontos de acordo com a tabela:

Número de faixas de rolamentos	Quantidade de pontos da grade de cálculo
1	17 x 5 = 85
2	17 x 10 = 170
3	17 x 15 = 255
4	17 x 20 = 340
5	17 x 25 = 425

c Calçadas/passeios devem possuir duas linhas longitudinais espaçadas entre elas em uma distância "d" e entre uma linha e a extremidade da calçada/passeio adjacente, espaçadas em "d/2"; contendo 17 pontos de cálculo, em posição coincidente aos pontos das faixas de rolamentos.



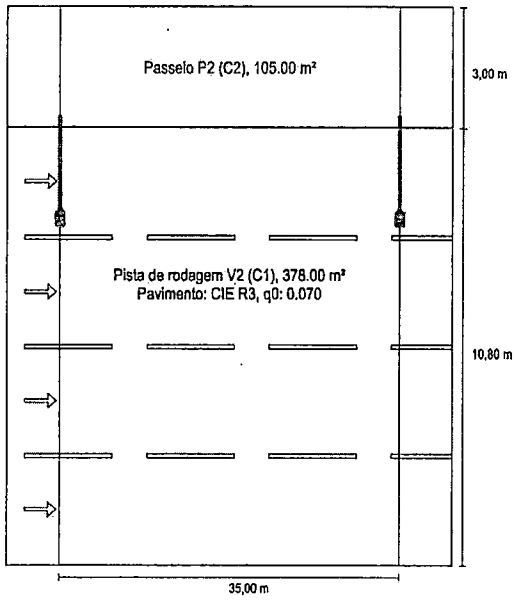
1.3.3.2 Parâmetros específicos para a Via MR1 – Calçada P2 (3M):

- ✔ Largura da pista de rolamento: 12,00 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 3,00 metros;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 328
Assinatura

- ✔ Altura do ponto de luz (1): 10,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 2,70 metros.

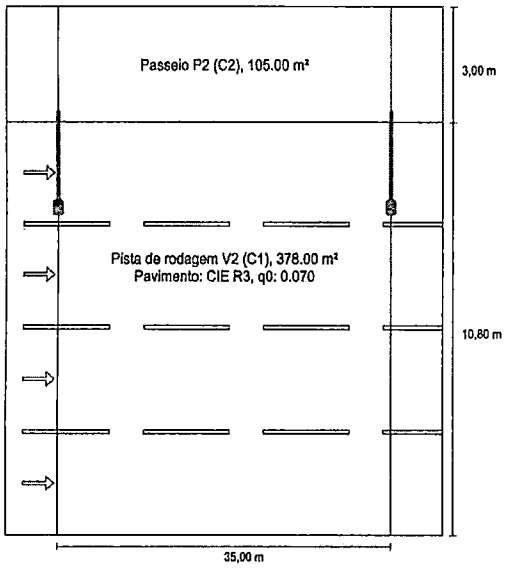
1.3.3.3. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (3M):



- ✔ Largura da pista de rolamento: 10,8 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 3,00 metros;
- ✔ Altura do ponto de luz (1): 9,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2):

2,70 metros.

1.3.3.4. Parâmetros específicos para a Via MR2 – Calçada P2 (2M):

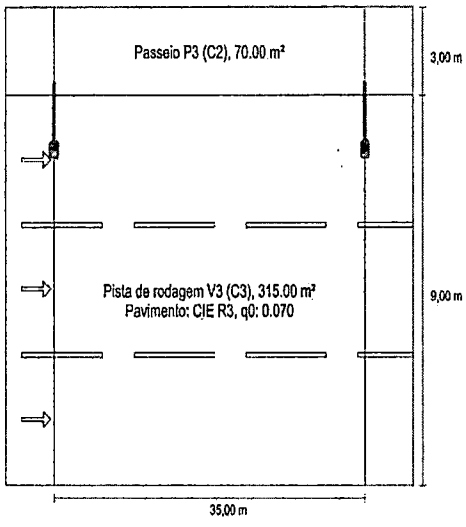


- ✔ Largura da pista de rolamento: 10,8 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;
- ✔ Altura do ponto de luz (1): 9,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2):

1,70 metros.

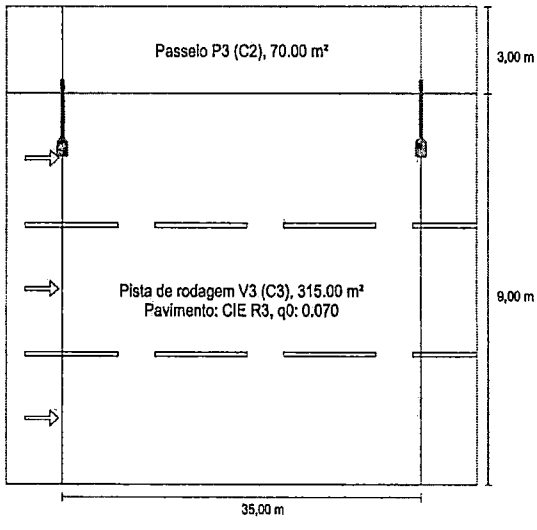
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 129
Assinatura

1.3.3.5. Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (2M):



- ✔ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;
- ✔ Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 1,70 metro.

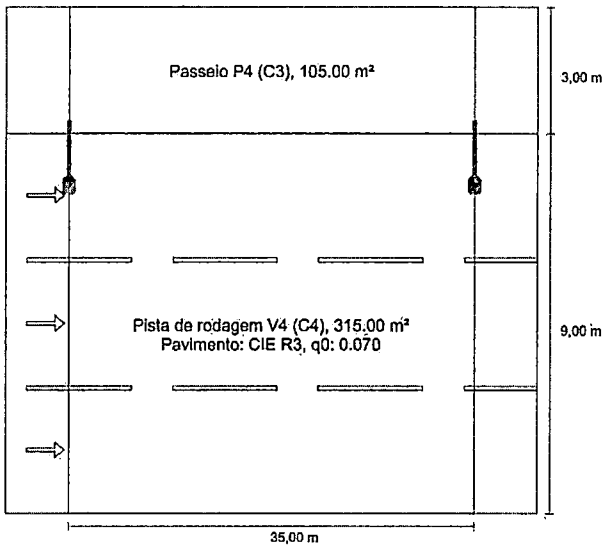
1.3.3.6.Parâmetros específicos para a Via MR3 – Calçada P2 (3M):



- ✔ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 3,00 metros;
- ✔ Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 2,70 metros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 336
Assinatura

1.3.3.7. Parâmetros específicos para a Via MR4 – Calçada P3 (2M):



- ✔ Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- ✔ Comprimento do braço extensor (4): 2,00 metros;
- ✔ **Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros até 9,0 metros (Retificado);**
- ✔ Pendor do ponto de luz (2): 1,70 metro.

1.3.4. Resultados mínimos do estudo Luminotécnico:

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico, para a aceitação do produto, devem ser:

1.3.4.1 Para todas as vias:

- ✔ Fator de manutenção 0,70

1.3.4.2 Para Via MR1 – Calçada P2 (3M):

- ✔ Pista de Rodagem – Iluminância Média Mínima ≥30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio – Iluminância Horizontal Média ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

1.3.4.3 Para Via MR2 – Calçada P2 (3M):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 331
Assinatura

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥18 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,50

1.3.4.4 Para Via MR2 – Calçada P2 (2M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥25 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,37

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

1.3.4.5. Para Via MR3 – Calçada P2 (3M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥12 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,37

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥8 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

1.3.4.6. Para Via MR3 – Calçada P2 (2M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥12 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥9 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,40

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 532
Assinatura

1.3.4.7. Para Via MR4 – Calçada P3 (2M):

- ✔ Pista de Rodagem - Iluminância Média Mínima ≥10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

- ✔ Passeio - Iluminância Horizontal Média ≥9 lux e Fator de Uniformidade Mínimo ≥0,45

2 RELÉ FOTOELETRÔNICO

2.1 As proponentes deverão prever a utilização em cada luminária de um relé foto controlador eletrônico para controle automático de iluminação, corpo em policarbonato e contato 3 pinos, com as seguintes especificações:

- ✔ Faixa de tensão de operação: 105 a 305 VCA
- ✔ Grau de Proteção IP-67
- ✔ Invólucro de policarbonato com proteção contra raios UV
- ✔ Frequência de entrada 50/60 Hz
- ✔ Contatos de carga com capacidade para 5.000 operações ou mais
- ✔ 10 LUX para ligar
- ✔ Relação desligar / ligar: £ 3 LUX
- ✔ Retardo para apagar: entre 2 e 3 segundos
- ✔ Faixa de temperatura: -5°C a +50°C
- ✔ Consumo máximo: < 1W
- ✔ Proteção contra surtos de tensão com varistor tipo 160j (mínimo)
- ✔ Carga máxima: 1000W / 1800VA (220V)
- ✔ NORMA ABNT NBR 5123
- ✔ Garantia mínima do produto: 5 anos

O proponente deverá apresentar junto com a proposta (Retificação):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 533
Assinatura

- **Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante do Relé constando o modelo (Retificação), com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação do relé ofertado, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).**

3. BRAÇOS

3.1 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m CURVO

Aquisição e instalação do **BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m**, galvanizado por imersão à quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm (deverão ser fornecidos os dois parafusos para fixação de cada) Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 131
Assinatura

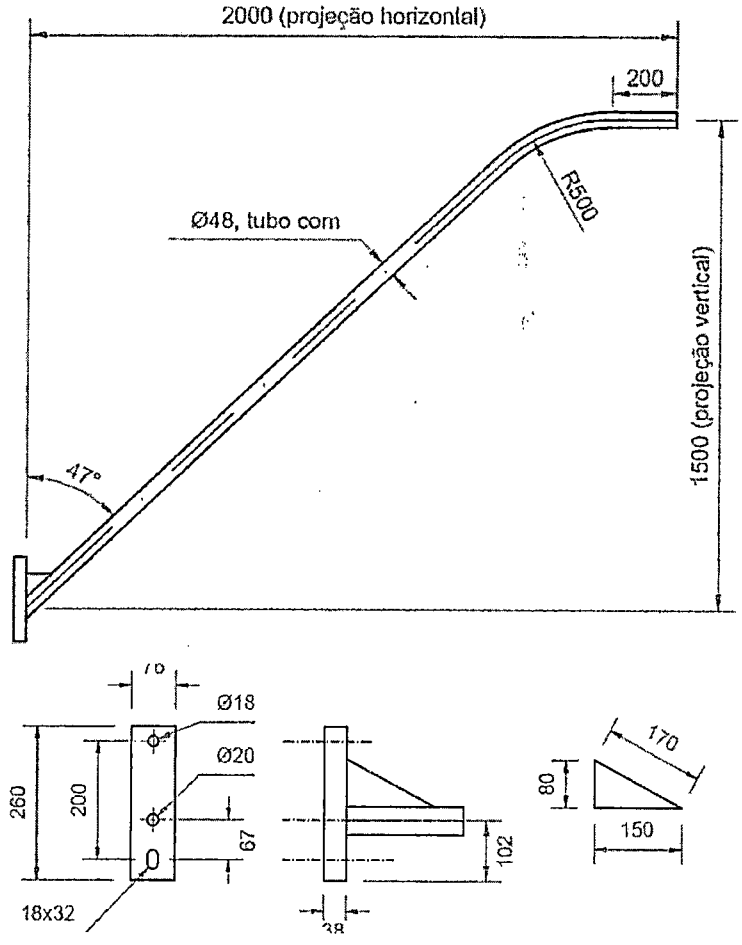
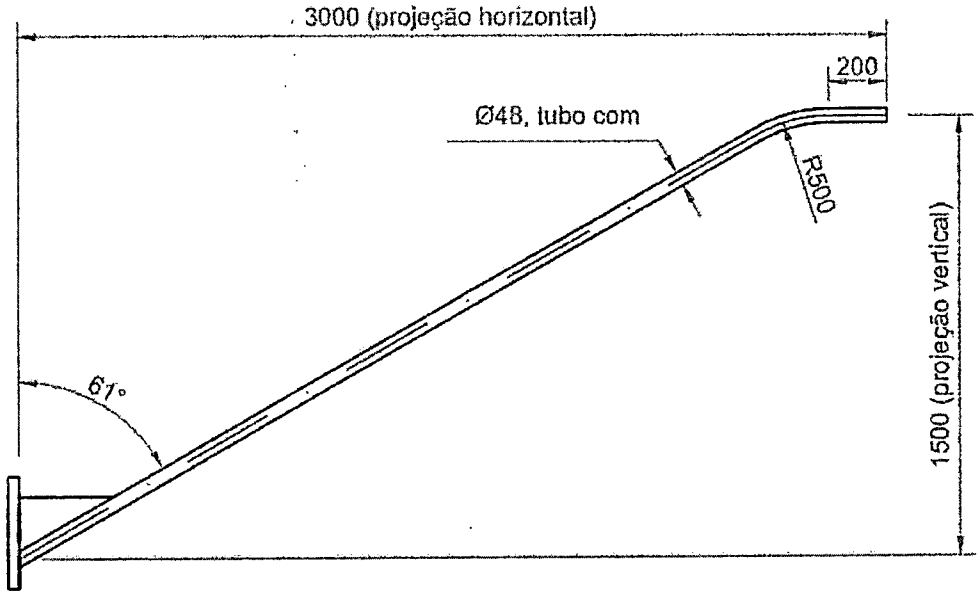


Figura 1: Especificação do braço modelo 3.1

3.2 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m CURVO

Aquisição de **BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m**, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm (deverão ser fornecidos os dois parafusos para fixação de cada braço) Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 535
Assinatura



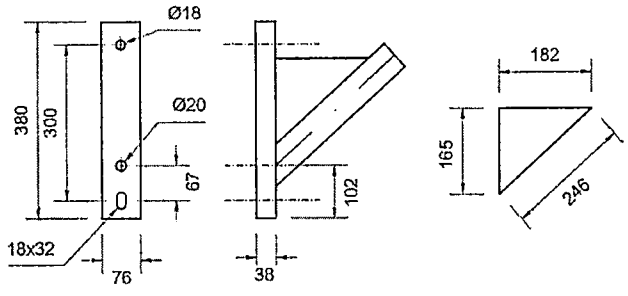
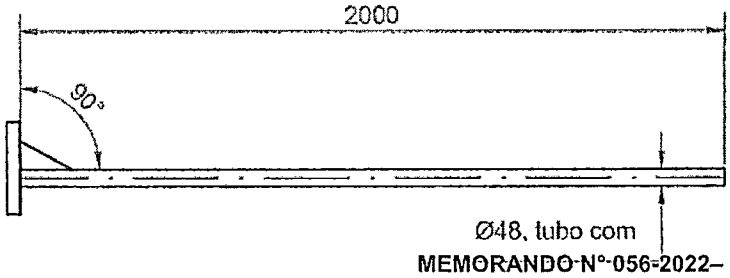


Figura 2: Especificação do braço modelo 3.2

3.3 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2,0m RETO

- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 2 metros em tubo de 48mm, parede mínima de 2,50mm, reto em angulação de 0° em relação ao solo, conforme projeto, garantia mínima de 5 anos;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 536
Assinatura

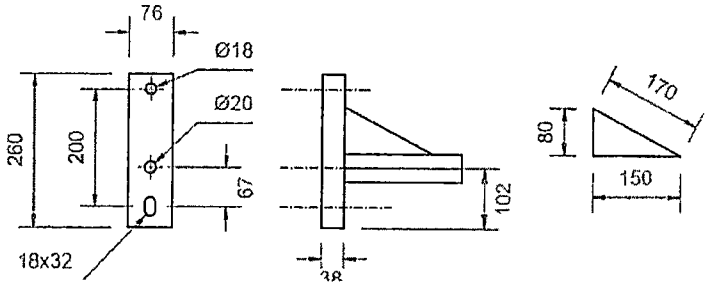


Figura 3: Especificação do braço modelo 3.3

3.4 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0m RETO

- Fornecimento de braço com sapata, para acoplar 01 luminária, projeção horizontal de 3 metros em tubo de 48mm, parede mínima de 2,50mm, reto em angulação de 0° em relação ao solo, conforme projeto, garantia mínima de 5 anos;

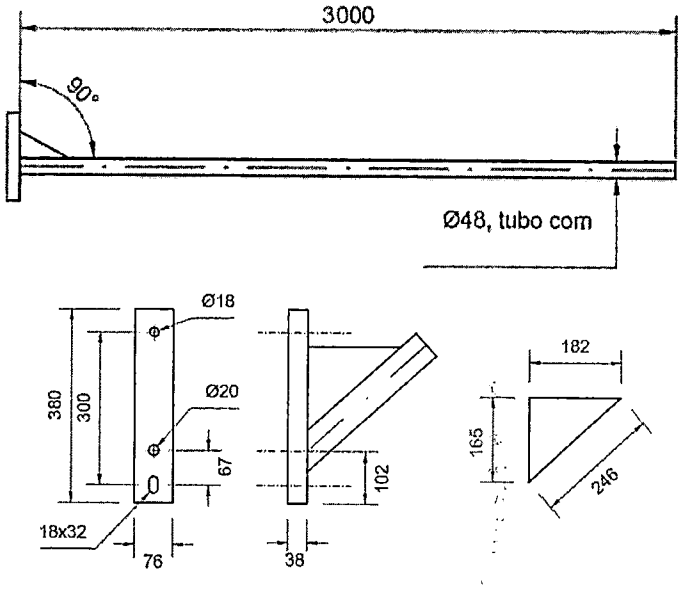


Figura 4: Especificação do braço modelo 3.4

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 731
Assinatura

a) No ato do pregão, juntamente com a proposta, deverá ser apresentado atestado, conforme Anexo II deste Termo de Referência, emitido pela fabricante, assegurando a qualidade e as características técnicas do produto de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

b) O atestado será aceito desde que assinado pelo responsável técnico da fabricante. Devendo ser apresentado a Certidão de registro do responsável técnico pela fabricante (Pessoa Física) e a Certidão do registro com o quadro técnico da fabricante (Pessoa Jurídica), ambos emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b.1 Ambos os registros devem estar ativos e válidos junto ao CREA.

c) No ato do pregão, juntamente com a proposta: Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante dos Braços constando os modelos conforme constam em ANEXO II do Termo de Referência, com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação dos braços ofertados, a mesma deverá ser

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 330
Assinatura

comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).

4. PROJETOR LED 250 W

4.1 Projetor com tecnologia led integrada, uso externo.

Deverá possuir:

- corpo e aro fabricados em liga de alumínio SAE 305 injetado a alta pressão;
- vidro plano temperado;
- Grau de proteção IP-66 TOTAL;
- resistência a proteção contra impactos mecânicos IK-08;
- Classe de isolamento I;
- Tensão Nominal de Alimentação: ≤90 a ≥305VAC;
- fator de potência ≥0,95;
- THD ≤10;
- frequência de 50/60Hz;
- protetor de surto 10KV/10KA;
- Haste em aço com ajustes de ângulos de montagem;
- alojamento integrado ao corpo para montagem do driver IP-67 e protetor de surto;
- Parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável;
- Fluxo luminoso mínimo de 33.000 lumens;
- Temperatura de cor 5000K;
- IRC ≥70;
- Dimensões máximas: comprimento 620mm, largura 450mm, altura 84mm (± 10%);
- Peso máximo: 13 kg (± 10%).

O proponente deverá apresentar junto com a proposta (Retificação):

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 339
Assinatura

- **Termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante do Projetor constando o modelo (Retificação), com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado), em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação do projetor ofertado, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação).**

5. O proponente deverá apresentar junto com a proposta:

- as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO **apenas das Luminárias Públicas de LED (Retificado)** ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município.

- Laudos, ensaios e certificados obrigatórios a serem apresentados na fase de lances e também na apresentação das amostras, se refere as luminárias públicas viárias, referente aos itens 1, 2 e 3 constantes neste termo de referência e conforme portaria do INMETRO.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 546
Assinatura

- Catálogos Técnicos da marca das luminárias, projetores ofertados, bem como dos protetores de surto (DPS) e dos relés fotoeletrônicos, contendo informações dos produtos e comprovando atendimento ao Termo de Referência do presente Edital.

- Termo de garantia expedido diretamente **pelos fabricantes das luminárias, projetor, relés e braços constando os modelos (Retificação), assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado)**, em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais **ou de fabricação dos produtos ofertados, a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação)**.

5.1 Certificados e/ou Relatórios de ensaios a serem apresentados conforme abaixo:

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, deverão ser apresentados junto com a proposta os seguintes documentos técnicos:
Ensaios de laboratórios credenciados no INMETRO para cada tipo de luminária:

✔ Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética;

✔ Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 341
Assinatura

- ✔ Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
- ✔ Distorção harmônica total (THC);
- ✔ Proteção contra Impactos Mecânicos;
- ✔ vi. Proteção contra Choque Elétrico;
- ✔ vii. Resistência a Vibração;
- ✔ viii. Resistência a Força do Vento;
- ✔ ix. A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80 (obs.: conforme Termo de Referência – Anexo I, para cada tipo de luminária, a vida útil do LED é de 78.000 horas).
- ✔ Tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam descritos em língua estrangeira;
- ✔ Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em documento impresso (obs.: a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Município solicitante na versão digital e formato IES;
- ✔ Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- ✔ Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;
- ✔ Declaração assinada pelo fabricante constando os modelos, com reconhecimento de firma **ou assinatura digital em conformidade com o ICP-BRASIL (Retificado)**, exclusivamente elaborada para o referido processo licitatório, de que esta assegurará a garantia de 5 anos para as luminárias de LED fornecidas pela licitante, **a mesma deverá ser comprovada através do representante legal constituído pela fabricante com a sua devida apresentação bem como, PROCURAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL EM CASOS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, CONTRATO SOCIAL e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA (Retificação)**;
- ✔ Requisitos Luminotécnicos;

6. Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte
3.3.90.30.00.00.00.00	1507

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 547
Assinatura

6.1 Documentação complementar:

6.1.1 Micro empresa deverá apresentar: comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art.3° da Lei Complementar n°123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, como respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC.

6.1.2 Declaração com restrição fiscal, que é válida somente para sanar eventuais pendências com relação aos documentos de regularidade fiscal, sendo que não será aceita com o intuito de sanar restrições nos demais documentos solicitados em edital, conforme art. 43, §1°daLei Complementarn°123/06.

6.1.3 REGISTRO E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO - As luminárias ofertadas deverão ter o Certificado de Avaliação de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação, juntamente com o respectivo Registro junto ao INMETRO, para cada potência ofertada, devidamente ativo. Deverá constar na Proposta de Preços a Marca e Modelo da Luminária cotada de forma que fique claro e fácil a localização e identificação da mesma em seu Certificado e Registro, e Requisitos Luminotécnicos conforme ANEXO II Termo de Referência.

6.1.4 FICHATÉCNICA da luminária ofertada, para todas as potências cotadas. Caso a ficha técnica contenha mais de uma potência, deverá ser indicada a potência e o respectivo item cotado.

6.1.5 Observação: Em caso de dúvidas quanto ao Certificado e ao Registro entregues, poderão ser efetuadas consultas visando devida comprovação através dos sites:

PM FAZENDA RIO GRANDE
543
Folha nº
Assinatura

Para a comprovação da Certificação, link: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/.
Para a comprovação do Registro, link: http://registro.inmetro.gov.br/

Sendo que as luminárias ofertadas que não constarem nos referidos sites serão desclassificadas.

5.a RELÉ FOTOELETRÔNICO:

- **Ensaios, Certificados e Declarações** conforme ANEXO II Termo de Referência.

5.b BRAÇOS:

- **Declarações e Certificados** conforme ANEXO II Termo de Referência.

6.2 Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 549
Assinatura

abertura e encerramento;

6.2.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.2.6 A verificação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apuração dos seguintes índices contábeis abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo Passivo Circulante / Passivo Não Circulante + Passivo Não Circulante
Deverá ser igual ou superior a 1.

ILC= Ativo Circulante / Passivo Circulante
Deverá ser igual ou superior a 1.

IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total
Deverá ser menor ou igual a 0,5.

6.2.7 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.31, §5º da Lei8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

6.2.8 Comprovação **de patrimônio líquido a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Das **AMOSTRAS:**

PM FAZENDA RIO GRANDE
545
Folha nº
Assinatura

7.1 A empresa habilitada deve apresentar **AMOSTRAS referentes apenas aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 15,** no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do pedido da pregoeira, e ser entregues diretamente na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

7.1.1 As amostras deverão estar identificadas com a Razão Social do licitante, número da licitação e o número do item a que se refere.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ENSAIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS 1, 2 e 3

Após a entrega completa do lote de luminárias LED dos itens 1, 2 e 3, serão escolhidas aleatoriamente 3 (três) amostras de cada item para realização dos ensaios de recebimento. Este procedimento será realizado por um fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada.

O fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. Este laboratório deve estar situado no estado do Paraná, de forma a viabilizar o deslocamento e acompanhamento do fiscal.

O laboratório deverá emitir um relatório contendo o resultado de todos os ensaios exigidos, além de um laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório informando se as amostras atendem as especificações contidas no termo de referência. A via original deste relatório deverá ser entregue em meio físico (impresso), ou digital assinado digitalmente, diretamente ao fiscal.

A empresa contratada assumirá todos os custos envolvidos nos ensaios de recebimento.

Detalhamento dos ensaios de recebimento das luminárias LED:

Os ensaios serão precedidos por uma inspeção visual de todas as amostras para avaliação dos componentes críticos e sua conformidade com os constantes no modelo inicialmente aprovado na etapa de habilitação. Se for detectada alguma inconformidade nesta etapa, o laboratório deverá informar imediatamente o fiscal e aguardar antes de prosseguir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 546
Assinatura

com os ensaios. O fiscal poderá optar por rejeitar a remessa, caso em que não será necessária a realização dos ensaios, ou prosseguir com estes.

Os ensaios de recebimento devem avaliar todos os requisitos que constam neste termo de referência. Todos os ensaios devem ser realizados nas 3 amostras enviadas ao laboratório.

O relatório deve apresentar o resultado individual dos ensaios de cada uma das amostras, bem como a sua média.

Em caso de alguma luminária LED apresentar defeito durante o ensaio, mais amostras deverão ser enviadas pelo fiscal ao laboratório de modo a completar a quantidade de ensaios exigida.

Após a realização dos ensaios as amostras deverão ser devolvidas ao fiscal.

RECEBIMENTO DEFINITIVO OU REJEIÇÃO DOS MATERIAIS

Caso o relatório de ensaios de recebimento indique que as amostras atendem a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência, o(s) itens(s) será (serão) considerado(s) aprovado(s) e será efetuado o recebimento definitivo do(s) mesmo(s). Os itens serão incluídos no inventário do almoxarifado do departamento de iluminação pública e estarão disponíveis para utilização pela administração.

No caso de reprova em um ou mais dos requisitos técnicos, a remessa será rejeitada. A contratada então deverá proceder com a retirada da remessa em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação de rejeição e serão aplicadas as penalidades previstas no edital por não cumprimento de contrato. Uma nova remessa deverá ser fornecida pela contratada em substituição à remessa reprovada dentro do prazo máximo de 15 dias corridos contados da data da rejeição, e deverá ser submetida aos mesmos ensaios de recebimento descritos acima.

Caso a segunda remessa também seja reprovada, a contratada deverá recolher as luminárias em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação, deverão ser aplicadas as penalidades previstas em edital por não cumprimento de contrato e a próxima empresa classificada deverá ser chamada.

8 DA GARANTIA DO PRODUTO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 147
Assinatura

8.1 A vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

8.2 A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica descumprimento contratual, passível de multa, conforme determina a lei.

8.3 Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os materiais contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

8.4 No caso de haver defeitos no material e se, consequentemente, houver substituição, a garantia manterá o prazo original, contado a partir da aquisição inicial dos produtos.

8.5 Caso as luminárias apresentem algum tipo de problema, deverão ser substituídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.6 As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelos responsáveis da secretaria solicitante, anexada às certidões negativas.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 948
Assinatura

10.1 Fica designado como fiscal: Rogério Márcio Sant Ana, matrícula nº 351.210;

10.2 Fica designado como gestor: Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula nº 359.343;

Rogério Márcio Sant Ana
Eletricista
Matrícula: 351.210

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área
Matrícula: 359.343

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
549
Folha nº
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

PROTOCOLO 4539/2023

Processo Administrativo nº. 12/2023

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer ....., conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo n.º: (__) _____

Fax nº: (__) _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 150
Assinatura

Telefone Celular nº: (__) _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 571
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

PROTOCOLO 4539/2023

Processo Administrativo nº. 12/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 152
Assinatura

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
353
Folha nº
Assinatura

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 559
Assinatura

certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data
Nome, RG e assinatura.
Responsável ou Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 555
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

PROTOCOLO 4539/2023

Processo Administrativo nº. 12/2023

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2022

1. Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, autorizado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo Procurador do Município _____, OAB/PR _____ e em conjunto com o Secretário Municipal ____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ e o DETENTOR DA ATA ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal nº. ....., com endereço à ....., neste ato representado por ....., inscrito no CPF sob nº. .....

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em XXX de XXXX de 2023, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto a **"Aquisição de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública".**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de

PM FAZENDA RIO GRANDE
556
Folha nº
10
Assinatura

R$_____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a esta ATA Registro de Preços, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023.

3. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no Termo de Referência Complementar e Anexos I.

4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo dos servidores Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula nº 359.343 e Rogério Márcio Sant Ana, matrícula nº 351.210, devidamente designados para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contato, e de tudo darão ciência à Administração.

41. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2. O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 558
Assinatura

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. Os itens **1, 2 e 3** serão recebidos de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência Complementar.

5.1. Os demais itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dias) dias corridos de sua entrega.

5.2. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da ATA de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como nesta ATA.

5.4. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" da presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 170
Assinatura

dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" desta Ata.

5.5. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR

- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02

- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N° _____

6.1. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Certidão de Débitos Trabalhista;

e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

6.2. O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 359
Assinatura

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.5. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado a apresentação de notas fiscais de períodos diversos (um de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço), ou na impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá justificá-la e a justificativa deve ser submetida à aceitação do Secretário Municipal.

7.2. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.2.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 160
Assinatura

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
767	28.001.15.452.0048.2039.3.3.90.30	507

10. A Detentora da Ata obriga-se a:

10.1. A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento da ATA Registro de Preços decorrente deste certame licitatório.

10.2. A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos bem como as especificações e com a qualidade exigida;

10.3. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.4. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;

10.5. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 561
Assinatura

incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação especifica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

10.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta da Ata de Registro de Preços;

10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.12.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos o serviço com avarias ou defeitos;

10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 762
Assinatura

qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

10.14. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a quaisquer solicitações do fiscal do contrato em razão de regularidade fiscal e tributária.

10.15. O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei 8666/93.

11. Das Obrigações da Contratante:

11.1. Receber provisoriamente e definitivamente o material;

11.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços fixando prazo para sua correção;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores devidamente designados para este fim;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido, provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

12. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a

PM FAZENDA RIO GRANDE
763
Folha nº
Assinatura

ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 164
Assinatura

fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

12.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do item 12, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 765
Assinatura

12.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

14. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

14.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 76
Assinatura

decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.1. O DETENTOR DA ATA (XXXXXXXXXXXXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 367
Assinatura

porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

15.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

16. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023**

17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 76
Assinatura

19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

20. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva	**(Razão Social)**
Prefeito Municipal	(Representante)
Órgão Gerenciador	**Detentor da Ata de Registro de Preços**
.....	.....
Procurador do Município	Secretário Municipal
OAB nº	Decreto nº

Testemunhas:

Nome: ..... Assinatura: _____

Nome: ..... Assinatura: _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 568
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

PROTOCOLO 4539/2023

Processo Administrativo nº. 12/2023

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ..., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 570
Ass

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

28/02/2023 16:59:25

Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 01/03/2023.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00005/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 10.520/2002

Objeto:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo:
Alteração no instrumento convocatório. (termo de referência retificado)

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
01/03/2023	A partir de 01/03/2023 às 08:00	Em 15/03/2023 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

Solução SERPRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 571
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000004539/2023

Número Único: HTM.RFH.7TQ-J5

Requerente: DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 30/01/2023 9:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras
Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:
Data Parecer: 01/03/2023 9:04 AM

Tendo em vista o pedido de retificação, remeto a pregoeira para abertura da sessão em 13/03/2023 às 09h.

Daiane Suelyn

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 572
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº037/2023 de 01 de março de 2023

em grupo, nas suas demandas de um programa específico de suporte e minimização da problemática, da obtenção de sucesso e avanço escolar e social; executar outras tarefas correlatas.

QUÍMICO INDUSTRIAL

Descrição Sintética: Realizar e supervisionar ensaios e análises químicas e físico-químicas. Produzir substâncias. Interpretar dados químicos. Monitorar impactos ambientais provocados por substâncias. Coordenar as atividades químicas laboratoriais e industriais.

Descrição Detalhada: Realizar ensaios e análises químicas e físico-químicas, selecionar metodologias, materiais e reagentes de análise e critérios de amostragem; submeter as amostras a processos químicos e físicos e medir parâmetros químicos e físicos; produzir, extrair, sintetizar, concentrar, purificar, secar, caracterizar substâncias e produtos; estabelecer composição, otimizar processo de acondicionamento e estabelecer prazo de validade de produtos; desenvolver, validar e estimar custo-benefício de metodologias analíticas; estudar a estrutura das substâncias empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos; determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química e efetuar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação; participar do programa de treinamento, quando convocado; participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios, laudos técnicos e mostrar dados em sua área de especialidade; participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição Sintética: Atividades de supervisão, direção, coordenação, orientação, planejamento, programação e execução especializada, relacionadas à utilização de métodos, e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do indivíduo.

Descrição Detalhada: Complementar o tratamento médico, por meio de ocupação profissional, educativa ou recreativa, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos e seu alcance; fazer o diagnóstico terapêutico ocupacional e elaborar com base nas informações médicas e condições peculiares a cada caso, o programa de tratamento; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a ocração do mesmo, em igualdade de condições com as demais pessoas; determinar a freqüência das sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programar, orientar e supervisionar a execução de atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo cliente; promover a adoção dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente; fazer adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do paciente, quando for o caso, utilizar com o emprego obrigatório de atividade, métodos específicos para educação ou reeducação de função da sistema do corpo humano; consignar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, relatado pela provável, existência e manutenção adequada do mesmo; zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade; executar outras tarefas correlatas.

VETERINÁRIO

Descrição Sintética: Desempenhar atividades de fiscalização, supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária, à industrialização, comercialização de produtos alimentares e à aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às doenças de origem animal, transmissíveis ao homem.

Descrição Detalhada: Desempenhar atividades técnicas relativas à sua função profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, como: planejar e executar atividades relativas à higiene, vigilância e registro de alimentos, bebidas e embalagens, estabelecer normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, promover a educação sanitária na comunidade, emitir laudos e pareceres; participar da equipe multiprofissional desenvolvendo pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços; participar da investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, constatando fatores epidêmicos e

na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas; propiciar ao educando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania; zelar pela freqüência do educando à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica e aos responsáveis legais; manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, devendo-os disponíveis na Escola; comparecer à Escola nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR

Descrição Sintética: Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular da Escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais.

Descrição Detalhada: Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola; elaborar seu Plano de Trabalho Docente; desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo educando; proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos educandos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando; proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos educandos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola; promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os educandos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo; participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário; participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; participar de reuniões, sempre que convocado pela direção; viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem; participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Sala de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Recurso, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de Intervenção educativa; estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística; participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe,

orientando entidades que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbidratalidade, causada por tais doenças; promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses, para prevenir doenças; organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em bioterios; proceder análise laboratorial de medicamentos e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos; realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos; desempenhar outras atividades correlatas; praticar a medicina veterinária em todas as suas modalidades, realizando clínica médica, cirúrgica, anatomopatológica; supervisionar e coordenar a execução de programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal, e à aplicação de medidas de saúde pública, no tocante às doenças transmissíveis ao homem, pelos animais, coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nos zoológicos municipais; realizar trabalhos ligados à Biologia Geral, à Zootecnia, bem como à Bromatologia animal; coordenar e realizar perícias em animais, identificando defeitos, vícios, doenças, moléstias, bem como exames técnicos para a saúde humana, tais como doenças de origem infecciosa e intoxicações; ministrar palestras informativas nos diversos setores da Prefeitura, escolas e comunidade em geral; executar a vigilância zoo-sanitária, para impedir a introdução de doenças exóticas nos zoológicos, compreendendo o controle e fiscalização do recebimento de animais; supervisionar e estabelecer normas e padrões sanitários, relacionados à fiscalização e controle dos animais que serão exportados, à imunização, à criação de animais, em cativeiro buscando a amelicação, controle e prevenção das doenças, valendo-se de trabalhos de campo e de escritório, realizar o controle e a avaliação da eficácia de produtos de uso médico veterinário; supervisionar e coordenar, em conjunto com profissionais da área, estudos e trabalhos sobre economia e estatística, ligados à medicina veterinária; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecendo dados estatísticos; orientar sobre o manejo adequado para cada espécie, garantir, como profilaxia, a adequação dos animais, bem como a higiene e a manutenção das instalações; orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos; providenciar, ou fazer cumprir, por meios físicos e/ou químicos (sedação, tranquilização e anestesia), todos os atos que impliquem na adequada captura e contenção de animais; promover o treinamento do pessoal envolvido, em todos os aspectos, com o manejo dos animais, a fim de garantir a segurança do público visitante, dos animais e do próprios funcionários; manter os funcionários envolvidos cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual; atuar nos programas de educação ambiental; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR

Descrição Sintética: Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular da Escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais.

Descrição Detalhada: Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola; elaborar seu Plano de Trabalho Docente; desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo educando; proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos educandos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando; proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos educandos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola; promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os educandos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo; participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário; participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; participar de reuniões, sempre que convocado pela direção; viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem; participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Sala de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Recurso, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de Intervenção educativa; estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística; participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO 4539/2023 - Processo Administrativo nº. 12/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00 h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 573
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023
PROTOCOLO 4311/2023
Processo Administrativo nº. 019/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 133 2022, o qual tem como objeto o "Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário de pacientes - Ambulância tipo B, de acordo com a Resolução SESA nº 870 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.815/0001-06, vencedora do item 01, com valor total R$ 290.750,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 074/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ-ACAP

LISTA COM NOME E CPF DOS APROVADOS NO EDITAL 01/2022, SELEÇÃO DIA 28/02/2023 REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO ACAP/SEED Nº 2021000446/2021 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL Nº 11829 em 24/01/2022.

KAUANE DE ALMEIDA – CPF: 115.294.719-23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110
Centro - 83.420-000 Quatro Barras – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em administrar os contratos de estágio para estudantes matriculados em instituições de ensino superior e de médio, sem vínculo empregatício para atuarem nesta prefeitura, obedecidas as características de cada setor, conforme especificações contidas no termo de referências (Anexo 01) do referido Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 01/03/2023 às 13h50 do dia 14/03/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h51 às 13h59 do dia 14/03/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00 do dia 14/03/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.
LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site *www.quatrobarras.pr.gov.br*, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 28 do fevereiro de 2023
APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e desmonte de rochas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **LOCAL:** www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras", O Município de Palmeira, por intermédio do seu Pregoeira Oficial, torna público para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a **1ª Retificação** na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data para realização do certame que ocorrerá às **09h30min do dia 14/03/2023**. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

28 de fevereiro de 2023 – Leiliane Costa – Pregoeira

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

A CPA Terminal Paranaguá S.A CNPJ 24.093.861/0001-20 toma público que **recebeu** do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, com validade de **27/02/2025, para inclusão de novo produto para Armazenamento em seu Terminal de Granéis Líquidos no município de Paranaguá – Paraná.**

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 18.270.859-3. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual José de Anchieta, no Município de Quedas do Iguaçu/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 24 de março de 2023, às 09:00** (nove horas), por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO R$ 846.754,76** (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.compraspar.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA: 28/02/2023.** Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1050/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de notebooks visando atender as necessidades das Secretarias municipais.
LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras".
O Município de Palmeira, por intermédio de seu Pregoeira Oficial, torna público para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 1ª Retificação na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data para realização do certame que ocorrerá às **10h30min do dia 14/03/2023**. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

28 de fevereiro de 2023 – Leiliane Costa – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO 4539/2023 - Processo Administrativo nº. 12/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00 h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira - Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO Nº 32/2023 - UASG 450996

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de laboratório, com ou sem fornecimento de equipamentos em comodato, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. **PREÇO MÁXIMOGLOBAL: R$ 2.250.764,79. JULGAMENTO:** "Menor preço, com critério de julgamento menor preço por lote. **ABERTURA DA SESSÃO: 14H DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023,** no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras. **CONSULTA AO EDITAL:** Retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde , no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Paraná n.º 1.605, Bairro Sambugaro em Pato Branco – PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3213 1727, Ramal 1905, e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 28 de fevereiro de 2023. Mariane Aparecida Martinello – Pregoeira (Portaria n.º 324/2022)

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 19.923.314-9. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha, no município de Guarapuava / PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 22 de março de 2023, às 09:30** (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO R$ 216.922,12** (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.compraspar.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA: 28/02/2023.** Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110
Centro - 83.420-000 Quatro Barras – PR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 46/2022

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022 celebrado pelo MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS e pela empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, o objeto do referido contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação em Lote 03; Local: Bairro Florestal Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ 13.381,40 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: Marginal BR-116 (trecho entre a Estrada Baitaca Estaca 25 e a Estaca 123+2,17m) - extensão 1.962,17 m - Bairro Florestal Indicador: Área Pavimentada 13.381,40 m² Colocação de placas de comunicação visual. em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Concorrência nº04/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.656.992/0001-72
DO OBJETO DO ADITIVO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos da "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO".
DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 17/02/2023 com término em 16/08/2023.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre da autorização da Secretário Municipal de Obras, Sr. Frederico Bernardi e do Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, exarada nas págs. 1 a 3 do processo administrativo nº 18043/2022, com Parecer Jurídico nº 37/2023, com fulcro no artigo 57, §1º, inciso II e artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2023.

Faça suas publicações legais no DI&C.

A transparência é total e a cobertura é perfeita.

Um jornal com a tradição de 46 anos de circulação, é muito mais adequado para suas publicações legais. **Atas, editais, balanços, seja o material que for, você pode contar com a agilidade e a frequência de nossas páginas.**

- TRADIÇÃO NA PUBLICIDADE LEGAL
- CLASSE EMPRESARIAL E FORMADORES DE OPINIÃO LEEM O DI&C
- 46 ANOS DE CREDIBILIDADE EDITORIAL
- EDIÇÕES IMPRESSAS DE 2ª À 6ª FEIRA
- PORTAL DE PUBLICAÇÕES NO SITE www.diariolnduscom.com.br



ENTRE EM CONTATO
(41) 3333-9800 ou E-MAIL publegal@induscom.com.br

DIÁRIO INDÚSTRIA&COMÉRCIO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia e autenticidade deste documento, desde que visualizado através do http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 574
Ass.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 140116223
Documento emitido em 01/03/2023 08:31:35.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11360 | 01/03/2023 | PÁG. 62
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9
www.portaldecompraspublicas.com.br , horário

Modo de Disputa: Aberto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, D
suas alterações, Lei Complementar nº 123/0
legislações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirid
de Compras e Patrimônio no endereço acima
www.esperancanova.pr.gov.br, O cadastro deve
Públicas, no sítio www.portaldecompraspublica

Esperança Nova, 23/02/2023. Everton Barbieri – Prefeito.

18289/2023

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, para reposição em veículos, caminhões, máquinas pesadas e agrícolas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 15/03/2023.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

18288/2023

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023
PROTOCOLO 4311/2023 - Processo Administrativo nº. 019/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

18400/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 133/2022, o qual tem como objeto o "Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário de pacientes - Ambulância tipo B, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.815/0001-06, vencedora do item 01, com valor total R$ 290.750,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais).O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 074/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

18571/2023

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO 4539/2023 - Processo Administrativo nº. 12/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00 h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal

18732/2023

MUNICIPAL DE FÊNIX
DE LICITAÇÃO

MADA DE PREÇOS Nº 02/2022

blico que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16
Rua Jangada nº 25, centro, em Fênix, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Execução de obra de reforma da Cobertura do pronto Atendimento	Área de Intervenção 964,80 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@fenix.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3272-8000.

Fênix, 28 de fevereiro de 2023.
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Presidente da CPL

18659/2023

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2023

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do centro de hidroginástica para terceira idade, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 28/02/2023. Valor: R$ 345.764,84. A sessão pública será realizada dia 20/03/2023, às 09:00 horas na Sala de Reuniões do Paço Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone (44) 3526-1122 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sitio eletrônico: http://formosadooeste.pr.gov.br/, modulo licitações.

Formosa do Oeste, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2023.
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

17914/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Academias da Primeira Idade, Academias da Terceira Idade e Equipamentos de Calistenia, que serão instaladas nos bairros do município, visando a utilização nos Programas e Projetos Esportivos desenvolvidos, com o intuito de desenvolver de maneira adequada as atividades Esportivas e de Lazer desempenhadas e ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I – Termo de Referencia são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. **Abertura e avaliação das propostas: 15 de Março de 2023, às 09:00 horas.** O edital devera ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp – UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 28 de Fevereiro de 2023
Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

18551/2023

Diário OFICIAL Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 575

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

OBJETO: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia municipal.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e parecer emitido pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, no valor de R$ 4.170,34 (quatro mil, cento e setenta reais e trinta centavos); CHM CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI., CNPJ Nº 23.228.076/0001-74 no valor de R$ 395.089,15 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove reais e quinze centavos); ILG COMERCIAL LTDA - ME., CNPJ Nº 20.657.155/0001-02, no valor de R$ 939,40 (noventa e trinta e nove reais e quarenta centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, no valor de R$ 11.216,90 (onze mil, duzentos e dezessels reais e noventa centavos); MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 94.389.400/0001-84, no valor de R$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais); S & R DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ Nº 04.889.315/0001-92, no valor de R$ 820,00 (oltocentos e vinte mil reais) pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

O Item 32 do Lote 01 restou DESERTO.

Dois Vizinhos, 17 de fevereiro de 2023.
LUIS CARLOS TURATTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022

OBJETO: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e insumos para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal De Saúde. Com Item(ns)/lote(s) exclusivo(s) para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, item(ns)/lote(s) com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para ampla concorrência.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 192/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 48.135.227/0001-70, Lote 03, Item 11, no valor total de R$ 18.888,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais), ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO, CNPJ Nº 13.559.782/0001-45, Lote 03, item 16, no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), CAPROMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ Nº 13.085.369/0001-96, Lote 03, item 07, no valor total de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), CIRURGICA ONIX EIRELI -ME CNPJ Nº 20.419.709/0001-33, Lote 03, Itens 02, 04, 09, 12 e 17, no valor total de R$ 23.712,00 (vinte e três mil, setecentos e doze reais), CIRURGICA PRIME LTDA, CNPJ Nº 46.116.717/0001-02, Lote 03, Item 08, no valor total de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oltocentos reais), MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.881.804/0001-08, Lote 03, Item 10, no valor total de R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, Lote 01, Item 05, no valor total de R$ 76.477,50 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 06.194.440/0001-03, Lote 03, Itens 15 e 23, no valor total de R$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais), PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 30.888.187/0001-72, Lote 01, Itens 02, 03 e 04, Lote 02, Itens 01, 02, 03 e 04 e Lote 03, Itens 05, 13 e 14, no valor total de R$ 305.480,00 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e oltenta reais), pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 17 de fevereiro de 2023.
LUIS CARLOS TURATTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

OBJETO: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e insumos para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal De Saúde. Com Item(ns)/lote(s) exclusivo(s) para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, item(ns)/lote(s) com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para ampla concorrência. Início da Sessão Pública: Dia: 14 de março de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília. Valor: R$ 3.796.300,40 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos reais e quarenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 28 de fevereiro de 2023.
LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - PARA COMPRAS

PROCESSO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço - por item, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

TIPO: MENOR PREÇO /POR ITEM.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de um Trator Agrícola, destinado ao incentivo do desenvolvimento rural dos agricultores e familiares que exploram atividades agropecuárias e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Convenio nº 331/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o Município de Esperança Nova/PR, com contrapartida deste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$403.666,67 (quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 01/03/2023, até às 08:29h do dia 14/03/2023.

Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 09/03/2023 às 08:30h.

Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 14/03/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 14/03/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília - DF.

Modo de Disputa: Aberto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Decreto Nº 10.024, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações e demais legislações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br, O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Esperança Nova, 23 de fevereiro de 2023.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 133/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário de pacientes - Ambulância tipo B, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.815/0001-06, vencedora do item 01, com valor total R$ 290.750,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 074/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2023.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

PROTOCOLO 4539/23
Processo Administrativo nº. 12/23
Tipo: Menor Preço Global - NOVA DATA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 01/03/2023 às 08:00 h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do centro de hidroginástica para terceira idade, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia 28/02/2023. Valor: R$ 345.764,84. A sessão pública será realizada dia 20/03/2023, às 09:00 horas na Sala de Reuniões do Paço Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-1122 ou (44) 99180-9984, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sitio eletrônico: http://formosadooeste.pr.gov.br/, modulo licitações.

Formosa do Oeste, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2023.
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Contratual Nº 33/2023
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2022, do Edital de Tomada de Preços nº 004/2022
- Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI, CNPJ nº 05.863.476/0001-70
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2022.
Da prorrogação do prazo de execução: Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se, portanto, em 22 de junho de 2023.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
OBJETO: Aquisição de veículo 0km em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal., com entrega em até 45 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor MÁximo da Proposta: R$ 162.763,33 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). recebimento das propostas: até as 09h00min (nove horas) do dia 15/03/2023 (quinze dias de março de 2023). Início da sessão da dispura de preços: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 15/03/2023 (quinze dias de março de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br.
Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2023.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 576
Ass.

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	12/2023

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	28001154520048203933900300000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	9.419.172,45
Data de Lançamento do Edital	08/02/2023
Data da Abertura das Propostas	28/02/2023
Data Registro	08/02/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	13/03/2023
Data Registro	01/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 8794035946 (Logout)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 577
Ass

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Equipe de Apoio do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte Retificação ao Edital em epígrafe, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se lê – A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, na data de **13 de março de 2023 às 09:00h.**

Leia-se - A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, na data de **15 de março de 2023 às 09:00h.**

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.

Daiane Suélyn Horobinski Serafim
Equipe de Apoio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 578
Ass

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE o aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023, publicado no dia 1º de março de 2023 na Edição nº 037/2023, pág.39, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê – Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Leia-se - Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI
Data: 03/03/2023 09:08:10-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 579
Ass.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2023 de 03 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 04/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tatames para as CMEI's da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação". e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

LUIZ MINIOU NETTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.221.429/0001-13, vencedora do item 05, com valor total de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais);

J. H. CAVALCANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.909.075/0001-22, vencedora do item 03, com valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais);

ALLPER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.906/0001-99, vencedora dos itens 01 e 06, com valor total de R$ 44.849,20 (quarenta e quatro oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.101.938/0001-63, vencedora do item 04 com valor total de R$ 4.109,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais).

H A ERBE E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora do 02 com valor total de R$ 4.168,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 090/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE o aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023, publicado no dia 1º de março de 2023 na Edição nº 037/2023, pag.39. do Diário Oficial do Município.

Onde se lê – Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Leia-se - Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 022/2023 Protocolo nº 69664/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, conforme especificado no anexo I, que é parte integrante deste Edital. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 21 de março de 2023. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2023, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 6.790/2022

Protocolo nº 11.921/2023: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 014/2023

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando 21/2023 - SMAS (p.02 a p.04), de 01 de março de 2023, com pedido de avaliação para fins de locação segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI. Os documentos não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material indicado.

Segue o parecer.

1. Considerações Iniciais

A avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto. Assim, considerando, um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT NBR14653 -1:2019, segundo a qual,

> A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...) [1]

Partindo deste entendimento, a locação proposta contempla DOIS imóveis:

2. Identificação do Imóvel 01 (matrícula 15.736 RiFRG)

Lote sob nº06A2, planta Vila Central, terreno perfazendo 900,00m², características e confrontações conforme matrícula (p.13 a p.15). Sem benfeitoria. Inscrição imobiliária 060.016.0158.001.

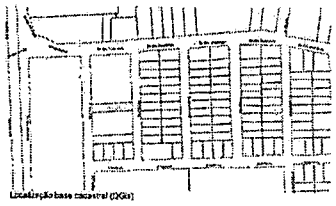
REGISTRO GERAL | 15.736
Matrícula nº 15.736

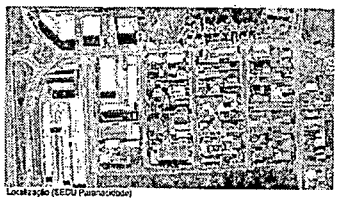
IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 06A2 (seis A dois), oriundo da subdivisão do lote 06A, da Quadra nº 21, inscrita e sob, da planta VILA CENTRAL, situado neste Distrito de Fazenda Rio Grande, do Município da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 900,00 metros quadrados, localizado no lado impar da Rua Arquiteto, a 80,32 metros da Avenida das Araucárias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01, percorrendo este lote nº 06A1 e a Rua Arquiteto, a qual segue confrontando por uma distância de 20,00 metros, deste ponto deflete à direita por uma distância de 45,00 metros, confrontando com o lote nº 06A3, deste ponto deflete à direita por uma distância de 20,00 metros confrontando com a Travessa Projetada, deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 45,00 metros confrontando com o lote nº 06A1, alcançando a Rua Arquiteto, ponto de partida deste memorial descritivo e confrontações elaborado por Rodrigo Brandão, engenheiro civil - CREA-PE 061319-D e Arquitetos do Serpro - Art Técnico-ART nº 2007546950. -----
Receita matrícula (Sede e Protocolo)

[1] Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 6.790/2022

Protocolo nº 11.921/2023: Secretaria Municipal de Assistência Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 014/2023


Localização base cadastral (QGis)


Localização (SEDU Parananicidade)

Conforme informações da Secretaria requerente, imóvel será utilizado como estacionamento para usuários do pretenso Armazém da Família. Imóvel é adjacente ao imóvel matrícula 15.735 (Armazém da Família)

3. Identificação do Imóvel 02 (matrícula 15.735 RiFRG)

Lote sob nº06A1, planta Vila Central, perfazendo 1.461,60m², características e confrontações conforme matrícula (p.17 e p.18). Sem benfeitoria AVERBADA. Inscrição imobiliária 060.016.0162.001.

PM FAZENDÁRIA GRANDE
Folha Nº 580
Ass

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Sim Estearina Ind. e Com. Ltda. CNPJ: 04.942.328/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para a Industria Química, situada à Rua Emilio Romani, 1900 CIC, Curitiba, Pr. CEP: 81460-020.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Sim Estearina Ind. e Com. Ltda. CNPJ: 04.942.328/0001-88, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 31/10/2024 para a Industria Química, Concessão da Licença de Operação LO-21000372, situada à Rua Emilio Romani, 1900 CIC, Curitiba, Pr. CEP: 81460-020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ABA ZINCAGEM LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Renovação da Licença de Operação para implantação de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço e seriço de usinagem, galvacotécnica e solda instalada na rua: Maria de Souza Coelho, 55 - Cic - Curitiba/PR - CEP: 81450-58.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, palanques, lajes, paver, palitos, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 39.470.153,27
DATA DE ABERTURA: 21 de março de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. ***Pregoeira – Regiane Rufato.***

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR O Dr. MARCOS BLANCO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA/PR FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Alienação por iniciativa particular a ocorrer entre os dias 20 de março de 2023 e 31 de março de 2023 encerrando às 09:00 pelo site www.nakakoguleiloes.com.br e que será realizada pelo Leiloeiro Público Oficial Paulo Roberto Nakakogue (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados: Foi designada para realização da. Autos nº.0330600-47.2008.5.09.0594 – RTOrd Vara Vara do Trabalho de Araucária/PR Exequente (01) ESPÓLIO DE HILSON ROBERTO MARTINS MANHAES (CPF/CNPJ 470.265.939-72) Adv. Exequente Ricardo Alberto Escher (OAB/PR 32129); Dayana da Silveira Mendes (OAB/PR 54040); Emerson Takayuki Kimura (OAB/PR 45.072) Executado (a) (01) ROSIMERI DE SOUZA KAIS (CPF/CNPJ 024.577.049-60) Adv. Executado Mauricio Pizzatto de Souza Neto (OAB/PR 20211); Leliane Teixeira (OAB/PR 59326) Executado (a) (02) DEONISIO KAIS (CPF/CNPJ 587.879.769-00) Adv. Executado Mauricio Pizzatto de Souza Neto (OAB/PR 20211); Leliane Teixeira (OAB/PR 59326) Depositário Fiel (1) ALTIMIR CHRISSANIS End. da Guarda (01) Cadena, Quarteirão de Passa Dois, s/n, Lapa/PR, CEP 83750-000 Penhora realizada 06/05/2019 (fls.255) Qualificação do(s) Bem (01) R$ 710.000,00 Uma parte ideal medindo 58.080m² (área total 72.600m²), Terreno Rural, situado no denominado "Cadena", na cidade da Lapa/PR, com as características e confrontações: com a área de (três) alqueires, ou seja 72.600.00m2, situado no lugar denominado "Cadena", quarteirão de Passa Dois, neste Município e Comarca, e que confronta alusivamente com herdeiros de Prudência Nascimento das Naves (lado Norte); ao Sul com terras do João Carlos Leonardi Filho; à Leste com Ilário Zeve e Pedro Jorge Weinhardt; e finalmente ao Oeste (com Carlão Formano Padilha e Pedro). digo ao Oeste com Pedra Mayer.- Cadastrado no INCRA sob nº. 705 020 08 3 887 com A.T. de 3,6 ha e nº. 705 020 037 435 com A.T. de 3,6 ha. Matrícula 12453, do CRI da Lapa/PR. Venda Ad Corpus. 01 Terreno Rural de criador, com 36.300m², situado no denominado "Cadena", na cidade da Lapa/PR, com as características e confrontações: com a área de 01 (hum) alqueire e 20 (vinte) litros, ou seja, 36.300,00m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados). situado no lugar denominado CADENA, quarteirão de Passa-Dois, neste Município e Comarca, confrontando de um lado com terras de Germano Mayer; de outro lado, com terras de herdeiros de Fernando Weinhardt; de outro lado, com terras de Lauro Cadena e, finalmente, de outro lado, com terras de Ernesto Prestes. Indicação Cadastral. O Imóvel acha-se cadastrado no INCRA, sob nº. 705 020 078 018, com a área total de 3,6ha. Matrícula 9.597, do CRI da Lapa/PR. Venda Ad Corpus. Observação: O comprador ficará responsável pela regularização do imóvel, uma vez que o laudo pericial (id 382441c) dá conta de que não há delimitação entre os imóveis de matrículas 9.507 e 12.453 e que o perímetro encerra uma área de 88.134,55m². Total de Avaliação R$ 710.000,00. ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1, R.09/12.453 - ALIENAÇÃO DE PARTE IDEAL - Uma parte ideal, com a área de 58.080,00m2, ou seja, 02 alqueires e 16 litros. Adquirente: Deonisio Kais e s/m Rosimeri de Souza Kais. Transmitentes: Dorvalino de Oliveira R.12/12.453 - AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL - Uma parte ideal com a área de 10 litros, ou seja, 6.050,00m2. Adquirente: Teroza Felipe Skrzypietz e s/m Vitorio Skrzypietz, residentes na Rua Papa João XXIII. 53, Vila do Principe, Lapa/PR, Transmitente: Carlão Formano Padilha e s/m Lucinda Aguiar Padilha. R.13/12.453 - FORMAL DE PARTILHA - Arrolamento dos Bens do espólio de Vitorio Skrzypietz, parte ideal com a área de 6.050,00m2, ou seja, 10 litros. Adquirente: Teroza Felipe Skrzypietz, viúva, residente na Rua Papa João XXIII. 53, Vila do Principe, Lapa/PR. R.14/12.453 - AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL - Uma parte ideal com a área de 8.470,00m² (oito mil e quatrocentos e setenta metros quadrados), Adquirente: Edilson Santos Camargo, CPF 781.880.089-15 e s/m Adriana Ramos Camargo. R.15/12.453 - PENHORA - 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, Autos: 0330600-47.2008.5.09.0594, Exequente: Hilson Roberto Martins Manhães, Executado: Rosimeri de Souza Kais e Deonisio Kais. R.05-9.507 - ALIENAÇÃO - Adquirente: Deonisio Kais e s/m Rosimeri de Souza Kais, residentes à Rua 1º de Maio, s/n, Bairro da Estação, Lapa/PR. Transmitentes: Dorvalino de Oliveira e s/m Andreia Barczyszyn de Oliveira. R.07/9.507 - PENHORA - 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, Autos: 0330600-47.2008.5.09.0594, Exequente: Hilson Roberto Martins Manhães, Executado: Rosimeri de Souza Kais e Deonisio Kais. A alienação por iniciativa particular (venda direta), que será realizada pelo leiloeiro PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L). O Leiloeiro eleva se preposto ficam autorizados a efetuar a remoção do bem, assumindo o encargo de fiel depositário em substituição à pessoa indicada no auto de depósito. Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no sítio do leiloeiro, com anuência às regras de participação lá dispostas e, também, às condições do Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverão entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, que será suportada pelo adquirente e paga no ato. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do Adquirente. O bem será vendido pela melhor oferta, observando-se, como mínimo, o valor correspondente a 60% da avaliação. A venda poderá ser parcelada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela de R$1.000,00 (um mil reais). Efetuado o parcelamento em até seis vezes (entrada mais cinco parcelas), não haverá correção das prestações. Para parcelamento superior (entrada e seis parcelas ou mais), haverá correção de todas as prestações pela taxa SELIC. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente. Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a proposta cronologicamente antecedente. A proposta vencedora será formalizada em Termo de Alienação, lavrado de imediato, devidamente assinado pelo adquirente, pelo Leiloeiro e pelas partes, se acompanharem o ato (artigo 880, § 2º, do CPC). O Termo deverá ser juntado aos autos em 48h00 (quarenta e oito horas) após o prazo para recebimento de propostas, acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou da entrada. Nas 24h00 (vinte e quatro horas) subsequentes, o Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Termo, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável a alienação. A partir da assinatura do Termo de Alienação fluirão os prazos legais para impugnação, independentemente de nova intimação das partes e terceiros interessados. A aquisição mediante procedimento judicial expropriatório importa em forma originária de aquisição da propriedade, o que implica na transferência do domínio livre e desonerado de quaisquer gravames e débitos constituídos até a data da expedição da Carta de Alienação/ Ordem de Entrega respectiva. O Adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão inter vivos, bem como os custos correspondentes. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aqueles realizados pelo senhor Leiloeiro. Caso os exequentes, executados, credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, o edital de leilão valerá como intimação do ato. (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV). Araucária, 01 de março de 2023. BRUNO MAGLIARI Juiz do Trabalho Substituto

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MONDELEZ BRASIL LTDA, CNPJ: 33.033.028/0020-47, torna público que irá solicitar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Instalação para atividade de fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - caldeira, implantado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 13300, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP:81450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 04/2023, o qual tem como objeto o "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tatames para os CMEI's da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: LUIZ MINIOLI NETTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, vencedora do item 05, com valor total de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais); J. H. CAVALCANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.909.075/0001-22, vencedora do item 03, com valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); ALLPER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.906/0001-99, vencedora dos itens 01 e 06, com valor total de R$ 44.849,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.101.938/0001-61, vencedora do item 04 com valor total de R$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais); H A ERBE E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora do 02 com valor total de R$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 090/2023 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 022/2023 Protocolo nº 69864/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação da peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, conforme especificado no anexo I, que é parte integrante deste Edital. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 21 de março de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2023, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.
Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.
Gislaine Erardi Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA** | Secretaria de Administração

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 55.864/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - Nº 01/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §1º do art. 14, da Lei Federal 11.947/2009, RATIFICA o Processo nº 55.864/2022 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - Nº 01/2023, de contratação dos Empreendedores Familiar Rural, conforme resultado final da Chamada Pública: I) JANAINA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, fornecedor individual, inscrito no CPF nº 033.XXX.XXX-14, vencedor dos Itens 21, 23, 26 e 35 pelo valor global de R$ 39.844,36 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos); II) COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA, Grupo Formal, inscrito no CNPJ nº 17.259.020/0001-84, vencedor dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 com o valor total de R$ 593.526,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e vinte e seis reais); III) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATRO BARRAS – CDAG – QB, grupo formal, inscrito no CNPJ nº 08.866.786/0001-36, vencedor do Item 11 com o valor total de R$ 2.801,70 (dois mil e oitocentos e um reais e setenta centavos); IV) Item 36 DESERTO. Piraquara, 01 de março de 2023. Josimar Aparecido Knupp Frões - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 42/2023
Processo Administrativo nº 2.379/2023 – Dispensa nº 3/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. - **Contratada:** ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI, CNPJ/MF sob nº 33.656.177/0001-62. - **Objeto:** contratação de serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, conforme condições e exigências estabelecidas. - **Valor global:** R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Prazo de vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. - **Data da Assinatura:** 23/02/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.964/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a Aquisição de artefatos de concreto para uso do Departamento de Manutenção será realizada no dia 17 de março de 2023, às 9h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM** Valor Máximo: de **R$ 3.248.655,70 (Três milhões duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).** Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 3 de março de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – PMR. Objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários pertencentes à frota do Município de Renascença – Pr, em favor das seguintes empresas:
- TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, no valor total de R$ 308.309,06 (trezentos e oito mil trezentos e nove reais e seis centavos);
- HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, no valor total de R$ 713.134,36 (cento e treze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES LTDA, no valor total de R$ 67.823,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais).
Renascença, 03 de março de 2023.
IDALÍR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Vivian altomar Indústria e Comércio de Produtos alimentícios Eirell, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para fabricação de massas alimentícias, panificação, biscoitos e similares em atacado e varejo, a ser implantada à Rua Telêmaco Borba, 242, Guaraituba, Colombo/Pr. Cep 83.510-490.

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ABA ZINCAGEM LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 30/11/2022 para implantação de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço e serviço de usinagem, galvanotécnica e solda situada à rua: Maria de Souza Coelho, 55 - Cic - Curitiba/PR - CEP: 81450-58.

NORUEGA PARTICIPAÇÕES S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA, HORA e LOCAL: 10 (dez) de fevereiro de 2023,às 10:00h (dez horas), na sede da sociedade, à Av Francisco Gulin, 1763, cs 12, Cond. Villa Di Loreto CD, Butiatuvinha, CEP 82.410-010, em Curitiba/Pr. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convites enviadas aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **PRESENÇAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber:**MARSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; ODECON EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. MESA:** Presidente: Luiz Eugênio Martins. Secretário: Peter Oliveira Domingos. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a)** Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de **NORUEGA PARTICIPAÇÕES S.A.,** com sede e foro na cidade de Curitiba/Pr, Av Francisco Gulin, 1763, cs 12, Cond. Villa Di Loreto CD, Butiatuvinha, CEP 82.410-010. O Capital Social é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma . **(b)** procedeu-se a leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no ANEXO I da presente ata. **(c)** Aprovado o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os subscritores. Observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **(d)** Aprovada a escolha da primeira diretoria, a ser composta por: **(I) Diretor Executivo: LUIZ EUGÊNIO MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, portador da CI/RG nº 3.319.727-6 SSP/PR e CPF/MF 470.564.529-49, residente e domiciliado na Av Francisco Gulin Nº 1763, cs 12, Cond. Villa Di Loreto CD, Butiatuvinha,Curitiba/Pr Cep: 82410-010; **(II) Diretor Executivo: PETER OLIVEIRA DOMINGOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 496.145.179-72, RG nº 3.522.823-5 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Isidoro Durigan, nº 149, Casa 12, Cond Los Molinos CD, Santa Felicidade, Curitiba/Pr CEP: 82.400-030, os quais terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes que vedam o exercício da atividade mercantil e cuja remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2023, fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) , e que será distribuída entre eles em reunião própria. **ENCERRAMENTO/ASSINATURAS:** Luiz Eugênio Martins- Presidente da Assembléia; Peter Oliveira Domingos- Secretário da Assembléia. Acionistas: Marsal Empreendimentos Imobiliarios Ltda, representada por Luiz Eugênio Martins e Odecon Empreendimentos e Consultoria Ltda., representada por Peter Oliveira Domingos. [Ata de Assembléia Geral de Constituição, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº41300320268 , sessão de 23/02/2023 e CNPJ nº 49689316/0001-21].

Luiz Eugênio Martins – Presidente
Peter Oliveira Domingos – Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE o aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023, publicado no dia 1º de março de 2023 na Edição nº 11227/2023, pág.8, do Diário Indústria e Comércio.
Onde se lê – Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Leia-se - Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2023.
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19174/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de pneus novos para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal.
LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras".
O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna publico para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o Edital RETIFICADO na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data para realização do certame que ocorrerá às **09h30min do dia 16/03/2023.** Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.pr .
03 de março de 2023 – Leliane Costa – Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 648/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de baterias automotivas para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal.
LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras".
O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna publico para ciência dos interessados, a nova data para realização do Pregão em epígrafe, que ocorrerá às **09h30min do dia 16/03/2023.** Os interessados poderão obter o Edital COM A NOVA DATA na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .
03 de março de 2023 – Leliane Costa – Pregoeira

ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS
CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS
AVISOS - COMUNICADOS E ANÚNCIOS.



Publicidade legal é coisa séria!

Consulte nossa equipe de Publicidade Legal:
Ligue 41 3333-9800
publegal@induscom.com.br
ou pl@induscom.com.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 153082723
Documento emitido em 06/03/2023 11:32:48.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11363 | 06/03/2023 | PÁG. 27
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE - www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande
Folha Nº 581

Fazenda Rio Grand

HOMOLOGAÇÃO DE L

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA R... no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA... qual tem como objeto o "Aquisição de colchões, ... e tatames para os CMEI's da rede municipal de ... Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDIC... LUIZ MINIOLI NETTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, vencedora do item 05, com valor total de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais); J. H. CAVALCANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.909.075/0001-22, vencedora do item 03, com valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); ALLPER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.906/0001-99, vencedora dos itens 01 e 06, com valor total de R$ 44.849,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.101.938/0001-61, vencedora do item 04 com valor total de R$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais);HA ERBE E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora do 02 com valor total de R$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 090/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

20296/2023

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE o aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023, publicado no dia 1º de março de 2023 na Edição nº 11360/2023, pág.62, do Diário Oficial do Estado do Paraná.
Onde se lê – Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br .
Leia-se - Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br .

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2023.
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

20191/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 022/2023 Protocolo nº 69664/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, conforme especificado no anexo I, que é parte integrante deste Edital. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 21 de março de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2023, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL

20414/2023

General Carneiro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto nº 648/2023, de 04/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/03/2023, às 09:00 horas**, no endereço **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – PR, prédio da Prefeitura Municipal, setor de licitações**, a reunião de recebimento e abertura das documentações conforme especificado no edital de chamada pública nº 002/2023.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado:
www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

...sas do ramo de construção civil a serem... à Caixa Econômica Federal (CEF) ou ...izada pelo Banco Central do Brasil, com ...mpresa (pela própria instituição) para ...nidades habitacionais de interesse social ...ma Casa Verde e Amarela", e/ou outro ...substituí-lo, em terrenos a serem ...es ao município".
...o Paraná, 03 de março de 2022.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

20351/2023

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2023
Tipo: Maior lance ou oferta
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversão no evento denominado 44ª Festa das Nações, a realizar-se nos dias 28 de abril à 01 de maio de 2023, no Centro Náutico e Recreativo Marinas a ser organizada pelo Município de Guaíra como CONCEDENTE que será representado pela CCO – Comissão Central Organizadora constituída pelo Decreto Municipal 423/2022, em área de aproximadamente 7.000 m2.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A empresa poderá fazer uma VISTORIA PRÉVIA, a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com o servidor Sr. Thomaz Luiz Zeballos, pelo telefone (44) 98456- 3200 / WhatsApp ou 3642:4426, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 17 de março de 2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2023
Tipo: Maior lance ou oferta
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de espaços gastronômicos e comerciais no evento denominado 44ª. Festa das Nações do Município de Guaíra-PR, a realizar-se nos dias 28 de abril à 01 de maio de 2023, com uma área de aproximadamente de 3.500 m2, no Centro Náutico e Recreativo (Marinas), a ser organizada pelo Município de Guaíra como CONCEDENTE que será representado pela CCO – Comissão Central Organizadora constituída pelo decreto municipal nº 423/2022.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A empresa poderá fazer uma VISTORIA PRÉVIA, a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com o servidor Sr. Thomaz Luiz Zeballos, pelo telefone (44) 98456- 3200 / WhatsApp ou 3642:4426, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
Data de Abertura: às 10h30min do dia 17 de março de 2023.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 03 de março de 2023.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

20528/2023

Guaratuba

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
TIPO: MENOR PREÇO/POR ITEM
ERRATA III EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de brinquedos para instalação nos parques, praças, escolas e demais localidades no município de Guaratuba.
O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 23 de março de 2023 ás 09 horas.
Data da sessão: 23 de março de 2023 ás 09 horas.
O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 582
Ass

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023 CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08. CONTRATADA: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - CNPJ nº 00.802.002/0001-02. OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia municipal. VALOR: R$ 4.170,34 (quatro mil, cento e setenta reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2023 CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08. CONTRATADA: CMH Central de Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 23.228.076/0001-74. OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia municipal. VALOR: R$ 395.089,15 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove reais e quinze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 04/2023, o qual tem como objeto o "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tatames para os CMEI's da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: LUIZ MINIOLI NETTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, vencedora do item 05, com valor total de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais); J. H. CAVALCANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.909.075/0001-22, vencedora do item 03, com valor total de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); ALLPER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.906/0001-99, vencedora dos itens 01 e 06, com valor total de R$ 44.849,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.101.938/0001-61, vencedora do item 04 com valor total de R$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais);H A ERBE E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora do 02 com valor total de R$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 090/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2023, publicado no dia 1º de março de 2023 na Edição nº 41/2022, pág. 282, do Diário Oficial da União.
Onde se lê - Abertura das Propostas 13/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Leia-se - Abertura das Propostas 15/03/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

Processo Administrativo nº 022/23
Protocolo nº 69664/22
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, conforme especificado no anexo I, que é parte integrante deste Edital. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 21 de março de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.
O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2023, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 3 de março de 2023.
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

A participação é EXCLUSIVA a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
O MUNICÍPIO DE FÊNIX, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de março de 2023, na Plataforma LICITANET - www.licitanet.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 410770220210001, DESTINADOS A ESTRUTURAR A UNIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA DENOMINADA ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.331.775/0001-74, SEDIADO NESTE MUNICÍPIO DE FÊNIX/PR, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Valor Máximo de R$ 8.079,30 (oito mil e setenta e nove reais e trinta centavos). Informações e esclarecimentos relativos ao edital e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, Telefone (44) 3272-8000 - E - mail: licitacao@fenix.pr.gov.br.
O Edital e seus anexos poderá ser examinada no endereço www.fenix.pr.gov.br ou na Rua Jangada, 25, centro Fênix - Pr, das 07:30 às 17:30 horas.

Fênix-Pr, 2 de março de 2023.
NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014-2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zollo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através da comissão legalmente designada através da Portaria nº. 003/2023 torna publico que fará realizar, as 09h00min horas do dia 03/04/2023, na Rua Dr. Zollo Meira Simões, 410 em Figueira, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, para CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO, de dois barracões industriais, localizados no Parque Industrial do Município, margem da Pr 160 saída para o Município de Curiúva - Pr, área edificada medindo 400m² segundo e terceiro barracão sentido Figueira / Curiúva. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zollo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00H e das 13:00 às 17:00H, ou pelo fone 43-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br

Em 2 de março de 2023
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023
Para fins de registro de preços
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zollo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 004/2023, torna público aos interessados que receberá propostas a partir do dia 17/02/2023 até 07/03/2023 as 08h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços as 09h00min do dia 07/03/2023. REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A RETIRAR EM UM RAIO DE ATÉ 130 KM E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C A SER ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Notifica-se ainda aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais.
Demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08;00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h ou pelo fone 43-354711147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br

Em 14 de fevereiro de 2023.
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 6/2023
EDITAL N° 22/2023

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por Intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada através do Decreto n° 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 21/03/2023, NA SALA DE LICITAÇÕES DAPREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, PARANÁ, SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, N° 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 25000.174413/2022-74 E PASTA TÉCNICA.
O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitações.inaciomartins@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS N° 7/2023
EDITAL N° 23/2023

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por Intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada através do Decreto n° 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Federal Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 22/03/2023, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, PARANÁ, SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, N° 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - UAPSF, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 202237710003 E PASTA TÉCNICA.
O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitações.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 2 de março de 2023
EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2023 publicado no Diário Oficial da União, dia 01/03/2023, Seção 3, Pág. 283.
Onde se lê: 2023/2023
Leia-se: 2022/2023; onde se lê: transmissão mecânica LEIA-SE: transmissão mecânica ou automatizada.
data de abertura 13 de março de 2023. Leia-se: 16 de março de 2023.
Nova data de abertura: 16/03/2023 às 14:30. As demais informações permanecem inalteradas.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2023
Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 14h30 do dia 17 de março de 2023, através do Portal Comprasnet, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos em veículos da frota municipal, sendo serviços mecânicos especializados em veículos de linha leve a álcool, gasolina e flex, vans, ambulâncias e motos, conforme tabela tempária, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referencia.

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2023
Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 14h30 do dia 17 de março de 2023, através do Portal Comprasnet, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: Aquisição de 01 Ônibus Rodoviário destinado ao transporte de estudantes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.
A documentação completa dos editais poderão ser examinada a partir do dia 06 de março de 2023, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 583
Ass

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	12/2023

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	28001154520048203933903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	9.419.172,45
Data de Lançamento do Edital	08/02/2023
Data da Abertura das Propostas	28/02/2023
Data Registro	08/02/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	15/03/2023
Data Registro	06/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não — Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 8794035946 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Data: 07/03/2023

Comprovante de abertura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 584
Ass.

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000013184/2023	N0H.ZUB.XOX-YZ	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME — **CPF/CNPJ**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOGRADOURO — **BAIRRO**

MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome: — **CPF/CNPJ:**

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004004 - Editais Compras	PRISCILA_M	07/03/2023 09:01:00	-

Súmula:

3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 05/2023
POR SE TRATAR DE ASSUNTOS
REFERENTES AO TERMO DE REFERÊNCIA,
ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E
PARECER.

Observação: Prazo para resposta: 08/03/2023 até às 13:00h.

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRISCILA_M

Data/Hora: 07/03/2023 09:12:53

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 13/03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 585
Ass.

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Seg, 06/03/2023 16:41
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A,** inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS

1. **DO USO DE DIFUSOR EM POLIMERO.**

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de difusor nas luminárias LED, vejamos:

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O difusor foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é espalhar ou distribuir a luz.
Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, por lente em polimeros que detem da função de distribuir a luz uniformemente.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2. **DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.**

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.
Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 586
Ass

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.
Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.
Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3. <u>DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.</u>

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.
Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

LEDSTAR
uma marca UNICOBA

Leandro Ruthausha Ribeiro | Analista de Licitação Junior
T. +55 11 5078 5570
M. +55 11 95617-2294
Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 &
12 - 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 587
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000013184/2023

Número Único: N0H.ZUB.XOX-YZ

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	07/03/2023 9:01 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Conforme nos foi solicitado, segue resposta à Unicoba energia S.A

Data Parecer: 07/03/2023 1:35 PM

Karin Alessandra

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 588
Ass

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta à **UNICOBA ENERGIA S.A**

DO USO DO REFRATOR

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 03?

Resposta: Nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 03. No item 03 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

Resposta: O parque de iluminação atual contempla braços de iluminação pública com fixação entre 25mm e 60,3mm. Essa municipalidade está

adquirindo um número maior de luminárias do que de braços, portanto, serão utilizados braços com estas especificações, dessa maneira as exigências são necessárias e serão mantidas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 589
Ass.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 590
Ass.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Protocolo: 0013190/2023

Interessado: Elétrica Radiante

Reportando-se ao esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. (**ESCLARECIMENTO** – Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições ?)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, informamos que a presente licitação trata-se apenas de fornecimento de materiais para a Divisão de Iluminação Pública, sem instalações dos mesmos.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Março de 2023.

Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 591
Ass

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 13/03

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 07/03/2023 15:26
Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de esclarecimento.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de março de 2023 16:41
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR (PE 005/2023) - ABERTURA 13/03

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A**, inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública

DOS ESCLARECIMENTOS

1. **DO USO DE DIFUSOR EM POLIMERO.**

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de difusor nas luminárias LED, vejamos:
f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)
A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.
Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.
O difusor foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é espalhar ou distribuir a luz.

Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66 por lente em polimeros que detem da função de distribuir a luz uniformemente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 592
Ass

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade à Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2. <u>DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.</u>

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.
Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.
Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.
Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.
Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3. <u>DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.</u>

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.
Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

LEDSTAR
uma marca UNICOBA

Leandro Ruthausha Ribeiro | Analista de Licitação Junior
T. +55 11 5078 5570
M. +55 11 95617-2294
Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 &
12 - 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 593
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO Nº 4539/2023
Processo Administrativo nº. 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 3º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 05/2023, solicitado via e-mail em 06 de março de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

1 DO USO DE DIFUSOR EM POLIMERO.

Verificamos em edital a OBRIGATORIEDADE do uso de difusor nas luminárias LED, vejamos:

f) Dispositivo óptico: Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e à radiação ultravioleta e infravermelha, difusor em polímero (60W e 150W) / vidro (220W)

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

O difusor foi um item muito utilizado nas luminarias com lampadas de descarga, pois a sua função principal é espalhar ou distribuir a luz.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 594
Ass

Ja na iluminação de LED, o conjunto óptico é totalmente isolado e protegido com grau de proteção IP66, por lente em polimeros que detem da função de distribuir a luz uniformemente.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 3?

2 DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Verificamos a solicitação de entrega das luminárias LED no prazo curto de até 10 dias uteis após ordem de fornecimento e da amostra em até 7 dias uteis após solicitado.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para fornecimento de objeto e de 10 dias uteis para entrega de amostra.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias uteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

3 DA FIXAÇÃO DA LUMINARIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas 25mm a 60,3mm.

Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 595
Ass.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), esta correto o nosso entendimento?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 13184/2023, nos seguintes termos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 536
Ass.

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta à **UNICOBA ENERGIA S.A**

DO USO DO REFRATOR

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO garantindo via ensaios a estanqueidade do conjunto óptico e de acordo com a NORMA ASTM G154 ciclo 03?

Resposta: Nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 03. No item 03 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO DA AMOSTRA.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto e de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão mantidos os prazos estabelecidos no Edital.

DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

Resposta: O parque de iluminação atual contempla braços de iluminação pública com fixação entre 25mm e 60,3mm. Essa municipalidade está

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 597
Ass.

adquirindo um número maior de luminárias do que de braços, portanto, serão utilizados braços com estas especificações, dessa maneira as exigências são necessárias e serão mantidas.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 598
Ass

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 07/03/2023 15:19:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

Data: 07/03/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 599
Ass.

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000013190/2023	U0R.T6C.SXX-LX	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME — **CPF/CNPJ**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOGRADOURO — **BAIRRO**

MUNICÍPIO — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome: — **CPF/CNPJ:**

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004004 - Editais Compras	PRISCILA_M	07/03/2023 09:14:56	-

Súmula:

4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
POR SE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE
AO TERMO DE REFERÊNCIA, SEGUE PARA
ANÁLISE E PARECER.

Observação: Prazo para resposta: 08/03/2023 até às 13:00h.

Motivo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRISCILA_M

Data/Hora: 07/03/2023 09:18:25

Protocolo: 9ebe786c-40d2-48a0-b513-d41ba1ae0623 Usuário: Priscila_m - 07/03/2023 09:14:56

QUESTIONAMENTO/FAZENDA RIO GRANDE-PR PE 5-2023



Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>
Seg, 06/03/2023 17:58
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhores(as),
Na condição de representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, venho através deste, solicitar informação referente ao acima citado:

Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições?

Att.
Elétrica Radiante
CNPJ: 15.984.883/0001-99
Goiânia, Brasil
Telefone: + 55 62 3921-6599
Ramal: 286
e-mail: ele.radiante@gmail.com

Data: 07/03/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 601
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000013190/2023

Número Único: U0R.T6C.SXX-LX

Requerente:	Divisão de Compras e Licitações	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	07/03/2023 9:14 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Iluminação Pública SMPU **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 07/03/2023 11:52 AM

Conforme solicitado, segue a resposta ao pedido de esclarecimento à empresa Elétrica Radiante.

Karin Alessandra

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 602
Ass

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

Protocolo: 0013190/2023

Interessado: Elétrica Radiante

Reportando-se ao esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. (**ESCLARECIMENTO** – Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições ?)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, informamos que a presente licitação trata-se apenas de fornecimento de materiais para a Divisão de Iluminação Pública, sem instalações dos mesmos.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Março de 2023.

Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022

P.M. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 603
Ass.

RE: QUESTIONAMENTO/FAZENDA RIO GRANDE-PR PE 5-2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 07/03/2023 15:27
Para: Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>

Boa tarde!

Segue resposta à solicitação de esclarecimento.

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Elétrica Radiante <ele.radiante@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 6 de março de 2023 17:57
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: QUESTIONAMENTO/FAZENDA RIO GRANDE-PR PE 5-2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhores(as),
Na condição de representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, venho através deste, solicitar informação referente ao acima citado:

Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições?

Att.
Elétrica Radiante
CNPJ: 15.984.883/0001-99
Goiânia, Brasil
Telefone: + 55 62 3921-6599
Ramal: 286
e-mail: ele.radiante@gmail.com

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 604
Ass.

RESPOSTA AO 4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROTOCOLO Nº 4539/2023
Processo Administrativo nº. 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 4º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 05/2023, solicitado via e-mail em 06 de março de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 13190/2023, nos seguintes termos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 605
Ass.

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Protocolo: 0013190/2023

Interessado: Elétrica Radiante

Reportando-se ao esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. (ESCLARECIMENTO – Solicito esclarecimento sobre o certame acima, o mesmo será somente para fornecimento de materiais sem instalação dos mesmos? O mesmo prevê a instalação dos materiais a serem fornecidos? Em quais condições ?)

Resposta: Em análise ao vosso questionamento pertinente, informamos que a presente licitação trata-se apenas de fornecimento de materiais para a Divisão de Iluminação Pública, sem instalações dos mesmos.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Março de 2023.

Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto 6462/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 606
Ass.

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 07/03/2023 15:19:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000013015/2023	EVJ.VRV.TWS-VD	06/03/2023 02:56:46

Súmula: 6ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 05/2023 - MATERIAIS ELÉTRICOS - LED

PRAZO PARA RESPOSTA ATÉ AMANHÃ(07/03) ÀS 17:00.

Comissão de Licitação FRG
607
Fls.
Folha Nº
Ass.
Rubrica

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO			
LOGRADOURO			BAIRRO
JACARANDA,			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR			

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**

Documento

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LUIS GUILHERME RODRIGUES

Compras e Licitações
608
Fls.
Rubrica

(127Vac), e que o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **110 Volts** e para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **135 Volts.**

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite **inferior** para o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **191 Volts.** Para o limite superior, o **NÍVEL PRECÁRIO** de tensão (em RMS) seria de **233 Volts.**

Neste contexto, cumpre destacar que, fabricantes nacionais como a Marca Zagonel, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, **baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.**

Desta forma, claramente conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED da marca ZAGONEL atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam.

Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Assim, requer-se o posicionamento da Administração e consequente retificação da tensão exigida, considerando as exigências da ANEL e o pleno atendimento por luminárias que possuem tensão de 100 a 250 Vac, a fim de que não haja VIOLAÇÃO dos Princípios basilares do Direito.

ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária.

O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C ate que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Compras e Licitações
609
Fls.
Rubrica

conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que da dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo: 1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça; 2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a **condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).**

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação termina, **tudo depende dos respectivos projetos das soluções.** É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: " em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

Compras e Licitações
610
Fls.
Rubrica

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada pelo seu Advogado Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito nos quadros da OAB/SC 41.152, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> **Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade,** moralidade, publicidade e **eficiência.Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

> **Art. 3º. da Lei 8.666/93.**
> (...) **§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Compras e Licitações
Fls.
Rubrica

> **I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**Grifo nosso.**

Nesse sentido temos ainda que:

> **A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

,DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 100 a 277 Vac.

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)

Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	(202≤TL≤231)/(117≤TL≤133)
Precária	(191≤TL<202 ou 231<TL≤233)/ (110≤TL<117 ou 133<TL≤135)
Crítica	(TL<191 ou TL>233)/(TL<110 ou TL>135)

Figura 2 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.42

Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Compras e Licitações
612
Fls.
Rubrica

DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> § 1o É vedado aos agentes públicos:
>
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

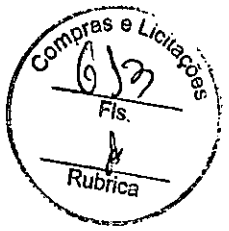
Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
>
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
>
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
>
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
>
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
>
> V - decidam recursos administrativos;
>
> VI - decorram de reexame de ofício;
>
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.



§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

> "Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decião final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

> O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litiatório; (5) **decidam recursos administrativos;** (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

49 3366 6000 www.zagonel.com.br
Zagonel S.A. CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Cumpre esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Compras e Licitações
Fls. 614
Rubrica

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluidos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 06 de março de 2023.

BERNARDO VARGAS DE SOUZA:00984187006
Assinado de forma digital por BERNARDO VARGAS DE SOUZA:00984187006

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41152

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compras e Licitações
615
Fls.
Rubrica

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta á **ZAGONEL S.A**

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, tendo em vista a (i) exigência da tensão de operação das luminárias e (ii) exigência do corpo da luminária ser em alumínio injetado.

O parque de iluminação pública do nosso município opera em 220V possuindo luminárias instaladas tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais.
Conforme informações disponíveis no site da COPEL, os limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para áreas Urbanas e Rurais, determinam:

Urbana:
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V
Tensão Nominal 220V: entre 202V e 231V

Rural:
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V
Tensão Nominal 254V: entre 234V e 267V

Conforme pode-se constatar acima, a tensão nominal nas áreas rurais do município pode, segundo a COPEL, e de acordo com a ANEEL, chegar a 267V, por este motivo a exigência constante do presente edital de 100V a 277V.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e consequentemente maior longevidade de seus equipamentos, utilizam tensão de operação entre 100 e 277V, portanto não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Do mais, na hipótese de suavização desta exigência, esta Municipalidade estaria atentando contra as características de seu parque de iluminação, o que, indubitavelmente, acarretaria danos aos munícipes, maiores custos de manutenção e operação do parque, bem como afetaria a qualidade do serviço prestado.

Compras e Licitações
Fls. 036
Rubrica

Quanto à exigência de alumínio injetado a alta pressão, já há bastante tempo os editais de licitações para aquisição de luminárias públicas exigem em suas especificações que as luminárias sejam em alumínio injetado a alta pressão, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.
Conforme é de conhecimento geral, o alumínio injetado a alta pressão possui uma maior dissipação de calor em relação ao alumínio extrudado.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e consequentemente, maior longevidade de seus equipamentos, utilizam, alumínio injetado a alta pressão, portanto, também não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Pelo exposto, INDEFERIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital no termo de sua publicação.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.03.07 15:11:43 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

Compras e Licitações
614
Fls.
Rubrica

DECISÃO SOBRE A 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 006/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa ZAGONEL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação tensão das luminárias de 100 a 277 Vac, pugnando pela retificação da tensão exigida para 100 a 250 Vac.

Alega ainda que a exigência de corpo de luminária confeccionado em alumínio injetado restringiria todos os demais processos de fabricação do produto da luminária quanto ao corpo da luminária, sustentando que alumínio extrusado também seria capaz de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

Compras e Licitações
618
Fls.
Rubrica

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 13015/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2023.

Resposta á ZAGONEL S.A

Impugnação protocolada tempestivamente e plenamente admissível. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, qual seja, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, tendo em vista a (i) exigência da tensão de operação das luminárias e (ii) exigência do corpo da luminária ser em alumínio injetado.

O parque de iluminação pública do nosso município opera em 220V possuindo luminárias instaladas tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais.
Conforme informações disponíveis no site da COPEL, os limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para áreas Urbanas e Rurais, determinam:

Urbana:
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V
Tensão Nominal 220V: entre 202V e 231V

Rural:
Tensão Nominal 127V: entre 117V e 133V
Tensão Nominal 254V: entre 234V e 267V

Conforme pode-se constatar acima, a tensão nominal nas áreas rurais do município pode, segundo a COPEL, e de acordo com a ANEEL, chegar a 267V, por este motivo a exigência constante do presente edital de 100V a 277V.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e consequentemente maior longevidade de seus equipamentos, utilizam tensão de operação entre 100 e 277V, portanto não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Do mais, na hipótese de suavização desta exigência, esta Municipalidade estaria atentando contra as características de seu parque de iluminação, o que, indubitavelmente, acarretaria danos aos munícipes, maiores custos de manutenção e operação do parque, bem como afetaria a qualidade do serviço prestado.

Compras e Licitações
619
Fls.
Rubrica

Quanto à exigência de alumínio injetado a alta pressão, já há bastante tempo os editais de licitações para aquisição de luminárias públicas exigem em suas especificações que as luminárias sejam em alumínio injetado a alta pressão, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.
Conforme é de conhecimento geral, o alumínio injetado a alta pressão possui uma maior dissipação de calor em relação ao alumínio extrudado.

A maioria absoluta das empresas certificadas no INMETRO, tendo em vista tal aspecto técnico e objetivando a preservação da vida útil de seus componentes eletrônicos e conseqüentemente, maior longevidade de seus equipamentos, utilizam, alumínio injetado a alta pressão, portanto, também não se sustenta a alegação da impugnante de que tal exigência restringe a ampla participação.

Pelo exposto, INDEFERIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital no termo de sua publicação.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.03.07 15:11:43 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

Compras e Licitação
620
Fls
Rubrica

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 08/03/2023 14:57:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: Impugnação

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Qua, 08/03/2023 15:03
Para: Jessica Aline Kercher <Licitacao2@zagonel.com.br>

Compras e Licitações
621
Fls.
Rubrica

1 anexos (528 KB)
Decisão sobre 6ª Impugnação ao edital.pdf;

Boa tarde,

Segue Decisão sobre a 6ª Impugnação ao Pregão Eletrônico 005/2023.

O documento também está disponível na Portal da Transparência do Município junto ao edital.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: Jessica Aline Kercher <Licitacao2@zagonel.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de março de 2023 14:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Impugnação

Boa tarde Prezado,

Segue pedido de impugnação ao edital em referência.

Solicito confirmação do recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Jéssica Kercher
Dpto. de Iluminação Pública
+55 (49) 99952-0032
+55 (49) 3366-6000
+55 (49) 98827-9482
www.zagonel.com.br
Zagonel
Tecnologia eficiente
@eletrozagonel

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Compras e Licitações
622
Fls.
Rubrica

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000014598/2023	SGO.BC5.YWB-QD	13/03/2023 09:04:56

Súmula: 7º IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023.
REMETO À SECRETARIA SOLICITANTE POR SE TRATAR ESPECIFICADAMENTE DE QUESTÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. APÓS, RETORNE A ESTE FLY. PRAZO MÁXIMO PARA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 14/03/2023 ÀS 12H00MIN.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA,			
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR			

BENEFICIÁRIO
Nome: **CPF/CNPJ:**

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Do ento	-

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES



Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>
Sex, 10/03/2023 15:02
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br <fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br>;ouvidoria@cge.pr.gov.br <ouvidoria@cge.pr.gov.br>

Boa tarde Prezados,

Segue impugnação ao edital mencionado no assunto.

Em cópia,Tribunal de Contas do estado do Paraná e Ministério Público para apreciação das irregularidades presentes no edital de licitação supramencionado

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

PROJETOS

Compras e Licitações
624
Fls.
A
Rubrica

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Em atenção:

Sr. Prefeito Municipal

Ref. **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023**

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO,** face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

Compras e Licitações
Fls. 03
Rubrica

PROJETOS

B. DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 15/03/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 10/03/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005. Por sua vez, no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 10/03/2023, é **totalmente tempestiva**, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

i) EXIGÊNCIA DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,5

Primeiramente, em que pese já tenha sido questionado este ponto, reiteramos a ilegalidade cometida por este Município, conforme alegações a seguir.

Compras e Licitações
Fls. 624
Rubrica

O Edital prevê em seu item 13.1.3 'b.1' que, além de balanço patrimonial, as licitantes deverão demonstrar atender a alguns índices contábeis, dentre eles, índice de endividamento:

> **b.1.) O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 13.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:**
> **IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total ---------- ≤ 0,5**

Ou seja, as licitantes deverão possui índice de endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco). Todavia, trata-se de exigência flagrantemente excessiva, bem como injustificada, o que a torna ilegal.

A Lei nº 8.666/1993 assim dispõe, em seu art. 31, § 5º:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Sobre o tema, confira-se a lição de Marçal Justen Filho:

> Cabe à Administração escolher índices adequados ao dimensionamento do aspecto econômico-financeiro relevante para a execução do contrato. A inadequação do índice infringe a proporcionalidade e a escolha se configura como inválida.
> Por outro lado, não se admitem exigências excessivas, que evidenciem qualificação econômico-financeira muito superior à exigida para a execução do contrato.
> (...)
> Em qualquer caso, porém, o índice deverá ser apto a avaliar apenas a capacitação financeira do interessado para execução do contrato. Não se admitem exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito.
>
> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 889-890.

Tem-se, portanto, que ao definir no Edital os índices a serem atendidos pelos licitantes, a Administração Pública deve apresentar a devida justificativa para sua

Compras e Licitações
Fls. 027
Rubrica

escolha. Além de justificada, a escolha do índice adotado deve ser proporcional e adequada ao caso concreto, sob pena de incorrer em ilegalidade

É nesse exato sentido o que dispõe a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União:

> "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

Todavia, o que se percebe tanto do Edital quanto da resposta à impugnação apresentada pela Representante é que **não há justificativa concreta e suficiente para a exigência excessiva de grau de endividamento igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)**. Veja-se o que consta na resposta à impugnação:

> **A justificativa para o Grau do Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.**

Cediço que a alegação de que o índice adotado seria "*patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública*" não é nem de perto suficiente para justificar a exigência impugnada. Trata-se de argumento genérico, e, bem por isso, incapaz de afastar a ilegalidade da exigência.

A doutrina é uníssona a respeito da necessidade da devida justificativa e adequação do índice contábil adotado com o caso concreto. Inclusive, havendo exigência excessiva, injustificada ou inadequada com a realidade, tem-se a nulidade do certame. Confira-se a doutrina de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha:

> Em relação à exigência destes índices, há três observações importantes a serem feitas: (i) tais índices deverão ser usuais para o objeto licitado (relativamente ao mercado, para o mesmo segmento); (ii) os índices precisarão estar valorizados de modo razoável – o que significa a adoção de índices compatíveis com aqueles praticados no mercado para o mesmo segmento; (iii) os índices deverão ser suficientemente explicados e sua adoção motivada no edital de licitação.

Compras e Licitações
628
Fls.
Rubrica

> (...) Por outro lado, a aplicação dos índices contábeis deverá observar os princípios da razoabilidade e da universalidade da licitação. A depender de sua valorização, os índices podem configurar cláusula restritiva da competição, invalidando o certame. (...)
> Por fim, a adoção dos índices e de sua valorização deve ser adequadamente motivada no edital de licitação. "As razões de escolha devem guardar nexo causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente as exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar" (Jessé Torres Pereira Jr., Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, cit., 6ª ed., p. 380). A despeito de esta exigência constar explicitamente da legislação, frequentemente ela não é observada na prática. É comum que os editais olvidem o dever de motivar a eleição dos índices e a fixação de sua valorização, o que pode provocar a nulidade da licitação (ou a instalação do dever de convalidação do ato).
>
> MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 364-365. *Grifamos e sublinhamos.*

Na mesma esteira é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

> De plano, o ponto nuclear em relação aos índices contábeis diz respeito ao princípio da proporcionalidade. Quer dizer: que os índices contábeis devem ser proporcionais aos valores que devem dispor os licitantes para dar cumprimento ao futuro contrato. (...)
> Trocando-se em miúdos, deve haver relação de meio e fim entre os índices contábeis e os compromissos que o futuro contratado assumirá. Os índices contábeis prestam-se, pura e simplesmente, a apurar se os licitantes terão, no futuro, condições de cumprir o contrato. Logo, os índices estão atrelados a tal finalidade. Índices contábeis excessivos, que exigem situação econômico-financeira superior à necessária para a execução do contrato, desenham violação ao princípio da proporcionalidade, além de desvio de finalidade.
>
> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª Ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, p. 439-440. *Grifamos e sublinhamos.*

Em síntese, sendo inadequados, excessivos ou injustificados os índices contábeis adotados pelo instrumento convocatório, viola-se o princípio da proporcionalidade e configura-se desvio de finalidade.

De mais a mais, o índice adotado deve corresponder ao adotado usualmente no mercado. Não é o que se verifica no caso em tela. Veja-se alguns exemplos de editais de licitação referentes ao ramo de iluminação pública:

> f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (E) Índice de Endividamento menor que 1.

Compras e Licitações
Fls. 629
Rubrica

PROJETOS

(Edital de PE nº 25/2022 de Pontal do Paraná)

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo 1,00}$$

(Edital Tomada de Preço nº 18/2020 de Rosário do Sul/RS)

Portanto, além de não haver justificativa para a inclusão da exigência ora impugnada, há incompatibilidade entre o grau ora exigido e a realidade do mercado. Assim sendo, confira-se o que entende o TCU sobre o tema:

> A jurisprudência desta Corte de Contas é farta no sentido de que para utilizar índices contábeis diversos dos habituais utilizados pela doutrina contábil, o gestor deve justificar sua necessidade no processo licitatório. O edital não traz qualquer justificativa para tal exigência em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei de Licitações.
> Em recente julgado, por meio do Acórdão 768/2012 – TCU – Plenário, os ministros do TCU determinaram à Prefeitura Municipal de Viana/ES que ela se abstivesse de exigir das empresas licitantes, como requisito de qualificação econômico-financeira, índice de endividamento geral menor que 1,0 (um vírgula zero), conforme o referencial da Instrução Normativa/MARE 5/1995 – subitem 7.1 (índice 1,0 para ILC, ILG e GE), e orientações já emanadas deste Tribunal por meio dos acórdãos 948/2007-Plenário e 1291/2007-Plenário.
>
> TCU - Acórdão nº 205/2013 – Plenário - rel. Min. Raimundo Carreiro - J. em 20/02/2013. *Grifamos e sublinhamos.*

> ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS EM LICITAÇÕES PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONDIÇÕES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, de que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.
>
> TCU - Acórdão nº 354/2016 – Plenário – Rel. José Múcio Monteiro – J. em 24/02/2016. *Grifamos e sublinhamos.*

Veja-se que a ilegalidade da exigência reside na ausência de justificativa para que conste índice severamente restritivo à competitividade, bem como na desconformidade do índice adotado com o usualmente percebido nos demais certames do ramo de iluminação pública.

A bem da verdade, o grau de endividamento inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) não é utilizado nem em parcerias público-privadas de iluminação pública. Inclusive, o Município de Curitiba, capital referência do Estado Paraná, nem mesmo exige

Compras e Licitações
620
Fls.
Rubrica

balanço patrimonial, a exemplo do Pregão eletrônico nº 320/2022. Então não há justificava plausível para tal exigência.

Não obstante, constam no Edital outras exigências referentes à habilitação econômico-financeira das licitantes, que seriam bastante suficientes para atestar tal capacidade. Há, por exemplo, a exigência de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, bem como índices de liquidez geral e corrente igual ou maior que 1 (um) e de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Não há necessidade, assim, de se exigir grau de endividamento máximo de 0,5 (zero vírgula cinco), eis que restringe indevidamente a competitividade do certame, sem representar qualquer benefício real à contratação. E nem se cogite alegar que a exigência visa à segurança da contratação, eis que há diversas outras exigências atinentes à qualificação econômico-financeira das licitantes que garantem de forma bastante satisfatória a segurança à Administração Pública.

Resta evidente, portanto, que, ausente a justificativa para exigência do grau de endividamento ora impugnado, aliado à restrição indevida da competitividade do certame, tem-se por ilegal a exigência, em afronta ao art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Deve, assim, ser extirpada do Edital.

ii) EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE

Indo adiante, o Edital exige o reconhecimento de firma em declaração de fabricante. Trata-se, novamente, de exigência excessiva e sem respaldo legal. Veja-se o que dispõe o Termo de Referência retificado, em seu item 5.

Compras e Licitações
621
Fls.
Rubrica

PROJETOS

5. O proponente deverá apresentar junto com a proposta:

- **as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados e Certificado INMETRO apenas das Luminárias Públicas de LED (Retificado) ativo, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS assinada pelo fabricante com firma reconhecida e endereçada ao município.**

Reforçamos novamente que tal exigência é ilegal. Conforme argumentado anteriormente, deve ser dispensado o reconhecimento de firma, eis que não há previsão legal para tanto.

Pelo contrário, a Lei nº 13.726/2018, que trata da racionalização de atos e procedimentos administrativos, bem como da desburocratização, dispensa a exigência reconhecimento de firma em documentos. É o que dispõe o art. 3º, I, do referido diploma:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Ademais, em momento algum a Lei nº 8.666/1993 exige que os documentos apresentados em certame possuam reconhecimento de firma. Dessa forma, não há amparo legal para que se exija o reconhecimento de firma na declaração da fabricante.

Ainda assim, a impugnação da ora Representante não foi acolhida, mantendo-se a exigência indevida sob o breve argumento de que esta visa proteger o Município e o licitante, bem como se trata de exigência essencial:

PROJETOS

Compras e Licitações
930
Fls.
Rubrica

> **(II) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante**
>
> Quanto ao reconhecimento de firma na declaração do fabricante, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.
>
> A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possui validade ou qualquer outro ato de má-fé.
>
> Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

Tal argumento não prospera. Não há qualquer fundamento que justifique a manutenção da exigência que não o direcionamento do certame e a restrição de sua competitividade. Nesse sentido, tem-se o entendimento já consolidado do TCU:

> REPRESENTAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO E GARANTIA. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INABILITAÇÃO POR OUTRAS RAZÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (...)
> 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014-TCU-Plenário; (...)
> 31. A questão que se coloca é se esse procedimento não estaria gerando ônus desnecessários à licitante. O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.
> 32. Conforme disposto na instrução vestibular, a exigência de reconhecimento de firma nas declarações constantes do Anexo I do edital aparenta ser mais um empecilho para a efetiva participação de interessados.
> 33. É dizer, não há qualquer ganho para a Administração com essa segurança adicional. Seria inimaginável que uma empresa contratada para realizar os serviços, mais tarde, pudesse alegar que não assinou as declarações, mesmo tendo assinado o contrato.
> 34. O Tribunal possui jurisprudência pacífica quanto à vedação de exigências desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame (Acórdão 885/2011-TCU-Plenário, 1.028/2011 – Plenário, 2.796/2011 – 2ª Câmara, 168/2009 – Plenário, 1.745/2009 – Plenário, 3.966/2009 – 2ª Câmara, 4.300/2009 – 2ª Câmara, 6.233/2009 – 1ª Câmara e 354/2008-Plenário, dentre outros).
> 35. No entendimento desta Corte de Contas, a exigência de requisitos excessivos ou desarrazoados configura ato irregular, por restringir a participação dos licitantes, ofendendo os princípios constitucionais que regulam a licitação.(...)

Compras e Licitações
6233
Fls.
Rubrica

> 61. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo: (...)
> c) dar ciência ao município de Maceió – AL de que: (...)
> c.2.) a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdãos 1.356/2009 e 2.125/2011, ambos do Plenário.
>
> TCU – Acórdão nº 604/2015 – Plenário – Rel. Min. José Mucio Monteiro – Sessão de 25/03/2015.
> *Grifamos e sublinhamos.*

Conforme consignado pelo TCU, o reconhecimento de firma não traz ganhos à Administração. Pelo contrário, restringe a competitividade ao afastar potenciais licitantes, comprometendo-se o melhor interesse público e violando os princípios mais caros ao regime jurídico incidente sobre as licitações. Ainda quanto ao entendimento do TCU, verifique-se:

> A restrição do caráter competitivo, por exigências excessivas na qualificação técnica e na forma de apresentação dos documentos, pode implicar a anulação da licitação e contratação.
>
> TCU – Acórdão nº 2993/2009 - Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – DJ 09/12/2009.

Este e. Tribunal de Contas do Paraná possui o mesmo entendimento:

> Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Presencial n.º 29/2021 e n.º 30/2021. Município de Paiçandu. (...) Pela Parcial Procedência da Representação da Lei n.º 8.666/1993, pela revogação da cautelar de suspensão deferida e pela expedição de determinações e recomendação. (...)
> A propósito, este Tribunal de Contas já emitiu nota orientando os jurisdicionados quanto à aplicação da Lei nº 13.726/2018, no sentido de que a exigência de cópia autenticada e firma reconhecida em licitações é irregular e não podem ser exigidas em licitações, destacando a possibilidade de o reconhecimento de firmas ser realizado pelo próprio agente administrativo que recebe o documento.
>
> TCE/PR – Acórdão nº 521/2022 – Plenário – Rel. Cons. Nestor Baptista – Sessão de 17/03/2022.
> *Grifamos e sublinhamos.*

Há inclusive informativo do TCE/PR nesse sentido:

Compras e Licitações
694
Fls.
Rubrica

Firma reconhecida e cópia autenticada não podem ser exigidas em licitações

Institucional 13 de abril de 2019 - 10:00

Notícia anterior | Próxima notícia

Notícia | Fotos | Áudios



Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) orienta seus jurisdicionados a respeitarem a norma quando da definição de regras para a entrega de documentação em procedimentos licitatórios.

[1]

Portanto, diante (i) da vedação à exigência de firma reconhecida em documentos pela Lei nº 13.726/2018; (ii) da ausência de ganhos à Administração Pública com a exigência de firma reconhecida em documento a ser apresentado no certame, bem como (iii) da restrição à competitividade em razão da exigência, esta deve ser extirpada do Edital.

iii) ENTREGA DO MATERIAL EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS

Para além das exigências indevidas referentes à habilitação das licitantes, estabeleceu-se critérios editalícios excessivos também quanto às condições de entrega dos itens a serem contratados.

Isso, pois o Edital exige a entrega em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho, bem como demanda para recebimento dos itens que as amostras sejam remetidas para laboratório localizado exclusivamente no Estado do Paraná. Exige, também, o oferecimento de garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todos os itens licitados.

Conforme será demonstrado, trata-se de exigências excessivas, impertinentes e ilegais, que restringem indevidamente a competitividade do certame.

[1] Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/firma-reconhecida-e-copia-autenticada-nao-podem-ser-exigidas-em-licitacoes/6796/N. Acesso em 06/03/2023.

Compras e Licitações
635
Fls.
Rubrica

O Edital exige, em seu item 17.1, que os itens licitados sejam entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho:

> **17.1.** O licitante vencedor deverá efetuar a entrega na Rua Rio Doce, 82 no Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

O prazo para entrega dos itens é severamente exíguo. Por tal razão, foi impugnado anteriormente o Edital a fim de retificá-lo, possibilitando-se a entrega em prazo razoável e aumentando a competitividade do certame.

Todavia, foi rejeitado o argumento da ora Impugnante sob o fundamento, basicamente, de que a licitante deveria providenciar os itens licitados antes de participar do certame. Veja-se a resposta à impugnação:

> **(III) Da entrega de material em até 10 dias**
>
> Qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.
>
> Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

É evidente que não se pode esperar ou exigir que os licitantes adquiram matéria prima e fabriquem os itens antes mesmo de participar do certame, como entende o Município de Fazenda Rio Grande. É flagrantemente ilegal e irrazoável tal exigência. Com respeito, apenas uma empresa com certeza da vitória teria estoque para entrega em 10 dias dos produtos exigidos em edital.

Trata-se de imposição de ônus excessivo aos licitantes, que teriam de arcar com os custos de obter todos os itens licitados sem saber se venceriam o certame ou não.

Veja-se que seria necessário iniciar o processo de fabricação, seguindo as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte dos itens. Isso tudo, em 10 (dez) dias, o que é manifestamente impossível. A exemplo da confecção dos braços, aos quais são feitos conforme

Compras e Licitações
636
Fls.
Rubrica

exigência editalícia, e que portanto levam um determinado tempo para serem confeccionados conforme padrão exigido.

Confira-se o que dispõe a Súmula nº 272 do TCU:

> No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Ou seja, o posicionamento esperado pelo Município de Fazenda Rio Grande vai na contramão do entendimento inclusive sumulado pelo TCU, pelo que é inadmissível. São vedadas exigências que impliquem custos desnecessários às licitantes anteriormente à celebração do contrato.

É irrazoável esperar que a entrega dos itens seja feita no prazo concedido. A exigência afasta do certame as licitantes que não possuem amplo estoque dos itens licitados, bem como aquelas que não possuem base perto do Município de Fazenda Rio Grande.

Confira-se o entendimento deste e. TCE/PR sobre a exigência de entrega de itens licitados em prazo severamente exíguo:

> Homologação de decisão cautelar. Representação da Lei nº 8.666/93. Suspensão cautelar do certame. (...)
> Neste sentido, ressalto que em recente licitação ocorrida neste Tribunal de contas para aquisição de materiais de expediente foi determinado prazo maior para entrega do objeto, in verbis: 22.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. Deste modo, considerando que não podem ser toleradas condições que resultem em discriminação ilegítima entre licitantes ou benefício contrário aos princípios constitucionais e licitatórios, reputo prudente o recebimento do feito. (...)
> Diante do recebo o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação; bem como suspendo, cautelarmente, o Pregão Presencial nº 79/2017 – Registro de Preços, referente ao Processo Administrativo nº 140/2017, no estado em que se encontra.
>
> TCE/PR – Acórdão nº 4136/2017 – Plenário – Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha – Sessão de 21/09/2017. *Grifamos e sublinhamos.*

O TCU também entende pela ilegalidade das exigências que estabelecem prazos exíguos para entrega de itens e execução de serviços. Verifique-se:

Compras e Licitações
Fls. 637
Rubrica

> É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exíguos para execução de serviços.
>
> TCU – Acórdão nº 8117/2011 – Primeira Câmara – Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão de 13/09/2011.

Não havendo justificativa para o prazo exíguo concedido, de se concluir que a exigência possui como único efeito a restrição indevida da competitividade do certame, direcionando-o às licitantes que possuem amplo estoque e que possuem base nos arredores do Município de Fazenda Rio Grande.

Deve, portanto, ser extirpada a exigência, eis que ilegal.

iv) EXIGÊNCIA DE ENSAIOS DE RECEBIMENTO POR LABORATÓRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ

Ainda quanto ao recebimento dos itens licitados, há ilegalidade na exigência que obriga que os ensaios de recebimento das amostras sejam realizados exclusivamente por laboratório localizado no Estado do Paraná. Veja-se o que dispõem os itens 17.4 e 17.4.1 do Edital:

> **17.4.** Após a entrega completa do lote de luminárias LED dos itens 1, 2 e 3 , serão escolhidas aleatoriamente 3 (três) amostras de cada item para realização dos ensaios de recebimento. Este procedimento será realizado por um fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada.
>
> **17.4.1.** O fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. Este laboratório deve estar situado no Estado do Paraná, de forma a viabilizar o deslocamento e acompanhamento do fiscal.

Evidentemente, não é permitido à Administração Pública que insira em editais de licitação exigências que imponham a realização de ensaios em laboratórios de determinado local. Além de não haver razão para tanto, restringe-se a competitividade do certame por limitações geográficas.

É o que entende este e. TCE/PR:

Compras e Licitações
628
Fls.
Rubrica

> Representação da Lei nº 8.666/93. Restrição à competitividade. Limitação geográfica. Ausência de justificativa e motivação plausível. Requisitos presentes. Suspensão cautelar da licitação. (...)
> Em análise conjunta do contido na cláusula 4.8. do Edital com as propostas vencedoras, percebi que referida restrição geográfica não tinha fundamento, seja por ausência da devida justificativa no edital, seja em razão da sua desnecessidade, que visivelmente causou restrição à competitividade.
>
> TCE/PR – Acórdão nº 2154/2018 – Plenário – Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo – Sessão de 09/08/2018. *Grifamos e sublinhamos.*

É certo que, uma vez credenciado ao INMETRO, não há distinção entre laboratórios dos diferentes estados da federação. Portanto, a exigência não possui respaldo. Ainda assim, foram rejeitadas as razões da Representante em sede de impugnação, alegando-se o seguinte:

> **(IV) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná**
>
> **Tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.**
>
> **Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.**
>
> **Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município do Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.**

Ou seja, alega-se, em suma, que a exigência visa à redução de custos à Administração Pública. Todavia, o Edital dispõe, por exemplo, que todos os custos envolvidos com os ensaios serão custeados pela contratada:

> **17.4.3.** A empresa contratada assumirá todos os custos envolvidos nos ensaios de recebimento.

Além do mais, há de se considerar que, ainda que fosse ônus da contratante arcar com os custos correspondentes aos ensaios, não há qualquer necessidade de que o Município acompanhe presencialmente a sua realização. Conforme colocado, os ensaios serão realizados por laboratório devidamente credenciado junto ao INMETRO, o que é bastante suficiente para aferir a sua segurança e confiabilidade.

Ao impor a realização dos ensaios em laboratórios do Paraná, impõe-se ônus desnecessário às licitantes, em especial àquelas que não possuem sede no Paraná, sem que haja qualquer benefício ao Município de Fazenda Rio Grande.

Compras e Licitações
639
Fls.
Rubrica

Nesta senda, a exigência encontra óbice na já mencionada Súmula nº 272 do TCU, que proíbe a inclusão de exigências que implicam custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato.

Cediço que o acompanhamento dos ensaios por parte do Município implicará tão somente custos desnecessários à Administração Pública e às licitantes, em especial aquelas que não possuem sede no Paraná. Por outro lado, não há qualquer vantajosidade em tal acompanhamento, eis que os servidores do Município não farão qualquer diferença ou terão qualquer atuação nos ensaios realizados.

Não havendo qualquer vantajosidade ao Município, tampouco justificativa para a manutenção da exigência no Edital, tem-se que esta possui como único efeito a restrição indevida da competitividade. Ilegal, portanto, a exigência, pelo que deve ser extirpada do instrumento convocatório.

v) EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE 5 ANOS PARA TODOS OS COMPONENTES.

Indo adiante, o Município de Fazenda Rio Grande exige o oferecimento de garantia de 5 (cinco) anos para **todos os itens licitados**. É o que dispõe o item 19.1 do Edital:

> **19.1.** A vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Tal exigência é flagrantemente excessiva, impertinente e desnecessária. Beira o absurdo a exigência de oferecimento de garantia de 5 (cinco) anos para absolutamente todos os itens licitados, especialmente tendo em vista que há fornecedores no mercado que nem sequer oferecem tal garantia.

Compras e Licitações
640
Fls.
Rubrica

Ainda assim, foi rejeitada a impugnação da Representante sob o seguinte fundamento:

> **(V)Da garantia de 05 anos para todos os componentes**
>
> Está Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados, não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.
>
> Nos causa estranheza em a impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

Ora, não se questiona a exigência de oferecimento de garantia para os itens de maior relevância à contratação, tais como as luminárias, relés e braços. O que se ataca é a previsão de que a contratada ofereça garantia de 5 (cinco) anos para absolutamente **todos** os itens licitados.

Deve-se ter em mente que, ao exigir tal garantia para todos os itens, engloba-se itens como cabos, fios, conectores, parafusos, fita isolante e outros. É evidente que, para itens como estes, não há garantia tão extensa.

Mantendo-se tal exigência, onera-se excessiva e desproporcionalmente as licitantes. O Município de Fazenda Rio Grande busca eximir-se de qualquer responsabilidade sobre sua iluminação pública, imputando à contratada o oferecimento da garantia ora atacada.

Veja-se que, ao onerar excessivamente as licitantes, ter-se-á, certamente, a apresentação de propostas de maior valor no certame. Isso, pois as licitantes assumem um risco que naturalmente será precificado em suas propostas. É o que ensina Marçal Justen Filho:

> Ou seja, a Administração pretende impor ao particular um padrão de desempenho que nem ela própria, na titularidade de todas as suas prerrogativas estatais, consegue atingir. Todos esses custos são precificados. Geram o desestímulo à participação nas licitações e elevam o preço cobrado pelos particulares. A Administração será constrangida a pagar mais para obter a prestação de que necessita, agravando os problemas de finanças públicas.
>
> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 901. *Grifamos e sublinhamos.*

Compras e Licitações
641
Fls.
Rubrica

Oferecer garantia de todos os itens licitados, incluindo-se itens de menor relevância para a contratação, conforme mencionado, é manifestamente desproporcional e irrazoável. Por óbvio, onerando-se demasiadamente as licitantes, o preço da contratação será aumentado.

É inconcebível à Administração Pública repassar integralmente tal ônus ao particular, de maneira evidentemente excessiva e desproporcional. Tal ato carece de fundamentação legal, bem como de razoabilidade, motivo pelo qual é ilegal.

Deve, portanto, ser extirpada a exigência constante no item 19.1 do Edital.

vi) EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS ALVO DA CONTRATAÇÃO – EXIGÊNCIA EM DESACORDO COM A PORTARIA Nº 062/2022 DO INMETRO

Consta no instrumento convocatório exigências impertinentes, excessivas e desnecessárias quanto às especificações técnicas das luminárias a serem adquiridas. Há nítido indício de direcionamento nesse ponto – o que acontece também em relação às exigências acima indicadas como ilegais.

Tais exigências são, mais especificamente, referentes ao fator de potência da luminária e vida útil do conjunto. Ambas as exigências estão em desacordo com a Portaria nº 062/2022 do INMETRO e, ainda, não possuem respaldo ou justificativa que as sustente no instrumento convocatório.

I.1.1. Exigência de fator de potência das luminárias:

Quanto ao fator de potência das luminárias alvo da contratação, assim consta no Termo de Referência (Anexo II):

> Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;

Contudo, tal valor está em desacordo com o disposto na Portaria nº 062/2022 do INMETRO, que assim prevê:

> **4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.**

Compras e Licitações
642
Fls.
Rubrica

Não há necessidade de que o fator de potência seja no mínimo 0,98 (zero vírgula noventa e oito) para que atenda perfeitamente às necessidades do Município de Fazenda Rio Grande.

Além disso, o Termo de Referência (Anexo II) traz exigências relacionando potência ativa e fluxo luminoso:

> **h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 24.545 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;**

O que interessa, a bem da verdade, é o fluxo luminoso, o qual é obtido não só através do fator de potência, mas também da eficiência declarada. Não há razão, assim, para impor o alto fator de potência de 0,98 (zero vírgula noventa e oito), eis que restringe a competitividade e é irrazoável, uma vez que o fluxo luminoso pretendido pode ser atendido por itens com fator de potência inferior ao exigido.

Se o fator de potência 0,92 (zero vírgula noventa e dois) não fosse suficiente e eficiente, não constaria na Portaria do INMETRO. Tal número consta também na Resolução nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em seu art. 302:

> Art. 302. O fator de potência de referência "fR", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido o valor de 0,92 (noventa e dois décimos) para a unidade consumidora do grupo A.

Ora, cediço que o fato de potência 0,92 (zero vírgula noventa e dois) é suficiente para atender às necessidades do Município de Fazenda Rio Grande. Há respaldo tanto na Portaria do INMETRO quanto em Resolução da ANEEL. Fator de potência acima do estabelecido é desnecessário, portanto, salvo justificativa técnica plausível.

Inclusive, licitações como a de Curitiba, nem mesmo exige fator de potência, se preocupando com característica muito mais relevantes.

Não é o que se verifica no caso em tela. Não há no instrumento convocatório qualquer justificativa para a exigência excessiva e desnecessária. Desta forma, tem-se por indevida e ilegal, pelo que deve ser extirpada do instrumento convocatório.

Compras e Licitações
693
Fls
Rubrica

1.1.2. Vida útil do conjunto:

Quanto à vida útil do conjunto, assim dispõe o Edital:

Vida útil do Conjunto: mínimo 78.000 horas;

Novamente, tal exigência vai na contramão do disposto na Portaria nº 062/2022 do INMETRO:

4.2.8 A expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000 horas.

É certo que a Administração Pública deve buscar a solução que melhor atenda a seus interesses. Isso não significa a contratação mais cara, tampouco de itens sem qualidade. Deve-se buscar o melhor custo-benefício possível.

Ao inserir no Edital exigência excessiva e injustificada de vida útil mínima de 78.000 (setenta e oito mil) horas para o conjunto, compromete-se a busca pelo melhor custo-benefício, eis que a contratação resta encarecida sem as correspondentes vantagens à Administração.

Além disso, é evidente que, se a vida útil de 50.000 (cinquenta mil) horas é prevista na Portaria do INMETRO, esse número é suficiente e adequado para os equipamentos.

Por essa razão, tem-se por indevida a exigência de vida útil mínima de 78.000 (setenta e oito mil) horas para o conjunto, eis que implicará em contratação significativamente mais cara à Administração, sem que haja benefícios que a justifiquem.

1.2.3 DPS

Adiante, no item 1.2.3 – requisitos construtivos, na alínea "c" traz a exigência de fiação serem iguais ou superiores às especificadas nas normas IEC 60227 e IEC60245. Exigir tais normas configuram-se como uma exigência restritiva, visto que se tratam de normas muito específicas e que não possuem nenhuma justificativa por parte do Órgão para a sua exigência.

Compras e Licitações
644
Fls.
Rubrica

1.2.4 CONECTORES

No mesmo item, na alínea "d", são exigidos conectores tipo torção ou engate rápido, não sendo aceitos luva nas emendas nos cabos. Mais uma exigência restritiva sem qualquer justificativa plausível para tanto.

1.2.5 VEDAÇÃO

Na alínea "g" exige-se vedação sem emendas. Novamente, outra exigência injustificada e que só serve para restringir a competitividade, visto que há no mercado diversos produtos com qualidade indiscutível e que possuem emendas em sua vedação. Ou seja, o fato de possuir emendas não interfere no funcionamento e proteção das luminárias, sendo essa, portanto, uma exigência ilegal e que fere o princípio da isonomia e ampla concorrência.

1.2.6 PARAFUSOS

Na alínea 'h" são exigidos parafusos em aço inox com cabeça sextavada M8. Nitidamente, uma exigência direcionada, visto que o tipo de parafuso não irá interferir na correta montagem do conjunto, sendo sua exigência, portanto, um claro direcionamento que fere os princípios de isonomia e legalidade.

1.2.7 CARACTERÍSTICAS DAS LUMINÁRIAS

Ademais, no item 1.2.4 – requisitos técnicos específicos – luminária pública em led – potência máxima de 60w, alínea 'c", é exigido fator de potência mínimo de 0,98 em tensão de 220V. Neste ponto, além do que já foi argumentado anteriormente, entendemos se tratar do valor declarado conforme consta no certificado de conformidade emitido pelo Órgão certificador do Produto, certo?

Na alínea 'g" menciona a informação de possuir difusor em polímero. Aqui, entendemos que será igualmente aceito lente em polímero e refrator em vidro, correto? A exemplo, do edital de Curitiba que permite a utilização de difusor em vidro, justamente pelo fato do polímero, mesmo com ensaios de proteção UV,

Compras e Licitações
645
Fls.
Rubrica

amarelar rapidamente, causando mudanças da coloração e até mesmo na estética das luminárias.

Na alínea "u", são exigidos requisitos construtivos, o que caracteriza uma exigência ilegal, pois não se pode exigir nenhuma característica técnica construtiva, visto a particularidade de cada produto existente no mercado. O Município deve se preocupar com a qualidade e devido funcionamento do produto e não com suas características construtivas.

No item 1.2.6 – requisitos técnicos específicos – luminária pública em led – potência máxima de 220w, na alínea "g" é mencionado difusor em vidro. Aqui cabe, inclusive uma comparação aos requisitos exigidos nos outros dois modelos de luminárias LED. Apenas a luminária de potência 220w menciona difusor em vidro, entretanto, uma vez que não faz sentido esse único modelo pedir uma característica diferente dos demais, entendemos que o difusor em vidro se aplica a todos modelos, correto?

Ainda neste item, alínea "n", apresenta uma exigência de DPS em conformidade com a EMSI 268, uma norma a qual se refere aos requisitos da empresa Londrina Iluminação, atual SERCOMTEL. Impugnamos esta exigência, pois claramente direcionada e restritiva.

1.2.7 REQUISTOS LUMINOTÉCNICOS

No item 1.3 – requisitos luminotécnicos, traz a seguinte redação:

> a Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(erem) fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2018 e as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico da fabricante com indicação do número do registro no CREA.

Impugnamos a exigência de laudo assinado pela FABRICANTE. Tal exigência é um completo absurdo, pois existem fabricantes de luminárias que são estrangeiros, ou seja, não como indicar número de registro no CREA de fabricantes

Compras e Licitações
646
Fls.
Rubrica

que não estão sediadas no Brasil, visto que o CREA se trata de um instituto regional, ao qual não se aplica à entidades estrangeiras.

Outrossim, mais adiante, há a mesma exigência em relação ao Braço de iluminação pública. Da mesma forma, não há legalidade para se exigir CREA de fabricantes estrangeiras. Este tipo de exigência denota o total despreparo e falta de conhecido por parte deste Município. E se não for esse o motivo, só podemos concluir que há um direcionamento para fabricantes nacionais, o que torna a ilegalidade maior ainda, por restringe um alto número de empresas concorrentes no ramo. Inclusive, não há nem mesmo a exigência de responsáveis técnicos para Fabricantes de braços.

<u>Ilegalidade das exigências:</u>

Conforme exposto, as exigências supramencionadas carecem de justificativa e de razoabilidade. Violam, portanto, o art. 3º, XI, 'a', '1', do Decreto nº 10.024/2019, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, o art. 3º, § 1º, I, e art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, justificando-se apenas para restringir a competitividade e selecionar indiretamente equipamentos produzidos por determinada empresa.

Ademais, cediço dizer que tais características descritas em excesso não possuem qualquer justificativa do ponto de vista técnico ou que agregue a funcionalidade do equipamento.

Veja-se que quanto aos itens ilustrados acima, exige-se diversas especificações dos equipamentos que são impertinentes e excessivas, que possuem o condão de restringir severamente a competitividade do certame. Na mesma toada, restringe-se indevidamente a competitividade pela imposição da entrega dos equipamentos em prazo manifestamente exíguo.

O art. 3º, XI, 'a', '1', do Decreto nº 10.024/2019 veda a inclusão no Termo de Referência de exigências excessivas:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

Compras e Licitações
647
Fls.
Rubrica

> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

Ademais, não há necessidade de que os equipamentos tenham as referidas especificações para que a solução funcione perfeitamente e atenda aos interesses do Município. O art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 veda exatamente esses tipos de especificidades:

> "Art. 7º (...) § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

No mesmo sentido, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 veda especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, limitando a competição do certame:

> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> (...)
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Em suma, não tendo a Municipalidade justificado as referidas exigências, de se concluir que está a se tratar de exigências indevidas, que tem como decorrência a restrição ilegal da competitividade do certame e, consequentemente, o direcionamento deste a determinada licitante em detrimento das demais empresas atuantes do setor e, ao fim e ao cabo, do próprio interesse público subjacente consubstanciado na seleção de proposta mais vantajosa ao Poder Público.

É cediço que a Administração Pública dispõe de certa margem de discricionariedade para estabelecer critérios no Edital. Entretanto, tal discricionariedade é sempre limitada, seja pelo rol legal, seja pelos comandos constitucional e legal que vedam o estabelecimento de exigências dispensáveis, irrelevantes e impertinentes. Nesse sentido, esclarecedora a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

> "Sem embargo, como a discricionariedade é sempre limitada, sob pena de transmutar-se em arbitrariedade, a Administração não deve fazer qualquer sorte de exigências, sobretudo exigências irrelevantes e

Compras e Licitações
648
Fls.
Rubrica

> impertinentes, que não se prestam a apartar aqueles que têm capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato daqueles que não o têm.
> O problema é que a Administração, ao fazer exigências irrelevantes e impertinentes, restringe o universo de licitantes artificiosamente e, por via de consequência, viola o princípio da competitividade, cujo teor demanda exatamente o contrário, que a disputa e o acesso à licitação sejam os mais amplos quanto possível.
> Aliás, o princípio da competitividade expressa força constitucional, dado que a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal permite apenas, em licitação, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
>
> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo.** 4ª ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, p. 392-393.

Frisa-se que esses tipos de conduta, com detalhamento excessivo e impertinente, violam expressamente o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Nesse sentido, confira-se também o entendimento deste e. TCE/PR quanto às exigências excessivas presentes em Editais de licitação:

> "Representação da Lei Federal nº 8.666/1993. Irregularidades. Provimento parcial. Aplicação de multa administrativa.
> Da especificação de produto com direcionamento a - determinada marca - a pesquisa anexada pelo município à peça 023 não demonstra a existência de mais empresas que produzam os itens especificados em diversos kits escolares, os resultados das buscas trazem especificações incompletas, que não conferem com as do edital, havendo risco de direcionamento da licitação para o fabricante como destacado pela representante. Entende a unidade técnica que o gestor deve cuidar que o objeto contenha a especificação completa dos bens a ser adquiridos em conformidade com o que existe no mercado, a fim de evitar o direcionamento da licitação;

Compras e Licitações
649
Fls
Rubrica

PROJETOS

> Após manifestação do município, da unidade técnica e da representante do MPj TCE/PR, identifica-se a ocorrência efetiva de restrições insanáveis no certame, como o possível direcionamento dos resultados.
> Dessa feita, considerando o grau de especificação dos produtos e a alegada indisponibilidade do produto para aquisição no mercado, a apresentação das referidas amostras acompanhadas de laudo técnico ao final da sessão de lances, caracteriza-se efetivamente como aspecto limitador da competitividade no certame, com possível direcionamento dos resultados da disputa.
> Julgar pela procedência parcial da presente representação, com determinação ao município para que promova as seguintes alterações no edital:
> c) não incluir excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação."
>
> TCE/PR – Representação nº 50490/18 – Rel. Auditor Cláudio Augusto Kania – J. em 03/05/2018. *Grifamos e sublinhamos.*

O TCU possui entendimento pacífico neste sentido, já convertido de há muito tempo em Enunciado da c. Corte de Contas:

> A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.
>
> TCU – Acórdão nº 2.407/2006-Plenário – Rel. Min. Benjamin Zymler – Julgado em 06/12/2006. *Grifamos e Sublinhamos.*

Desta feita, tem-se que as exigências ora impugnadas são flagrantemente ilegais, eis que, além de excessivas, impertinentes e desnecessárias, não possuem qualquer justificativa, tampouco oferecem vantagens à Administração Pública. Em verdade, servem tão somente para direcionar o certame, pelo que devem ser extirpadas do Edital.

D. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

i) Impugna-se o presente para provimento de nova análise dos requisitos técnicos das luminárias do Edital para fomento da competitividade atendendo o objeto do certame e em consonância a NBR 5101 e Portaria 62/2022 INMETRO.

PROJETOS

Compras e Licita
650
Fls.
Rubrica

ii) Caso o órgão opine por manter o escopo na forma prevista, requer-se a apresentação de no mínimo 03 modelos e fabricantes de luminárias e relés que correspondam as exigências, bem como a publicidade aos orçamentos providos quando da elaboração do certame, em sede administrativa.

iii) Que seja aceito comprovação do patrimônio líquido de 10% em alternativa ao não atendimento do índice do grau de endividamento exigido ou manutenção do índice para **≤ 1,0 e não 0,5 como previsto.**

iv) Manutenção do prazo de entrega para no mínimo 60 (sessenta) dias.

v) Que seja retirada a exigência de reconhecimento de firma de qualquer documento exigido.

vi) Que seja retirada a exigência de realização dos ensaios de recebimento por laboratório sediado no Estado do Paraná, sendo a escolha a critério do licitante, sem limitações, desde que laboratórios acreditados no INMETRO.

vii) Que seja retirada a exigência de 5 (cinco) anos para todos os itens do processo, limitando-se apenas ao item Luminária de led e relé.

viii) Que sejam retificadas todas exigências técnicas trazidas no item "vi", para atendimento às especificações trazidas pela Portaria do Inmetro nº 62/2022, com ênfase a aceitação de luminárias com difusor em vidro e DPS sem exigência na normativa SERCOMTEL.

Compras e Licitações
651
Fls
Rubrica

PROJETOS

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso negativo, remeta-se para apreciação de autoridade superior.

Esta impugnação segue, também, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

É o que se requer.

Vitória, 10 de março de 2.023

IGOR ODILON BARBOSA:13204575764

Assinado de forma digital por IGOR ODILON BARBOSA:13204575764
Dados: 2023.03.10 14:50:11 -03'00'

I O BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon barbosa
Engenheiro Eletricista – Especialista em iluminação Pública
Crea nº ES-0046101/D

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compras e Licitações 652 Fls. Pública

Fazenda Rio Grande, 14 de Março de 2023.

Resposta à **I O BARBOSA RI PROJETOS**

Impugnação protocolada tempestivamente, alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações, tendo em vista a (i) exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,5% e (ii) reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; (iii) entrega de material em até 10 dias; (iv) exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná; (v) garantia de 5 anos para todos os componentes; e (vi) fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Inicialmente, importante salientar que a Impugnante protocolou no dia 23/02/2023 (INTEMPESTIVAMENTE) Impugnação com as mesmas alegações, as quais, em respeito ao Princípio da transparência e direito de petição, esta municipalidade não se furtou a responder ponto a ponto.

Ato contínuo, mais uma vez, causa-nos estranheza, uma empresa, fundada em 02/05/2022, com capital social de apenas R$ 1.000,00 (hum mil reais), com CNAES de "Serviços de engenharia", "Instalação e manutenção elétrica' e "Serviços de arquitetura", impugnar, por duas vezes, com os mesmos argumentos, processo licitatório que não envolve nenhuma das atividades dos seus CNAES, questionar índices econômicos possuindo, frisa-se HUM MIL REAIS de capital social.

Compras e Licitações
648
Fls
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.226.655/0001-83 MATRIZ		02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
I O BARBOSA RI PROJETOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RI PROJETOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSÉ MARCELINO	77	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.015-120	CENTRO	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	(27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2022

Informações de Registro

CNPJ: **46.226.655/0001-83 - 46226655000183**

Razão Social: **I O Barbosa Ri Projetos**

Nome Fantasia: **Ri Projetos**

Data da Abertura: **02/05/2022 há 10 meses 11 dias**

Porte: **Micro Empresa**

Natureza Jurídica: **Empresário (Individual)**

Opção pelo MEI: **Não**

Opção pelo Simples: **Sim**

Data opção Simples: **02/05/2022**

Capital Social: **R$ 1.000,00**

Ou seja, está claro o intuito de apenas CONTURBAR o processo, pois a mesma, não possui condições jurídicas e econômicas para participar deste processo.



Não obstante, esta comissão, mais uma vez, responderá a Impugnação.

(I) Do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%

Alega a Impugnante que o nível de exigência se encontra em desacordo com o usual do mercado, sendo necessária sua readequação para o nível de 1,0%. Ocorre que índice no patamar de 0,5% visa salvaguardar os interesses desta Municipalidade e garantir que a licitante vencedora honre seus compromissos.

Conforme resposta dada anteriormente, a justificativa para o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.

Naturalmente, a depender do ramo de atividade e sua necessidade de maiores investimentos, este índice deve ser compatível com o mercado em questão.

A Impugnante colaciona jurisprudência do ramo de seguro de veículos, que em nada tem a ver com iluminação pública.

No mesmo sentido, não apenas no estado do Paraná, mas em todo o Brasil a exigência de Grau de Endividamento no patamar inferior ou igual a 0,5% no ramo de iluminação pública é utilizado. A Impugnante, em momento algum, apresentou provas de que a realidade do mercado é outra. O que apenas denota, que ela não atende determinada exigência, e não que a exigência é incompatível com o mercado.

(ii) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante

Quanto ao reconhecimento de firma na declaração de fabricante, conforme resposta dada anteriormente, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.

A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a

Compras e Licitações
645
Fls
Rubrica

Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possui validade ou qualquer outro ato de má-fé.

Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

(iii) Da entrega de material em até 10 dias

Conforme resposta dada anteriormente, qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.

Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

(iv) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná

Conforme resposta dada anteriormente, tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.

Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.

Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município de Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.

(v) Da garantia de 05 anos para todos os componentes

Conforme resposta dada anteriormente, esta Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.

Compras e Licitações
Fls. 056
Rubrica

Nos causa estranheza em a Impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

(vi) Do fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Conforme resposta dada anteriormente, quanto ao fator de potência 0,98, esclarecemos, fator de potência é a relação entre potência total e a potência ativa de um circuito elétrico, ou seja, representa o quanto de energia é entregue e o quanto desta energia entregue é realmente transformada em trabalho e é absorvida. Quanto maior o fator de potência (mais próximo de 1), maior a quantidade de energia gerando trabalho efetivamente e maior a quantidade de energia absorvida. Portanto, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Em relação à vida útil dos equipamentos, em consulta ao site do INMETRO, a imensa maioria dos produtos certificados já contam com equipados com vida útil superior a 78.000 mil horas, inclusive, uma grande parte com vida útil superior a 102.000 mil horas. Da mesma forma, cabe ao município adquirir as melhores soluções dentro do mercado de iluminação pública.

Na mesma toada, cabe ressaltar que as normas citadas pela Impugnante, são parâmetros mínimos, cabendo a cabe município especificar o que for mais adequados as suas peculiaridades locais e os interesses da população.

Quanto aos demais itens incluídos (DPS, conectores, vedação e parafusos), nenhuma dessas especificações é restritiva, pois trata-se de componentes disponíveis em larga escala no mercado, e comumente especificados em licitações de iluminação pública, sendo inclusive que, nenhum fabricante de luminárias questionou quaisquer desses pontos, denotando que não há quaisquer problemas com os mesmos.

Compras e Licitações
Fls. 64
Rubrica

Em relação à dúvida acerca da utilização do refrator em vidro, conforme já respondido esclarecimento anteriormente, disponível no sítio desta Municipalidade:

Nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 3. No item 3 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

Por fim, em relação à exigência de estudo luminotécnico ser assinado por responsável técnico com registro no CREA, como é de conhecimento geral do segmento de iluminação pública, a certificação INMETRO pode ser feita pelo fabricante dos equipamentos sediado em território nacional ou ainda, por fabricantes sediados em qualquer outro país, sendo que nesta segunda modalidade, há sempre um terceiro (classificado como interessado), em território nacional, que constará no certificado que poderá ser, uma outra fábrica, importador, e/ou distribuidor.

Sendo assim, não há qualquer dificuldade no que fora solicitado, dessa maneira, está claro que não há quaisquer impedimentos, ou restrição ao caráter competitivo desta licitação.

Conforme já salientado anteriormente, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Por todo o exposto, INDEFIRIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital e seus termos inicialmente publicados.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

Compras e Licitações
658
Fls.
Rubrica

DECISÃO SOBRE A 7ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública,** apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.226.655/0001- 83.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação às seguintes exigências: grau de endividamento ≤ 0,5; reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; prazo de 10 (dez) dias para entrega do material; ensaios de recebimento por laboratório localizado no Estado do Paraná; garantia de 05 (cinco) anos para todos os componentes e sobre exigência quanto às especificações técnicas das luminárias, em tese, excessivas e ilegais.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Compras e Licitações
659
Fls.
Rubrica

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 14598/2023, nos seguintes termos:

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Iluminação Pública

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 14 de Março de 2023.

Resposta à I O BARBOSA RI PROJETOS

Impugnação protocolada tempestivamente, alega a ora Impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações; tendo em vista a (i) exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,5% e (ii) reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante; (iii) entrega de material em até 10 dias; (iv) exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná; (v) garantia de 5 anos para todos os componentes; e (vi) fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Inicialmente, importante salientar que a Impugnante protocolou no dia 23/02/2023 (INTEMPESTIVAMENTE) impugnação com as mesmas alegações, as quais, em respeito ao Princípio da transparência e direito de petição, esta municipalidade não se furtou a responder ponto a ponto.

Ato contínuo, mais uma vez, causa-nos estranheza, uma empresa, fundada em 02/05/2022, com capital social de apenas R$ 1.000,00 (hum mil reais), com CNAES de "Serviços de engenharia", "Instalação e manutenção elétrica' e "Serviços de arquitetura", impugnar, por duas vezes, com os mesmos argumentos, processo licitatório que não envolve nenhuma das atividades dos seus CNAES, questionar índices econômicos possuindo, frisa-se HUM MIL REAIS de capital social.

Compras e Licitações
660
Fls.
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.226.655/0001-83 MATRIZ		02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
I O BARBOSA RI PROJETOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RI PROJETOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE MARCELINO	77	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.015-120	CENTRO	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	(27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2022

Informações de Registro

CNPJ: 46.226.655/0001-83 - 46226655000183

Razão Social: I O Barbosa Ri Projetos

Nome Fantasia: Ri Projetos

Data da Abertura: 02/05/2022 há 10 meses 11 dias

Porte: Micro Empresa

Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Opção pelo MEI: Não

Opção pelo Simples: Sim

Data opção Simples: 02/05/2022

Capital Social: R$ 1.000,00

Compras e Licitações
Fls.
Rubrica

Ou seja, está claro o intuito de apenas CONTURBAR o processo, pois a mesma, não possui condições jurídicas e econômicas para participar deste processo.

Não obstante, esta comissão, mais uma vez, responderá a Impugnação.

(I) Do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%

Alega a Impugnante que o nível de exigência se encontra em desacordo com o usual do mercado, sendo necessária sua readequação para o nível de 1,0%. Ocorre que índice no patamar de 0,5% visa salvaguardar os interesses desta Municipalidade e garantir que a licitante vencedora honre seus compromissos.

Conforme resposta dada anteriormente, a justificativa para o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5%, em atendimento ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante no ramo de iluminação pública, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, inclusive, tal índice é usual nesta municipalidade em outros processos licitatórios.

Naturalmente, a depender do ramo de atividade e sua necessidade de maiores investimentos, este índice deve ser compatível com o mercado em questão.

A Impugnante colaciona jurisprudência do ramo de seguro de veículos, que em nada tem a ver com iluminação pública.

No mesmo sentido, não apenas no estado do Paraná, mas em todo o Brasil a exigência de Grau de Endividamento no patamar inferior ou igual a 0,5% no ramo de iluminação pública é utilizado. A Impugnante, em momento algum, apresentou provas de que a realidade do mercado é outra. O que apenas denota, que ela não atende determinada exigência, e não que a exigência é incompatível com o mercado.

(ii) Do reconhecimento de firma na declaração fornecida pelo fabricante

Quanto ao reconhecimento de firma na declaração de fabricante, conforme resposta dada anteriormente, está exigência visa proteger tanto a municipalidade quanto o licitante. A inovação muito bem-vinda trazida pela Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, versa sobre a relação entre o usuário (licitante) e a esta Municipalidade (Administração Pública), e não a relação entre um terceiro estranho ao processo.

A entrega de uma declaração de fabricante (terceiro estranho ao processo), sem qualquer tipo de garantia, não respalda o licitante e tampouco a

Compras e Licitações
662
Fls.
Rubrica

Municipalidade. O fornecedor pode tranquilamente alegar que a declaração é falsa, não possui validade ou qualquer outro ato de má-fé.

Ou seja, a exigência ora atacada é essencial para garantir o fornecimento dos componentes conforme fora adjudicado, sendo fundamental para o atingimento do interesse público.

(iii) Da entrega de material em até 10 dias

Conforme resposta dada anteriormente, qualquer empresa interessada em participar do ramo de licitações precisa se adequar ao mercado em questão, e não o contrário. É fundamental que o licitante se organize, o processo licitatório possui diversas fases com prazos e ritos obrigatórios, ou seja, a licitante vitoriosa, muito antes da assinatura do contrato e da respectiva emissão da nota (que pode não ser no mesmo momento), já tem ciência de suas obrigações e pode (deve) se organizar para iniciar o fornecimento dos componentes.

Não obstante, estamos falando do fornecimento de componentes que, em suma, a maioria são estocados e fornecidos regularmente pelo mercado.

(iv) Da exigência de ensaios de recebimento por laboratório localizado no estado do Paraná

Conforme resposta dada anteriormente, tal exigência visa facilitar a dinâmica operacional do processo licitatório, bem como reduzir os custos do erário público.

Está Municipalidade não se furta de participar de perto de todas as partes do processo e seu corpo técnico irá acompanhar a realização dos ensaios, motivo pelo qual é fundamental que estes sejam realizados dentro do estado do Paraná, pois a Prefeitura custeará o deslocamento, alimentação e, caso necessário, hospedagem dos seus colaborados.

Não obstante, tal prática, é comum em licitações dentro do estado paranaense, inclusive, é prática adotada pelo Município de Curitiba, em suas contratações públicas, sempre se exige que os ensaios sejam realizados no Paraná.

(v) Da garantia de 05 anos para todos os componentes

Compras e Licitações
663
Fls.
Rubrica

Conforme resposta dada anteriormente, esta Municipalidade, no uso de suas atribuições e sempre respeitando sua população e os recursos arrecadados, não se furta de buscar as melhores soluções para atender os cidadãos da melhor maneira possível.

Nos causa estranheza em a Impugnante questionar a exigência por parte desta comissão de garantia de 5 anos para os componentes licitados. Relés e braços possuem garantias de até 10 anos. Luminárias possuem garantia MÍNIMA de 5 anos, ou seja, trata-se de uma exigência comum dentro do mercado de iluminação pública.

(vi) Do fator de potência e vida útil das luminárias LED.

Conforme resposta dada anteriormente, quanto ao fator de potência 0,98, esclarecemos, fator de potência é a relação entre potência total e a potência ativa de um circuito elétrico, ou seja, representa o quanto de energia é entregue e o quanto desta energia entregue é realmente transformada em trabalho e é absorvida. Quanto maior o fator de potência (mais próximo de 1), maior a quantidade de energia gerando trabalho efetivamente e maior a quantidade de energia absorvida. Portanto, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Em relação à vida útil dos equipamentos, em consulta ao site do INMETRO, a imensa maioria dos produtos certificados já contam com equipados com vida útil superior a 78.000 mil horas, inclusive, uma grande parte com vida útil superior a 102.000 mil horas. Da mesma forma, cabe ao município adquirir as melhores soluções dentro do mercado de iluminação pública.

Na mesma toada, cabe ressaltar que as normas citadas pela Impugnante, são parâmetros mínimos, cabendo a cabe município especificar o que for mais adequados as suas peculiaridades locais e os interesses da população.

Quanto aos demais itens incluídos (DPS, conectores, vedação e parafusos), nenhuma dessas especificações é restritiva, pois trata-se de componentes disponíveis em larga escala no mercado, e comumente especificados em licitações de iluminação pública, sendo inclusive que, nenhum fabricante de luminárias questionou quaisquer desses pontos, denotando que não há qualsquer problemas com os mesmos.

Compras e Licitações
664
Fls
Rubrica

Em relação à dúvida acerca da utilização do refrator em vidro, conforme já respondido esclarecimento anteriormente, disponível no sítio desta Municipalidade:

Nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato com aditivo anti-UV, de acordo com a Norma ASTM G154 ciclo 3. No item 3 do Termo de Referência, somente serão aceitas luminárias com refrator em vidro plano temperado.

Por fim, em relação à exigência de estudo luminotécnico ser assinado por responsável técnico com registro no CREA, como é de conhecimento geral do segmento de iluminação pública, a certificação INMETRO pode ser feita pelo fabricante dos equipamentos sediado em território nacional ou ainda, por fabricantes sediados em qualquer outro país, sendo que nesta segunda modalidade, há sempre um terceiro (classificado como interessado), em território nacional, que constará no certificado que poderá ser, uma outra fábrica, importador, e/ou distribuidor.

Sendo assim, não há qualquer dificuldade no que fora solicitado, dessa maneira, está claro que não há quaisquer impedimentos, ou restrição ao caráter competitivo desta licitação.

Conforme já salientado anteriormente, é obrigação desta Municipalidade zelar pela eficiência, longevidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos e, consequentemente, do bom uso dos recursos públicos aplicados.

Por todo o exposto, INDEFIRIMOS a presente Impugnação e mantemos o Edital e seus termos inicialmente publicados.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

Comissão de Licitações
Fls. 165
Rubrica

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 14/03/2023 13:52:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
666
Folha nº
Assinatura

RE: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Ter, 14/03/2023 13:56
Para: IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>

Boa tarde,

Segue Decisão sobre a 7ª Impugnação ao edital.

O documento também está disponível no Portal da Transparência do Município.

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: IGOR BARBOSA <ri.projetosiob@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 15:01
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br <fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br>; ouvidoria@cge.pr.gov.br <ouvidoria@cge.pr.gov.br>
Assunto: Impugnação ao edital de Pregão ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Boa tarde Prezados,

Segue impugnação ao edital mencionado no assunto.

Em cópia,Tribunal de Contas do estado do Paraná e Ministério Público para apreciação das irregularidades presentes no edital de licitação supramencionado

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa